SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE GOIÁS

FGM Federação Goiana de Municípios

Goiás , 29 de Agosto de 2025 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Goiás • ANO XVI | Nº 3649

Expediente:
Federação Goiana de Municípios – FGM

Diretoria Executiva 2023 / 2025

CARGO	MUNICIPIO	NOME
Diretor Presidente	Jaraguá	Paulo Vitor Avelar
Diretor 1º Vice-Presidente	Crixás	Allan Paes Xavier
Diretor 2º Vice-Presidente	Rio Quente	Ana Paula Lima de Oliveira Machado
Diretor 3º Vice-Presidente	Anhanguera	Marcelo Martins de Paiva
Diretor 4º Vice-Presidente	Acreúna	Claudiomar Contin Portugal
Diretor 5º Vice-Presidente	Caiapônia	Argemiro Rodrigues Santos Neto
Diretor Executivo Financeiro	Campos Verdes (A)	Haroldo Naves (Presidente FGM)
Diretor Legislativo	Campos Verdes (B)	José Mauricio Mendes

O Diário Oficial dos Municípios do Goias é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE GOIÁS
CAMARA MUNICIPAL DE QUIRINOPOLIS

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
PORTARIA Nº 365

PORTARIA Nº 365/25, QUIRINÓPOLIS-GO, 28 DE AGOSTO DE 2025.

"Concede diária, e contém outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA RESOLUÇÃO Nº 068, DE 28 DE AGOSTO DE 2020, ALTERADO PELA RESOLUÇÃO Nº 77 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder ao Senhor **CLEIBER BORGES LIMA JUNIOR,** brasileiro, Chefe de Gabinete, uma pernoite no valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), e duas diárias no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), perfazendo um total de R$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), constante na Resolução nº 77 de 23 de fevereiro de 2022, para empreender viagem à Goiânia-Go, para tratar de assuntos parlamentares de interesse da Câmara Municipal de Quirinópolis, nos dias 28 e 29 de agosto de 2025.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 28 dias do mês de agosto de 2025.

CLEILTON DIAS DE RESENDE
Vereador/ Presidente

Publicado por:
Marcos Honorato Evangelista
Código Identificador:EF9BA3B9

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE AMORINÓPOLIS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECISAO

Processo Administrativo nº 2353/2025
Contrato nº 065/2025
Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de auditoria nos repasses do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) para assegurar o recebimento dos valores corretos, bem como assessoria ao Município na regularização da situação dos débitos existentes junto aos órgãos federais para evitar bloqueios

DECISAO

A **GESTORA DO MUNICÍPIO DE AMORINÓPOLIS,** Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que foi celebrado o Contrato nº 065/2025 entre o Município de Amorinópolis com a empresa AMG ASSESSORIA, CONSULTORIA, GESTÃO E PLANEJAMENTO LTDA.,

CONSIDERANDO que após a celebração do instrumento foi verificada a necessidade de reavaliar as demandas existentes no Município de Amorinópolis e neste momento a alteração na forma de execução dos serviços contratados para atender os interesses atuais do Contratante;

CONSIDERANDO a orientação da Assessoria Jurídica deste Município quanto aos aspectos de conveniência e oportunidade acerca das contratações e manutenção de contratos pelo Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO o teor das Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal que em razão do princípio da autotutela administrativa autoriza a revogação de atos administrativos, bem ainda o recebe Acórdão nº 2251/2025 do Tribunal de Contas da União;

CONSIDERANDO que o inciso II do art. 71 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que possibilidade de revogação da licitação;

CONSIDERANDO ainda que o §4º do art. 71 estabelece que a aplicação do referido disposto legal aos processos de contratação direta e que segundo à exegese dos §§2º e3º do mesmo artigo, os motivos decorrentes da revogação devem ser supervenientes, devendo ser conferida oportunidade para manifestação dos interessados;

CONSIDERANDO, por fim, o que prevê o inciso XVIII arts.137 da Lei nº 14.133/2021 que estabelece sobre a extinção dos contratos por razões de interesse público, devidamente motivados nos autos, devendo ser assegurado o contraditório e ampla defesa do Contratado;

RESOLVE

DECLARAR, em razão do interesse público envolvido, a REVOGAÇÃO TOTAL DO PROCESSO ADMINSTRATIVO 2353/2025 que culminou na celebração do Contrato nº 065/2025 firmado entre o Município de Amorinópolis e a empresa AMG CONSULTORIA GESTÃO E PLANEJAMENTO LTDA, em 11/08/2025, determinando a RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL, com fundamento nas Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal c/c inciso II do art. 71 e inciso XIII art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

Nos termos previstos na alínea "d" e "e" do inciso I do art.165 da Lei nº 14.133/2021, para ser assegurado o contraditório e ampla defesa, deve ser devidamente intimada a Contratada, pessoalmente, para em

querendo apresente defesa no prazo de 3 (três) dias úteis contados do recebimento da intimação.

Determino, por conseguinte, que seja ANULADO O EMPENHO DO CONTRATO Nº065/2025 pelo departamento contábil.

Publique-se.
Registre-se.
Intime-se.

Amorinópolis, 27 de agosto de 2025.

BRUNA MORAES SILVA –
Gestora do Município de Amorinópolis-GO.

Publicado por:
Franthescolli Rocha Marçal
Código Identificador:D13BABD9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 065/2025 - ADM

O **MUNICÍPIO DE AMORINÓPOLIS**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.067.073/0001-63, com sede Avenida Macabeus, nº 448, centro, Amorinópolis/GO, CEP: 76.140-000, neste ato representada pela Gestora/Ordenadora de despesa a Sra. BRUNA MORAES SILVA, brasileira, casada, nomeado pelo Decreto nº 002 de 02 de janeiro de 2025, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.983.021-26 e portador da Carteira de Identidade nº 4956337 - SSP/GO, com fundamento nos artigos 104, II, e 137, VIII da Lei nº 14.133/2021, resolve rescindir unilateralmente o Contrato Administrativo nº 065/2025 firmado com a empresa **AMG ASSESSRIA CONSULTORIA GESTÃO E PLANEJAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.507.875/0001-30, cujo objeto é a prestação de serviços de auditoria conforme especificado no processo administrativo nº 2353/2025.

Fundamentação legal: Art. 104. O regime jurídico dos contratos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de: (...) II – extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei e Art. 137. Constituirão motivos para a extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações: (...)
VIII – razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

A presente decisão encontra-se motivada nos autos do Processo Administrativo nº 2353/2025, nos termos legais e assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Iporá – GO, 28 de agosto de 2025.

BRUNA MORAES SILVA
Gestora do Município de Amorinópolis/GO
Decreto nº 002/2025

Publicado por:
Franthescolli Rocha Marçal
Código Identificador:730EF8A9

SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA PRESENCIAL – 48/2025 – ADM

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2480/2025

O MUNICÍPIO DE AMORINÓPOLS/GO, por meio da Secretaria Municipal de Obras, com base no art. 75, inciso III A, da Lei Federal 14.133/2021, torna pública a contratação direta por meio de dispensa de licitação presencial, cuja a documentação dos interessados deverão ser protocolizadas presencialmente na sede da Prefeitura Municipal situada na Avenida Macabeus, nº 448, Centro, CEP 76.140-000, Amorinópolis/GO, até dia 01 de setembro do corrente ano, cujo o Objeto: Contratação de empresa do ramo de engenharia para prestação de serviço por empreitada a preço global para construção de calçadas acessíveis na zona urbana do Município de Amorinópolis/GO, conforme memorial descritivo, planilhas e projetos em anexos, nos termos do contrato de repasse de n°934919/2022, firmado entre o Município e a União Federal – Ministério das Cidades - MAPA – CAIXA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital da Concorrência Eletrônica 02/2025 e seus anexos.

JOAN ALANDER JOSE TEODORO –
Agente de Contratação

Publicado por:
Franthescolli Rocha Marçal
Código Identificador:C16407CC

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO CÉU

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE CONVOCAÇÃO 196 PREGÃO 076/2025

AVISO DE CONVOCAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO 076/2025

CONVOCAÇÃO CONFORME ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO – PREGÃO ELETRONICO:076/2025

O Pregoeiro Municipal usando de suas atribuições legais, RESOLVE: C**ONVOCAR** as empresas classificadas: ELIZANGELA MACEDO DE JESUS, ANGELA MARIA CANDIDA NUNES, TOTAL SEGURANCA EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA conforme a ordem de classificação, para manifestarem, de forma expressa, a aceitação do valor ofertado pela empresa classificada em 1º lugar, mantendo as condições da proposta original e do edital. Caso não haja manifestação ou haja recusa, fica convocadas simultânea às mesmas empresas para manifestação quanto à aceitação do valor do 2º colocado, e assim sucessivamente, até que uma empresa aceite as condições propostas, assumindo a contratação com o valor de um dos colocados anteriores.

ITEM 0089 - ESPONJA DE LÃ DE AÇO FINA 14X1. QUANTIDADE: 118.
Relação de Valores Ofertados:
1° Valor de R$ 3,27
2° Valor de R$ 17,50
3° Valor de R$ 21,91
Caso as empresas aceitem, deverão enviar a **proposta com o valor e a marca do produto ou serviço** oferecido.

Desde já, solicitamos a aquiescência da referida empresa e no fornecimento desse item. Caso não houver interesse rejeitar este aviso formalmente, fica aberto o prazo de 03 dias úteis para manifestação de interesse.

Chapadão do Céu- GO, 28 de AGOSTO de 2025.

JAKELINE SOUZA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Jakeline Souza Silva
Código Identificador:C1E8547E

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO Nº. 015/2025

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº. 015/2025

A Prefeitura Municipal, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **09 de SETEMBRO de 2025, às 09:00 hs**, em sua sede, sito à Av: Ema Qd. 51 – s/n – Centro, nesta cidade, EDITAL DE CHAMAMENTO, tipo Menor Preço por item,

tendo por objeto: **Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e empreendedor familiar rural,** para atender a Secretaria de Educação de Chapadão do Céu**,** conforme descrito no modelo de proposta anexo ao **EDITAL DE CHAMAMENTO nº. 015/2025**, nos termos da Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE. O Edital e arquivo eletrônico, só poderão ser retirados no site www.chapadãodoceu.go.gov.br. Para maiores informações, poderão ser obtidas na sala de Licitações desta Prefeitura, em horário normal de expediente sendo das 08h00min as 12h00min e das 14h00min as 17h00min, pelo telefone 0**64 3634-1228 ou pelo WhatsApp (64) 98443-5123.

Chapadão do Céu – GO, 29 de agosto de 2025.

JAKELINE SOUZA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Jakeline Souza Silva
Código Identificador:DA4C11B0

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO N.° 026/2025

TERMO DE CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO N.° 026/2025.

Termo de contrato individual de trabalho por tempo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, entre **a Prefeitura Municipal de Chapadão o Céu e a Sra. Andreia Malaguti.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU – ESTADO DE GOIÁS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ (MF) sob n.º 24.859.332/0001-94, com sede administrativa localizada no prédio da Prefeitura Municipal, sito a Avenida Ema Quadra 51, s/n.º nesta cidade de Chapadão do Céu-GO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Vinicius Marcondes Camargo Terin**, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade n.º 7296309 PC/GO e do CPF: 078.887.768-25, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a Sra. **Andreia Malaguti**, brasileira, portadora do Registro Geral - CPF n.º 007.315.899-20 SSP/GO, residente e domiciliada neste Município, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato Individual de Trabalho por Tempo Determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, com fundamento no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, na forma da Lei Municipal n° 057/03, e Resolução Normativa nº 007/2005, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** exercerá a função de Professor Nível I – Pedagogia (Séries Iniciais), na Escola Municipal Dona Amélia Garcia Cunha, cujas atribuições são as constantes do edital que é parte integrante do presente contrato, nos termos do Art.1º, II da Lei Complementar nº 057/2003.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente contrato vigorará de 02 de setembro do ano de 2025 até 31 de dezembro de 2025, ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal.

CLÁUSULA TERCEIRA - O vencimento a ser pago pelo MUNICÍPIO a CONTRATADA será de R$ 5.027,06 mensais mais gratificação que se fizer jus, somando 13° salário proporcional, férias e adicional 1/3 de férias proporcionais, perfazendo o valor total estimado de R$ 30.409,52 (trinta mil, quatrocentos e nove reais e cinquenta e dois centavos), incluído o repouso semanal remunerado, sobre o qual incidirão os reajustes pagos aos servidores da Administração Direta do Município de Chapadão do Céu, GO.

PARAGRÁFO PRIMEIRO – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Ação 2023 - Manutenção do Ensino Fundamental, 04.01.12.361.6005.2023.3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil, Ficha 157, Fonte 119/118.

CLÁUSULA QUARTA – Fica ajustado que o **MUNICÍPIO** poderá, a qualquer tempo, transferir a **CONTRATADA** para prestação de serviços em qualquer localidade do Município de Chapadão do Céu.

CLÁUSULA QUINTA - A jornada de trabalho mínima será de 40 horas semanais, obrigando-se a **CONTRATADA** a exercer suas atividades em horário diurno, noturno ou misto, com ou sem revezamento a critério do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SEXTA – O regime jurídico é o administrativo estatutário, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, que em nenhum momento poderá ser ignorado, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas.

CLÁUSULA SÉTIMA – O **MUNICÍPIO** poderá descontar do salário da **CONTRATADA** o valor dos danos e prejuízos por ela causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.
CLÁUSULA OITAVA – As partes poderão rescindir o presente contrato antes de expirado o seu prazo conforme o disposto no Art. 3º da Lei Complementar n.º 057/03.

CLAUSULA NONA – As demais dúvidas oriundas desta contratação será considerado o disposto no Lei Complementar n.º 032 de 12/12/2000, ficando eleito o Foro da Comarca de Serranópolis – GO em renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, firmam o presente contrato de trabalho em 3 (três) vias de igual teor.

Chapadão do Céu, Estado de Goiás, aos 28 dias do mês de agosto do ano de 2025.

VINICIUS MARCONDES CAMARGO TERIN
Prefeito Municipal

ANDREIA MALAGUTI
Contratada

_____
TESTEMUNHA

_____
TESTEMUNHA

Publicado por:
Lenize Marciele Kuff
Código Identificador:6844A1A1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU
EDITAL DE CONSTATAÇÃO E NOTIFICAÇÃO N.º 044, DE 28 DE AGOSTO DE 2025

Notifica o(s) Sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecerem no local citado para tratarem de assunto do seu interesse.

O Titular da Superintendência de Receita Tributária, Responsável pela Dívida Ativa, nos termos do Art. 428, Inciso I, II, III, IV § 1º, § 2º Inciso V Lei Complementar 154/2022 – Código Tributário Municipal, considerando a ausência de informações sobre o endereço atualizado do Contribuinte devedor, **INTIMA** o Sujeito passivo abaixo relacionado a **COMPARECEREM NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS,** em dia útil, no horário das 08:00 as 12:00 das 13:30 as 17:00 horas à sede **da SUPERINTENDÊNCIA DE RECEITA TRIBUTARIA** deste Município de Chapadão do Céu - GO, para tomarem ciência do **TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE DIVIDA ATIVA - PARCELAMENTO VENCIDO** a seguir identificados.

SUJEITO(S) PASSIVO(S)		
NOME /RAZÃO SOCIAL	CPF/CNPJ	TERMO DE NOTIFICAÇÃO
A A DE LIMA SERRALHERIA	**.***.***/0001-00	15569

ANA M F S RODRIGUES	**.***.***/0001-73	15572
DAYSE ALVES DE FREITAS	***.***.591-25	15576
IVAN BEZERRA DE MEDEIROS FONTES	***.***.414-06	15585
LUCIENE SILVA RODRIGUES	***.***.281-04	15592
MARILEI APARECIDA DE ALMEIDA ARAUJO	***.***.368-00	15595
MIRIAM APARECIDA MORAIS DA SILVA	***.***.401-06	15596
RONIELTON ALVES DA SILVA	***.***.371-68	15607
V I BECKER LTDA	**.***.***/0002-86	15613

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Superintendente de Receita Tributaria

Publicado por:
Alexsandro Lima e Souza
Código Identificador:597A6F18

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU
PORTARIA N.º 813/SS/2025

SECRETARIA DE SAÚDE

Portaria n.º 813/SS/2025

Dispõe sobre nomeação de servidor e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde e o Prefeito Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 155, II. "a" da Lei Orgânica do Município, Art. 21, 1 e Art. 26 II da Lei complementar 032, de 12/12/2000 e considerando o que consta do processo n.º 3.125/2025.

R E S O L V E:

Art. 1º - ***Nomear*** para o cargo comissionado de Coordenador de Articulação e Apoio ao Cidadão, o Sr. **CLERYSSON RAFAEL RIBEIRO MACEDO**, em substituição ao Sr. Pedro Henrique Carlos da Conceiçao de Jesus, a ser lotado na Secretaria de Saúde, a partir do dia 01 de setembro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Saúde de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, aos 28 dias do mês de agosto do ano de 2025.

FERNANDA DE SOUZA IEMBO BARBOSA
Secretária Municipal de Saúde

VINICIUS MARCONDES CAMARGO TERIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lenize Marciele Kuff
Código Identificador:D61098FF

SANECÉU
EXTRATO 8° TERMO ADITIVO N° 008.256.2022

MODALIDADE: CONCORRENCIA Nº 02/2022
NUMERO DO TERMO: 008.236/2022
CONTRATANTE: SANEACÉU – SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO DE CHAPADÃO DO CÉU
CONTRATADO: SAMPA SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA
OBJETO: Constitui objeto deste aditivo é a Revisão do valor contratual em função do reequilíbrio (decréscimo) do Item 14.9.5 e Item 14.9.6 conforme descrito na tabela abaixo, para manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato.
DO REEQUILIBRIO: O reequilíbrio será a redução de R$ 31.001,55 (trinta e um mil e um reais e cinquenta e cinco centavos).
DATA ASSINATURA TERMO ADITIVO: 20 DE AGOSTO DE 2025.

JAKELINE SOUZA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Jakeline Souza Silva
Código Identificador:8F68994A

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ESTRELA DO NORTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024
EXECUTIVO

Processo nº 4630/2024; Pregão Eletrônico nº 001/2024; Contratante: Município de Estrela do Norte; Contratado: Construnorte Materiais de Construção Ltda.; Construtora Rezende ltda; Objeto: Aquisição de Materiais para Construção da Quadra Coberta na Escola Municipal Carlos Oliveira da Silva: Vigência: 10/11/2025; Valor Total: 205.699,65; Data de assinatura: 10/11/2024.

MAYARA CRISTINA FERREIRA
Secretária de Administração

Publicado por:
Ronismar Dias da Silva
Código Identificador:695063A6

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FLORES DE GOIÁS

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 369/2025

EXTRATO DO CONTRATO N° 369/2025

Processo: **8993/2025**
Contratante: **Secretaria Municipal de Saúde**
Contratada: LIMPTEC - LIMPEZA E SANEAMENTO TÉCNICO LTDA ME, CNPJ Nº: 08.588.641/0001-10
Modalidade de licitação: **Dispensa de Licitação n° 020/2025**
Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE FOSSAS SÉPTICAS.**
Fundamentação Legal: **Lei 14.133/21.**
Valor total: **R$ 15.596,00(quinze mil, quinhentos e noventa e seis reais)).**
Prazo de Vigência: **28/08/2025 a 31/12/2025**
Data de assinatura: **28/08/2025.**
Dotação Orçamentária:
Ficha: 352-14.05.10.302.1510.2.254.3.3.90.39.16-102
Ficha: 352-14.05.10.302.1510.2.254.3.3.90.39.16-107
Ficha: 338-14.05.10.301.1510.2.253.3.3.90.39.16-107
Ficha: 361-14.05.10.303.1510.2.255.3.3.90.39.16-107
Ficha: 328-14.05.10.122.1510.2.291.3.3.90.39.16-107
Ficha: 328-14.05.10.122.1510.2.291.3.3.90.39.16-131
Ficha: 368-14.05.10.304.1510.2.256.3.3.90.39.16-107
Ficha: 368-14.05.10.304.1510.2.256.3.3.90.39.16-106
Ficha: 312-14.05.10.122.1510.2.250.3.3.90.39.16-102

ELAINE DOS REIS SILVA.
Agente de Contratação. Decreto 231/2025. 28 de agosto de 2025.

Publicado por:
Elaine Dos Reis Silva
Código Identificador:CAD7371B

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 366/2025

EXTRATO DO CONTRATO N° 366/2025

Processo: **8987/2025**
Contratante: **Secretaria Municipal de Cultura, Igualdade Racial e Turismo**

Contratado: ALESSANDRA MOURA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ Nº: 49.533.610/0001-40
Modalidade de licitação: **Dispensa de licitação n° 021/2025**
Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSESSORIA PARA LAÇAMENTOS DE EDITAIS.**
Fundamentação Legal: **Lei 14.133/21.**
Valor total: **R$ 30.927,31 (trinta mil, novecentos e vinte e sete reais e trinta e um centavos).**
Prazo de Vigência: **27/08/2025 a 31/12/2025**
Data de assinatura: **27/08/2025.**
Dotação Orçamentária: **581-18.18.13.392.1031.2.295.3.3.90.39.05-134**

ELAINE DOS REIS SILVA.
Agente de Contratação. Decreto 231/2025. 28 de Agosto de 2025.

Publicado por:
Elaine Dos Reis Silva
Código Identificador:4C04CFF4

PODER EXECUTIVO
PORTARIA N° 001/2025

PORTARIA N.º 001/2025

O GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, no exercício do poder de praticar atos da atribuição legal do seu cargo, e tendo em vista o que consta do art. 117 da Lei n. º 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 1.157/2024, pela presente **PORTARIA**;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a **KAYCKY NOGUEIRA DE MELO,** como Fiscal do Contrato nº 366/2025, cuja atribuições estão definidas no Decreto Municipal nº 1157/2024 como fiscal do referido contrato firmado entre este Município e a empresa **ALESSANDRA MOURA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,** para acompanhar e fiscalizar a execução, competindo-lhe anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, de tudo fazendo juntada na pasta do respectivo contrato para a consolidação da documentação e arquivo.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		
N.º DO CONTRATO	DATA DO CONTRATO	CONTRATADA
366/2025	27/08/2025	ALESSANDRA MOURA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Flores de Goiás - GO, 28 de AGOSTO de 2025.

WAGNER ARAÚJO DOS SANTOS
Gestor do Fundo Municipal de Cultura
Decreto nº. 090/2025

Publicado por:
Myllena Rodrigues Mascaranha
Código Identificador:C3D91E9B

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE MARA ROSA

MUNICÍPIO DE MARA ROSA
DECRETO DE DISPENSA N°613/2025, DE 28 DE AGOSTO DE 2025.

"Declara A Dispensa De Licitação Para A Contratação De Empresa para serviço de midia digital para os eventos da 32ª Expoagro e 62ª aniversário de Mara Rosa, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Administração".

A GESTORA PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MARA ROSA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a contratação de serviço de midia digital para os eventos da 32ª Expoagro e 62ª aniversário de Mara Rosa, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Administração.

CONSIDERANDO a necessidade de serviço de mídia digital para os eventos da 32ª Expoagro e 62ª aniversário de Mara Rosa,com o objetivo de fornecer cobertura digital completa e estratégica dos eventos, promovendo engajamento com o público, visibilidade e registro audiovisual profissional de todas as atividades, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Administração

CONSIDERANDO que o município de Mara Rosa não possui mão de obra qualificada para a realização dos serviços ora em comento;

CONSIDERANDO que foi realizada a pesquisa de preço e a empresa a ser contratada e a que apresentou proposta mais vantajosa para o Município;

CONSIDERANDO que o presente processo está devidamente instruído com a indicação do recurso próprio para a despesa e a juntada de todos os elementos previstos no artigo 72, da Lei n. 14.133/2021, para a contratação com valor reduzido por dispensa de licitação; e

CONSIDERANDO as disposições contidas no Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que confirmam o interesse público da Administração municipal, autorizando o procedimento de dispensa na contratação de serviço de midia digital para os eventos da 32ª Expoagro e 62ª

aniversário de Mara Rosa , atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Administração.
DECRETA:
RESOLVE:

Art. 1° -Fica declarada a Dispensa de licitação, conforme no Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, para a contratação da serviço de midia digital para os eventos da 32ª Expoagro e 62ª aniversário de Mara Rosa , atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Administração, autorizando o procedimento de dispensa na contratação da empresa **32.696.181 GESSICA BRUNNA CORREIA DOS SANTOS, CNPJ. n°32.696.181/0001-29,** neste ato representada pela Sra**. GESSICA BRUNNA CORREIA DOS SANTOS**, inscrito no **CPF 047.012.931-05**;

Art. 2° - Autoriza o empenho da despesa no valor de **R$5.000,00 (Cinco mil reais),** em favor da empresa **BRUNNA CORREIA DOS SANTOS, CNPJ. n°32.696.181/0001-29 ,** para a contratação da serviço de midia digital para os eventos da 32ª Expoagro e 62ª aniversário de Mara Rosa, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Administração, com recomendações de praxe ao setor competente para que proceda na forma dos arts. 60 e seguintes, da Lei federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se, Registre-se e Intime-se a empresa **32.696.181 GESSICA BRUNNA CORREIA DOS SANTOS, CNPJ. n°32.696.181/0001-29,** para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias.

Mara Rosa - Go, 28 de agosto de 2025.

ELIANE APARECIDA DE OLIVEIRA
Gestora Pública Municipal

Publicado por:
Eliane Aparecida de Oliveira Sartório
Código Identificador:C2C26C86

MUNICÍPIO DE MARA ROSA
DECRETO DE DISPENSA N° 614/2025, DE 28 DE AGOSTO DE 2025.

"Declara a Dispensa De Licitação Para a contratação de empresa para prestação de serviço de locação de materiais para a 32º expoagro e 62º aniversário de Mara Rosa, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Administração.

A GESTORA PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MARA ROSA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a contratação de empresa para prestação de serviço de materiais para a 32º expoagro e 62º aniversário de Mara Rosa, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Administração.
CONSIDERANDO contratação de empresa para prestação de serviço de **locação de materiais** faz-se necessária para atender às demandas da Secretaria Municipal de Administração, visando à realização da **32ª Expoagro** e do **62º Aniversário de Mara Rosa**. Esses eventos possuem grande relevância cultural, social e econômica para o município, atraindo público local e regional, além de fomentar o comércio e o turismo.
CONSIDERANDO que o município de Mara Rosa não possui mão de obra qualificada para a realização dos serviços ora em comento;
CONSIDERANDO que foi realizada a pesquisa de preço e a empresa a ser contratada é a que apresentou proposta mais vantajosa para o Município;
CONSIDERANDO que o presente processo está devidamente instruído com a indicação do recurso próprio para a despesa e a juntada de todos os elementos previstos no artigo 72, da Lei n. 14.133/2021, para a contratação com valor reduzido por dispensa de licitação; e
CONSIDERANDO as disposições contidas no Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/202, que confirmam o interesse público da Administração municipal, autorizando o procedimento de dispensa na contratação de empresa para prestação de serviço de locação de materiais para a 32º expoagro e 62º aniversário de Mara Rosa, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Administração.
DECRETA:
RESOLVE:

Art. 1° -Fica declarada a Dispensa de licitação, conforme no Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, para a contratação de empresa para prestação de serviço de locação de materiais para a 32º expoagro e 62º aniversário de Mara Rosa , atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Administração da empresa **23.340.834 VIVIANNE MOISES REZENDE**, inscrita no **CNPJ n° 23.340.834/0001-41**, com endereço na RUA DOUTOR ALFREDO FREURY, S/N, QD: 36 LT: 02, JARDIM ALEXANDRINA, ANAPOLIS-GO, CEP: 75.060-060, nesta representada por **VIVIANNE MOISES REZENDE**, inscrito(a) no **CPF n° 032.398.221-21.**

Art. 2° - Autoriza o empenho da despesa no valor de **R$ 20.000,00(vinte mil reais),** em favor da empresa **23.340.834 VIVIANNE MOISES REZENDE**, inscrita no **CNPJ n° 23.340.834/0001-41,** para a contratação de empresa para prestação de serviço de locação de materiais para a 32º expoagro e 62º aniversário de Mara Rosa, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Administração, com recomendações de praxe ao setor competente para que proceda na forma dos arts. 60 e seguintes, da Lei federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Intime-se a empresa **23.340.834 VIVIANNE MOISES REZENDE**, inscrita no **CNPJ n° 23.340.834/0001-41,** para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias.

Mara Rosa, 28 de agosto de 2025.

ELIANE APARECIDA DE OLIVEIRA
Gestora Pública Municipal

Publicado por:
Eliane Aparecida de Oliveira Sartório
Código Identificador:15DB29E6

MUNICÍPIO DE MARA ROSA
DECRETO DE DISPENSA N°615/2025, DE 28 DE AGOSTO DE 2025

"Declara A Dispensa De Licitação Para A Contratação De Empresa Especializada para serviços de instalação elétrica QCM de iluminação de jardim, bombas e elevador para a nova sede da prefeitura municipal, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Administração.

A GESTORA PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MARA ROSA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a contratação de empresa para serviços de instalação elétrica QCM de iluminação de jardim, bombas e elevador para a nova sede da prefeitura municipal, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Administração.

CONSIDERANDO a necessidade da contratação de empresa para serviços de instalação elétrica QCM de iluminação de jardim, bombas e elevador, tendo em vista que a instalação elétrica que envolve o QCM deve obedecer a rigorosas normas de segurança, tanto para garantir o pleno funcionamento dos equipamentos quanto para proteger os usuários e evitar riscos de acidentes, curtos-circuitos ou incêndios.

CONSIDERANDO que o município de Mara Rosa não possui mão de obra qualificada para a realização dos serviços ora em comento;

CONSIDERANDO que foi realizada a pesquisa de preço e a empresa a ser contratada e a que apresentou proposta mais vantajosa para o Município;

CONSIDERANDO que o presente processo está devidamente instruído com a indicação do recurso próprio para a despesa e a juntada de todos os elementos previstos no artigo 72, da Lei n. 14.133/2021, para a contratação com valor reduzido por dispensa de licitação; e

CONSIDERANDO as disposições contidas no Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/202, que confirmam o interesse público da Administração municipal, autorizando o procedimento de dispensa na contratação de empresa para serviços de instalação elétrica QCM de iluminação de jardim, bombas e elevador para a nova sede da prefeitura municipal, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Administração.
DECRETA:
Art. 1° -Fica declarada a Dispensa de licitação, conforme no Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, para a contratação de empresa para serviços de instalação elétrica QCM de iluminação de jardim, bombas e elevador para a nova sede da prefeitura municipal, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Administração, autorizando o procedimento de dispensa na contratação da empresa **LEÃO DA SILVA E ALMEIDA LTDA, CNPJ. nº25.193.462/0001-01,** neste ato representado por seu sócio administrador Sr**. DANIEL LEÃO DA SILVA, inscrito no CPF sob nº 016.277.461-37**;

Art. 2° - Autoriza o empenho da despesa no valor de **R$** 8.590,00 (oito mil, quinhentos e noventa reais)**,** em favor da empresa **LEÃO DA SILVA E ALMEIDA LTDA, CNPJ. nº25.193.462/0001-01,** para a contratação de empresa para serviços de instalação elétrica QCM de iluminação de jardim, bombas e elevador para a nova sede da prefeitura municipal, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Administração, com recomendações de praxe ao setor competente para que proceda na forma dos arts. 60 e seguintes, da Lei federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Intime-se a empresa **LEÃO DA SILVA E ALMEIDA LTDA, CNPJ. nº25.193.462/0001-01,** para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias.

Mara Rosa - Go, de 28 de agosto de 2025.

ELIANE APARECIDA DE OLIVEIRA
Gestora Pública Municipal

Publicado por:
Eliane Aparecida de Oliveira Sartório
Código Identificador:1B189639

MUNICÍPIO DE MARA ROSA
EXTRATO DE CONTRATO N° 076/2025

Contrato n° 076/2025
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Contratada:RAFAELA CRISTINA DA SILVA GOMES 04493700114, CPF/CNPJ sob nº 34.305.648/0001-98
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTENTE SOCIAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MARA ROSA - GO
Valor:R$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
Fundamento Legal: Lei 14.133/21
Vigência: 01/09/2025 À 31/12/2025
Data da Assinatura:28/08/2025
Processo: 5954/2025
Pregão Presencial: 033/2025

Publicado por:
Eliane Aparecida de Oliveira Sartório
Código Identificador:15227298

MUNICÍPIO DE MARA ROSA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 113/2025

Contrato n°113/2025
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratada:ÔMEGA LIFE DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA CNPJ 19.036.865/0001-36
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE FILME DRY LASER, ATENDENDO AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE
Valor:9.540,00(nove mil, quinhentos e quarenta reais)
Dotação: 6.1.10.302.210.2.053.339030-35 FICHA 561 FONTE 102
Fundamento Legal: Lei 14.133/21
Vigência: 27/08/2025 À 31/12/2025
Data da Assinatura:27/08/2025
Processo: 8043/2025
Dispensa: 391/2025

Publicado por:
Eliane Aparecida de Oliveira Sartório
Código Identificador:68332AEC

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MINEIROS

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MINEIROS - MINEIROS-PREVI
PORTARIA Nº 009, DE 27 DE AGOSTO DE 2025.

"Concede adiantamento que especifica e dá outras providências."

JUNO SANTOS BARBOSA, Diretor Presidente Interino do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Mineiros – MINEIROSPREV, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade no âmbito do Município de Mineiros/GO, da concessão de adiantamento para custear despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação;

R E S O L V E
Art.1º. Determinar a concessão de ADIANTAMENTO à servidora municipal MARINELE SILVA OLIVEIRA GIAPPICHINI, inscrita no CPF sob o Nº 012.867.561-62, efetiva no cargo de Agente Administrativo, com a função de Gerente de Finanças do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Mineiros – MINEIROSPREV, no montante de R$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais).
Art.2º. O valor concedido a título de adiantamento, descrito no art.1º supra, será destinado a atender despesas extraordinárias, de pronto atendimento, ou que ocorram em local distante da unidade pagadora.
Art.3º. A pecúnia somente poderá cobrir despesas conforme a classificação programática a seguir descrita:

GESTÃO (07) MINEIROSPREV
Material de Consumo R$ 1.000,00 (Hum mil reais)
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R$ 500,00 (Quinhentos reais)
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 2.000,00 (Dois mil reais)

Art.4º. O prazo final para aplicação dos valores descritos no Art.3º é de 90 (noventa) dias, a contar da data do efetivo repasse.
Art.5º. Fica terminantemente proibido qualquer aplicação dos numerários fora do prazo marcado para o seu emprego.
Art.6º. Designa-se a Gerente Administrativa para constatar e atestar a veracidade das despesas a serem pagas com os recursos do adiantamento.
Art.7º. A prestação de contas dar-se-á após a expiração do prazo para aplicação do suprimento, e deverá ser realizada na sala da Gerencia Administrativa do MINEIROSPREV, no prazo de 30 (trinta) dias após sua expiração.
Art.8º. Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Publique-se. Cumpra-se.

Aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco (27.08.2025).

JUNO SANTOS BARBOSA
Diretor Presidente Interino
MINEIROSPREV

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:85F0F165

PODER EXECUTIVO
DECISÃO

Processo nº **2025049538**
Interessado: **LEANDRO PEDROSA DE ASSIS**
Assunto: **SOLICITA APOIO FINANCEIRO**

Trata-se de requerimento efetivado por **LEANDRO PEDROSA DE ASSIS**, qualificado nos Autos, solicitando apoio financeiro para o Circuito Arena Fest nos dias 05,06,07 de setembro de 2025
Foi anexado aos Autos, dentre outros documentos, requerimento, plano de trabalho, despacho da Secretaria de Desporto Lazer e Juventude, cópia da Lei 1.705/2015, declaração de disponibilidade orçamentária e financeira, certidões de regularidade fiscal e parecer jurídico.

Instada a se manifestar, a Procuradoria Geral do Município emitiu Parecer opinando pela possibilidade do atendimento da solicitação com fundamento na Lei Municipal nº 1.705/2015.

Após os relatos acimas descritos passamos a decidir.

A pretensão da Requerente encontra-se respaldo legal na Lei Municipal nº 1.705/2015, que trata do incentivo a projetos culturais, artísticos, científicos, esportivos e sociais por parte do Município de Mineiros. Vejamos:

Art. 1º Fica criado no âmbito do Município de Mineiros-GO o Programa de Incentivo a Projeto Cultural, Artístico, Científico, Esportivo e Social – PROCACES, destinado a promover o acesso às mais diversas formas de expressões artísticas, culturais, científicas, esportivas e sociais.

Art. 2º O Programa – PROCACES destinará verba pública a pessoas jurídicas ou físicas que apresentarem projeto nas áreas definidas no art. 1º, desde que restar demonstrado a viabilidade de execução do projeto, o inegável interesse público e a imprescindibilidade de acesso ao recurso público para prática e execução do projeto.

Art. 3º O interessado em acessar recurso público deverá apresentar requerimento detalhado, contendo a seguinte documentação: projeto específico, CNPJ ou CPF, comprovante de endereço, certidões negativas de débitos fiscais perante a Receita Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Trabalhista.

§ 1º O projeto conterá: apresentação, objetivo, plano de trabalho, aplicação do recurso, tempo de execução, defesa do relevante interesse público;

§ 2º Poderá ser autorizado o incentivo de até 100% do custo do projeto, dependendo da pertinência, relevância pública e imprescindibilidade de acesso ao recurso para execução do objeto;

§ 3º Não poderá requerer o incentivo servidor público ou dirigente do órgão concedente.

O Requerente pleiteia auxílio financeiro para custear parte das despesas para realizar um torneio de futevôlei fomentando essa modalidade de esporte.
O interesse público nesta patente, haja vista a existência de legislação municipal com a finalidade de promover o incentivo a projetos culturais, artísticos, científicos, esportivos e sociais, onde se enquadra o Projeto apresentado pelo Requerente, pois permite a participação de uma Mineirense em uma competição renomada, elevando o nome de Mineiros a nível internacional.

A atual legislação orçamentária prevê verba específica para custear os projetos originários da Lei nº 1.705/2015 que institui o PROCACES, nos termos da Declaração de Disponibilidade Orçamentária e Financeira emitida pelo Departamento de Contabilidade Municipal.

Pelo exposto, tendo em vista o cumprimento dos requisitos legais, considerando-se ainda o Parecer favorável da Procuradoria Geral do Município, **DEFIRO** o requerimento solicitado, para aprovação do Projeto apresentado, com apoio financeiro no valor de R$ 20.000,00 (Vinte mil reais).

O Requerente deverá apresentar ao final do repasse, a devida prestação de contas do auxílio financeiro ora deferido, junto a Secretaria Municipal de Controle Interno.

Cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco (28/08/2025).

ALEOMAR DE OLIVEIRA REZENDE
Prefeito Municipal de Mineiros (GO).

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:FA04D4F3

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AUTO DE INFRAÇÃO - 5419

IDENTIFICAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO
Nº Auto 5419 Data: 28/08/2025
Ordem de Serviço 2025047748 Data: 30/07/2025
IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO
Nome / Razão Social: SILVIO OLIVALVES
CCP: 3499
CNPJ/CPF: 036.915.356-15

DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA
AUTUAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO FISCAL NR.3326 REFERENTE A LIMPEZA DE TERRENO SITO À RUA DAS PALMEIRAS, QD.30, LT.10, SETOR JOSÉ DE OLIVEIRA MARTINS, CCI: 9516, PROCESSO ADMINISTRATIVO 2025047748 PUBLICADO NO PLACARD MUNICIPAL NA DATA DE 30/07/2025 REFERENTE AO ARTIGO 06º, INCISO VII E 41º DO CÓDIGO MUNICIPAL DE POSTURA 1998. MULTA LANÇADA CONFORME DETERMINA O ARTIGO 121º DO CÓDIGO DE POSTURA MUNICIPAL, ALTERADO PELA LEI NR. 2.202 DE 12/12/2024 E REGULAMENTADO PELO DECRETO 448 DE 24/02/2025.
O INFRATOR É CONSIDERADO INFRATOR PRIMÁRIO NOS TERMOS DO ARTIGO 3º DO DECRETO 448/2025.
INFRAÇÃO
TERRENO SUJO
Artigo 41 - Compete aos proprietários de terrenos situados nas áreas urbanas e de expansao urbana, mantê-lo obrigatoriamente limpos de quaisquer materiais nocivos a vizinhança e a coletividade. O nao cumprimento desta imposiçao sujeita o proprietário as mesmas normas prevista nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 9º. desta Lei, se a Prefeitura, após notifica-lo, tiver de fazer a limpeza.

PENALIDADE
Artigo 118 do Código de Postura Municipal (Alterado pela lei nº 2.202 de 12/12/2024, e regulamentado pelo Decreto 448 de 24/02/2025) – Na infração de qualquer dos dispositivos desta Lei relativo à higiêne de lotes e habitações em geral;
Natureza da penalidade: Natureza GRAVE (100 UVFM) conforme o Artº 41, anexos I e II do Decreto Nº 448 de 24/02/2025.

VALOR ORIGINÁRIO DA OBRIGAÇÃO
Duam: 10860190 Valor: 450,00

INTIMAÇÃO
Fica o sujeito passivo notificado a, no prazo de 20 dias a contar da ciencia, a recolher o valor originário acrescido de multas, juros e correçoes, com as deduções legais, ou apresentar impugnaçao junto ao Serviço de Atendimento ao Cidadão - SAC, sob pena de tornar-se revel.

FISCAIS
FERNANDA STEPHAN

Publicado por:
Isadora Ferrari Jordão
Código Identificador:781A6E31

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO FISCAL 015/2025 DO DIA 28/08/2025

Razão Social:	JANIAVON ALVES DE OLIVEIRA		
CNPJ/CPF:	516.986.411-68	Insc. CCI:	
Fantasia:			
Endereço:	QUARTA AVENIDA QD 62 LT 11 N. 123		
Bairro:	CENTRO		
Cidade/UF:	MINEIROS – GO	CEP:	75.8300-000
PROCESSO	2025.054.205		
ORDEM/SERVIÇO	2025.097.95		

I - IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETARIO

II- Fica o contribuinte acima qualificado ciente que a irregularidade apontada no EDITAL N. 01/2025 do dia 27.01.2025, não foi cumprida no prazo determinado, sendo assim, lavrado o presente AUTO DE

INFRAÇÃO e aplicada a seguinte penalidade prevista na legislação vigente:
Art. 18 da lei n. 2.202 do dia 12.12.2024, na infração de quaisquer dispositivos desta lei relativo a higiene publica poderão ser impostas multas correspondentes aos seguintes valores:

III - de 50 a 100 UVFM nos casos de higiene de lotes e habitações em geral;
Artigo 4, anexo II, do decreto n 448/2025 do dia 24.02.2025
IMOVEL DA QD 13 LT. 10 PARQUE SÃO JOSE
VALOR DA MULTA: R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)

IV - ARTIGO INFRINGIDO
Artigo 41 - Compete aos proprietários de terrenos situados nas áreas urbanas e de expansão urbana, mantê-lo obrigatoriamente limpos de quaisquer materiais nocivos a vizinhança e a coletividade. O não cumprimento desta imposição sujeita o proprietário as mesmas normas prevista nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 9º. desta Lei, se a Prefeitura, após notifica-lo, tiver de fazer a limpeza.
OBS: Artigo 107 - O cumprimento da penalidade e o pagamento da multa, não exime o infrator do atendimento do preceito imposto no edital n. 01/2025.

V - Informamos ao Autuado: o contribuinte poderá apresentar sua defesa contra a ação da fiscalização, junto a Prefeitura Municipal de Mineiros, no prazo (art. 117 da lei 413/89) de cinco (5) dias contados a partir da data do recebimento comprovado do Auto de Infração.

VI - Para efeitos legais, lavrei o presente AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇAO FISCAL em 02 (duas) vias, que vai por mim assinada, ficando a 1ª via em poder do autuado.

Fiscal de Obras e Posturas

CENIVALDO DA SILVA MENDES
Fiscal de Obras e Posturas

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:04529D44

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00028, DE 12 DE AGOSTO DE 2025.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - MINEIROS - GO
Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.
O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].
Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.
Sujeito(s) Passivo(s)
Nome Completo / Razão Social CPF/CNPJ Termo de Intimação Fiscal (ITR)
ELENICE DE LOURDES FURLAN BORGES (ESPÓLIO DE) 957.684.168-20 9459/00038/2025
WALTER ROQUE RODRIGUES RIGODANZO 337.645.490-68 9459/00080/2025
AGRO X PARTICIPACOES E AD. DE BENS PRÓPRIOS S/A 16.551.395/0001-50 9459/00098/2025
PEDRO BARBOSA DE CARVALHO 920.073.251-87 9459/00282/2025
CARLOS EDUARDO ANTONIOLLI 022.133.198-04 9459/00303/2025
JOAO BATISTA CONSENTINI FILHO E OUTROS 994.260.211-91 9459/00340/2025

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: SERGIO LUIZ LIMA ALVES DE OLIVEIRA Matrícula: 00006919

Cargo: SECRETARIO MUNICIPAL DA FAZENDA / 1101 Assinatura:

Data de afixação: 12/08/2025
Data de desafixação: 27/08/2025

Publicado por:
Isadora Ferrari Jordão
Código Identificador:3206F12E

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO - 2024033156

Nº. DO PROCESSO: 2025048736
FUNDAMENTO: Pregão Eletrônico n° 035/2024.
CONTRATANTE: O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE, inscrito no CNPJ/MF sob nº 02.316.487/0001-41.
CONTRATADA: A empresa INOVAÇÃO COMPUTAÇÃO MÓVEL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 04.225.153/0001-98.
OBJETO: Consiste o presente aditivo o reajuste e a prorrogação de prazo do contrato raiz, cujo objeto é a aquisição de cessão de uso mensal de software de leitura com recursos de impressão simultânea, impressão de documentos à parte entre outros serviços para atender as demais do SAAE.-.
VIGÊNCIA: A vigência deste aditivo se dará do dia 02 de setembro de 2025 até 02 de setembro de 2026.
DA RATIFICAÇÃO: As partes ratificam todas as condições e cláusulas ao instrumento original, que não foram aqui expressamente ratificadas.
DATA DE ASSINATURA: 28 de agosto de 2025.

CELISMAR FERREIRA BORGES ALVES
Gestor do SAAE

Publicado por:
Isadora Ferrari Jordão
Código Identificador:8E0AE310

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO LEILÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS Nº 001/2025

Á Prefeitura Municipal de Nova América – GO, por meio da Secretaria de Planejamento e gestão, avisa a todos interessados que realizará na modalidadeleilão, na forma online, do tipo maior lance, tendo como objeto de alienação de bens móveis inservíveis, conforme quantitativos e demais especificações contidas no Edital disponível para download no site da Prefeitura.Data do leilão: 17/09/2025 – às 10h30min.Site para participação:www.caiapoleiloes.com.br. Site da Prefeitura:www.novaamerica.go.gov.br.Fone para informações: (62) 99938-2021 e/ou (34) 99130-3290.

VALENTINA BORGES DE PAULA
Leiloeira Pública Oficial

Publicado por:
Eduarda Gomes
Código Identificador:D8702610

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PLANALTINA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO DE 28 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a exoneração de servidor efetivo, a pedido e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PLANALTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, art. 93, incisos VI e IX, no exercício superior da administração,

DECRETA:

Art.1º- Fica exonerada a Sra. DIONEIDE MOREIRA MACHADO, servidor efetivo, matricula: 1305019, ocupante do cargo de PROFESSOR P II REF.A 30H (PRÉ-ESCOLAR E SERIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL), lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art.2 º- Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Planaltina – GO, 28 de agosto de 2025

CRISTIOMÁRIO DE SOUSA MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erika Soares e Silva Bezerra
Código Identificador:2BA7CCD4

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO DE 28 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a exoneração de servidor comissionado, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PLANALTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, art. 93, incisos VI e IX, no exercício superior da administração,

DECRETA:

Art.1º- Fica exonerado o Sr. SIDNEY VILELA, servidor comissionado, ocupante do cargo de XVIII- DIRETOR ADMINISTRATIVO DA UNIDADE DE PRONTOATENDIMENTO (UPA), lotado na XVIII- Secretaria Municipal de Saúde.

Art.2 º- Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, postergando seus efeitos a data 30/08/2025.

Planaltina – GO, 28 de agosto de 2025

CRISTIOMÁRIO DE SOUSA MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erika Soares e Silva Bezerra
Código Identificador:7A047624

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATOCREDENCIAMENTO AO CONTRATO Nº549/2025

O MUNICIPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS (GO) POR INTERMÉDIODO CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SOB CNPJ: Nº 11.315.213/0001-29.
CONTRATADA:KAYO LIMA GOMESINSCRITACPFsob o n°643***.***.-34.
O PRESENTE CREDENCIAMENTO É DECORRENTE DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº001/2025 COM FUNDAMENTO NO INCISO I DO ART.79 E NO INCISO IV DO ART.74 DA LEI FEDERAL Nº14.133/2021 INSTRUIDO PELO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4951/2025**OBJETO: CREDENCIAMENTO. VIGÊNCIA: 26/08/2025 ATÉ 31/12/2025. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05.01.10.303.0011.2270.3.1.90.34.00**
FICHA: 0653FONTE PAGADORA: (102-107-125-131)
DATA ASSINATURA: 26/08/2025. VALOR: R$33.976,40

Publicado por:
Polyana da Silva Santos Alves
Código Identificador:5FB2E36F

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATOCREDENCIAMENTO AO CONTRATO Nº551/2025

O MUNICIPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS (GO) POR INTERMÉDIODO CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SOB CNPJ: Nº 11.315.213/0001-29.
CONTRATADA:HIPERBÁRICA RIO VERDE LTDA INSCRITA CNPJ sob nº **.427.566/0001-**REPRESENTADA PELO(A) VICTOR GARCIA FREIRE
INSCRITACPFsob o n°307.***.***.-85.
O PRESENTE CREDENCIAMENTO É DECORRENTE DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº001/2025 COM FUNDAMENTO NO INCISO I DO ART.79 E NO INCISO IV DO ART.74 DA LEI FEDERAL Nº14.133/2021 INSTRUIDO PELO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4951/2025**OBJETO: CREDENCIAMENTO. VIGÊNCIA: 26/08/2025 ATÉ 31/12/2025. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05.01.10.122.1048.2256.3.1.90.34.00 FICHA: 0521**
FONTE PAGADORA: (102-107-125-131)
DATA ASSINATURA: 26/08/2025. VALOR: R$30.000,00.

Publicado por:
Polyana da Silva Santos Alves
Código Identificador:E9D4740A

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 078/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025
PROCESSO Nº 370/2025

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA HELENA DE GOIÁS,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.315.213/0001-29. **CONTRATADA: ALL SOLUTIONS MEDICAL PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.651.657/0001-20. **OBJETO:** Aquisição de medicamentos e materiais médico-hospitalares, para atender demanda do Complexo Hospitalar e demais unidades de saúde vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde de Santa Helena de Goiás. **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025. **VALOR:** R$ 2.547,00 (dois mil quinhentos e quarenta e sete reais). **VIGÊNCIA:** 11 meses.

Publicado por:
Polyana da Silva Santos Alves
Código Identificador:60955C36

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 080/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025
PROCESSO Nº 370/2025

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA HELENA DE GOIÁS,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.315.213/0001-29. **CONTRATADA: C.A. HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.457.348/0001-04. **OBJETO:** Aquisição de medicamentos e materiais médico-hospitalares, para atender demanda do Complexo Hospitalar e demais unidades de saúde vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde de Santa Helena de Goiás. **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº

003/2025. **VALOR:** R$ 81.535,80 (oitenta e um mil quinhentos e trinta e cinco reais e oitenta centavos). **VIGÊNCIA:** 11 meses.

Publicado por:
Polyana da Silva Santos Alves
Código Identificador:A3C18980

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
LEI MUNICIPAL N° 3.411, 13 DE AGOSTO DE 2025

"Dispõe sobre a revogação da Lei Complementar nº 003, de 27 de outubro de 2017, que institui a contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública (CIP), e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS APROVOU E EU, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica revogada, em sua totalidade, a Lei Complementar nº 003, de 27 de outubro de 2017, que instituiu a contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública (CIP).

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS, 13 DE AGOSTO DE 2025.

ADUIL LOPES CRUZ JÚNIOR
Presidente

Publicado por:
Andreia Fernandes Gouveia
Código Identificador:914B1A95

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
LEI N° 3.419, DE 27 DE AGOSTO DE 2025

"Dispõe sobre o uso da linguagem brasileira de sinais em veiculação de propagandas oficiais da Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Esta lei determina o uso da Linguagem Brasileira de Sinais - LIBRAS- nas mensagens de propaganda de programas, atos, obras, serviços, campanhas educativas e informativas e de outras publicidades da Administração Direta e Indireta do Município, veiculadas em televisão e em redes sociais, com a finalidade de torná-las acessíveis aos portadores de deficiência auditiva.
Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, fica entendida como Linguagem Brasileira de Sinais - LIBRAS - a conceituação pertinente disposta na Lei Federal nº10.436, de 24 de abril de 2002.
Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa)dias, a contar da data de sua publicação
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS, 27 **DE AGOSTO DE 2025.**

IRIS MARTINS PARREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreia Fernandes Gouveia
Código Identificador:A5819DD9

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
LEI N° 3.420, DE 27 DE AGOSTO DE 2025

"Dispõe sobre a divulgação da relação de medicamentos disponíveis e indisponíveis na rede pública municipal do município de Santa Helena de Goiás.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Esta lei determina a publicação no site oficial da Prefeitura, em local destacado na sua página na internet, e nas dependências da unidade de saúde, da relação atualizada de medicamentos disponíveis e indisponíveis na rede de saúde pública municipal.
Parágrafo único. A divulgação de que trata o caput deste artigo deverá ser atualizada diariamente.

Art. 2º. A informação disposta no caput do artigo 1º deve ser precisa quanto aos medicamentos que são de distribuição gratuita, bem como se estão disponíveis ou em falta no sistema público de saúde.

Art. 3º. No mesmo espaço no site da Prefeitura, onde serão divulgadas as informações acerca da relação de medicamentos, serão também divulgadas a relação mensal da quantidade de medicamentos adquiridos.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para a regulamentação desta Lei, contados da sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação**.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS, 27 **DE AGOSTO DE 2025.**

IRIS MARTINS PARREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreia Fernandes Gouveia
Código Identificador:C7FF94A7

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
LEI N° 3.421, DE 27 DE AGOSTO DE 2025

"Dispõe sobre o direito da pessoa com transtorno do espectro autista TEA, de ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo acompanhada de animal de apoio emocional no município de Santa Helena de Goiás e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1°- É assegurado à pessoa com transtorno do espectro autista - TEA, acompanhada de animal de apoio emocional, o direito de ingressar e de permanecer com o animal em todos os locais públicos e privados de uso coletivo, em qualquer meio de transporte público e privado e em estabelecimentos comerciais, no município de Santa Helena de Goiás.
Parágrafo único. Considera-se pessoa com transtorno do espectro autista, para fins desta lei, aquela com síndrome caracterizada nos termos do art. 1° § 1° da Lei n° 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 2°- É considerado para fins desta lei:
§ 1° Animal de apoio emocional: animais para fins terapêuticos prescritos por um profissional de saúde qualificado, tais como psicólogos, psiquiatras, terapeutas ocupacionais e similares, com a finalidade de promovera inclusão é o bem estar da pessoa com transtorno do espectro autista - TEA.

§ 2° Local público: aquele local aberto, destinado ou utilizado pelo público, cujo acesso seja gratuito ou realizado mediante taxa de ingresso.
§ 3° Local privado e de uso coletivo: destinados a atividades de natureza comercial, cultural, esportiva, financeira, recreativa, social, religioso, educacional, laboral, de lazer, de saúde, de serviços e similares.

Art. 3° - Sempre que exigido, a pessoa com transtorno do espectro autista deverá apresentar laudo ou relatório, emitido por um psiquiatra ou psicólogo que indique o benefício do tratamento com o auxílio do animal de apoio emocional.

Art. 4°- Constitui ato de discriminação, qualquer tentativa voltada a impedir ou dificultar o gozo do direito previsto no art. 1° desta Legislação.

Parágrafo único: Considera- se discriminação em razão da deficiência, toda forma de restrição, distinção ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento dos direitos fundamentais da pessoa com deficiência.

Art. 5°- O animal de apoio emocional e de responsabilidade de seu dono e deve ter adestramento de obediência básica, além de ser isento de agressividade, comprovada por profissional autônomo.

§ 1° Os animais previstos no caput serão de porte mini, pequeno, e médio, não se classificando para essa legislação os animais de porte grande ou superiores.

I Porte mini ou Toy com até 6 quilos.
II Porte pequeno ou anão entre 6 e 15 quilos.
III Porte médio de 15 a 23 quilos

§ 2° Os animais que devem possuir adestramento previsto no caput deste artigo associam-se a cães e gatos.

Art. 6° - O animal de apoio emocional, quando presente em local público ou privado de uso coletivo, deverá estar com coleira ou em caixa de transporte que permita o controle adequado pelo tutor, mantendo-o em segurança e a toda coletividade.

Art. 7° - O tutor é responsável pela higiene do animal, devendo recolher e descartar todos os dejetos em local apropriado.

Art. 8° - O tutor do animal de apoio emocional, sempre que estiver em local público ou privado de uso coletivo, deverá portar o cartão de vacinação atualizado do animal, assinado por médico veterinário com registro no órgão regulador da profissão.

Art. 9° - Os animais mencionados nesta lei não podem ser utilizados para defesa pessoal, ataque, intimidação, ou qualquer outra ação agressiva visando obter vantagens.

Art. 10º - Esta legislação não se aplicará a animais peçonhentos, venenosos ou qualquer outro animal cuja presença possa representar risco à segurança pública.

Art. 11º - É vedada a entrada do animal de apoio emocional em:

I - estabelecimentos de saúde nos setores de isolamento, quimioterapia,
transplante, assistência a queimados, centro cirúrgico, setores de esterilização, setores de tratamento intensivo e semi-intensivo.
Il - farmácias e similares, nas áreas de preparo de medicamentos, manipulação, processamento e afins.
III - estabelecimentos do ramo alimentícios e similares, nos setores de processamento e armazenamento de alimentos, nos setores de manipulação e afins.
IV - estabelecimentos industriais, nos locais de manipulação de produtos, áreas químicas, e quaisquer áreas que possam contaminar os produtos, ou que ofereça risco ao animal de apoio emocional.
V - nos locais que seja obrigatório a esterilização individual.

Art. 12º - O poder executivo ficará autorizado a realizar o credenciamento dos animais de apoio emocional.

Art. 13º - É vedado a cobrança extra, tarifas ou quaisquer acréscimos, direta ou indiretamente, a presença ou ao ingresso do animal de apoio emocional, nos locais previstos no art. 2° desta lei, sujeitando se o infrator a ser penalizado com multa.
Parágrafo único. A multa será fixada pela autoridade competente, e será revertida a qualquer instituição ou organização voltada a pessoas com deficiência.

Art. 14º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS, 27 **DE AGOSTO DE 2025.**

IRIS MARTINS PARREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreia Fernandes Gouveia
Código Identificador:2A4DD836

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
LEI N° 3.422, DE 27 DE AGOSTO DE 2025

"Dispõe sobre a proibição da instalação e funcionamento de estabelecimentos de ferro-velho no centro da cidade, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica proibida a instalação e o funcionamento de estabelecimentos do tipo ferro-velho na região central do município, conforme delimitado pelo plano diretor municipal ou legislação urbanística vigente.

Art. 2º. A proibição inclui atividades de:
I - Compra e venda de materiais metálicos usados, sucatas e objetos recicláveis de grande porte;
II - Desmanche de veículos e comercialização de peças automotivas usadas;
III - Armazenamento a céu aberto de materiais ferrosos, sucatas ou similares.

Art. 3º. Os estabelecimentos em funcionamento terão o prazo de 90 (noventa)dias para cessar as atividades ou realizar a devida transferência para local permitido pela legislação.

Art. 4º. O descumprimento desta lei implicará em:
I - Notificação e prazo de regularização de até 30 dias;
II - Multa diária em caso de descumprimento após notificação;
III - Suspensão do alvará de funcionamento em caso de reincidência.

Art. 5º.Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS, 27 **DE AGOSTO DE 2025.**

IRIS MARTINS PARREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreia Fernandes Gouveia
Código Identificador:623FB1D4

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIANIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 098/2025

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 098/2025

AVISO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 098/2025
TIPO: MENOR PREÇO
INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELO (A) GESTOR (A)

DATA: 15/09/2025
HORA: 08h30m

MAIORES INFORMAÇÕES:
E-MAIL: cplabadiania@hotmail.com

ABADIANIA, 28 DE AGOSTO DE 2025.

LUIS ALBERTO PEREIRA DO PRADO
Comissão de Licitação

Publicado por:
Luís Alberto Pereira do Prado
Código Identificador:1A33D261

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA AVISO DE LICITAÇÃO TIPO CONCORRÊNCIA PRESENCIAL 006/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA
AVISO DE LICITAÇÃO TIPO CONCORRÊNCIA PRESENCIAL 006/2025

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PRESENCIAL 006/2025
TIPO: MENOR PREÇO.
INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM DIVERSAS VIAS DO MUNICIPIO DE ABADIÂNIA, CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELO (A) GESTOR (A).
DATA: 16/09/2025 - HORA: 08H30M
MAIORES INFORMAÇÕES:
E-MAIL: cplabadiania@hotmail.com
ABADIANIA, 28 DE AGOSTO DE 2025.

MARCOS DA SILVA
Membro da Equipe de Apoio

Publicado por:
Marcos da Silva
Código Identificador:CCF33A83

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA AVISO DE LICITAÇÃO TIPO CONCORRÊNCIA PRESENCIAL 007/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA
AVISO DE LICITAÇÃO TIPO CONCORRÊNCIA PRESENCIAL 007/2025

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PRESENCIAL 007/2025
TIPO: MENOR PREÇO.
INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFALTICO EM DIVERSAS VIAS DO MUNICIPIO DE ABADIÂNIA, CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELO (A) GESTOR (A).
DATA: 16/09/2025 - HORA: 10H30M
MAIORES INFORMAÇÕES:
E-MAIL: cplabadiania@hotmail.com
ABADIANIA, 28 DE AGOSTO DE 2025.

MARCOS DA SILVA
Membro da Equipe de Apoio

Publicado por:
Marcos da Silva
Código Identificador:13E784C2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA AVISO DE LICITAÇÃO TIPO CONCORRÊNCIA PRESENCIAL 010/2025

AVISO DE LICITAÇÃO TIPO CONCORRÊNCIA PRESENCIAL 010/2025

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PRESENCIAL 010/2025
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL.
INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL PARA ATUAÇÃO COMO GERENTE MUNICIPAL DE CONTRATOS PARA ATUAR COMO PONTO FOCAL JUNTO Á CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELO (A) GESTOR (A).
DATA: 15/09/2025 - HORA: 08H00M
MAIORES INFORMAÇÕES:
E-MAIL: cplabadiania@hotmail.com

ABADIANIA, 28 DE AGOSTO DE 2025.

MARCOS DA SILVA
Membro da Equipe de Apoio

Publicado por:
Marcos da Silva
Código Identificador:86C5A0B4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTOS PARA REALIZAR PREGÃO PRESENCIAL

SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO
ABADIANIA-GOIÁS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE SOLICITAÇÃO FORNECIMENTO DE ORÇAMENTO A INTERRESSADOS EM PARTICIPAR PREGÃO PRESENCIAL
O DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES TORNA PUBLICO O INTERESSE CONTACTAR E SOLICITAR DAS EMPRESAS INTERESSADAS EM APRESENTAR PROPOSTAS DE ORÇAMENTOS, VISANDO PARTICIPAR DO PREGÃO PRESENCIAL, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JURIDICA PARA FORNECIMENTO DE MOTORES DE PEÇAS E ACESSORIOS PARA MANUTENÇÃO ETA- ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE AGUA, DISTRITOS E POVOADOS E ELEVATORIAS DE ESGOTO PERTENCENTES A AUTARQUIA SAAE DE ABADIANIA-GO PELO PERIODO DE 12 MESES, OS INTERESSADOS PODERÃO SOLICITAR AS MAIORES INFORMAÇOES PELO EMAIL-SAAEABADIANIACOMPRAS@HOTMAIL.COM OU PELO FONE 62-3343-1323
EDSON JOSE DE FREITAS
PREGOEIRO

ABADIANIA., 28 DE AGOSTO DE 2025.

Publicado por:
Edson Jose de Freitas
Código Identificador:91D56A49

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 070/2025

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 070/2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ABADIÂNIA.
CONTRATADA: ASSIS VAZ INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA, GS COMERCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS.
VALOR GLOBAL: R$ 65.504,00 (SESSENTA E CINCO MIL E QUINHENTOS E QUATRO REAIS)
VIGÊNCIA: 07/07/2025 À 07/07/2026.
FUNDAMENTO: PREGÃO PRESENCIAL N° 086/2025.
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 28 DE AGOSTO DE 2025.

NÚBIA GOMES DA SILVA SCHLEINDLHUBER
Aux. Administrativo

Publicado por:
Núbia Gomes da Silva Schleindlhuber
Código Identificador:AB66C814

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CONTRATO N° 245/2025

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 245/2025.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABADIÂNIA.
CONTRATADA: BRUNA RODRIGUES CHAVES.
OBJETO: CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO EM ENFERMAGEM.
VALOR GLOBAL: R$. 15.911,58 (QUINZE MIL E NOVECENTOS E ONZE REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS).
VIGÊNCIA: 21/07/2025 Á 31/12/2025.
FUNDAMENTO: CREDENCIAMENTO N° 01/2025.
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 28 DE AGOSTO DE 2025.

NÚBIA GOMES DA SILVA SCHLEINDLHUBER
Aux. Administrativo

Publicado por:
Núbia Gomes da Silva Schleindlhuber
Código Identificador:31A0BE70

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DE GOIÁS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2025

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 052/2025
PROCESSO: **2025005698**

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO, MATERIAIS PERMANENTES (EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTAIS), DESTINADOS À MANUTENÇÃO DOS CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (ESF´S), MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLÓGICA-CEO, MATERIAIS PARA MOLDAGEM E INSTALAÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS NOS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DE GOIÁS-GO**,

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

ORIGEM DOS RECURSOS: Próprio.

FORNECEDOR	CNPJ	VALOR
A2XR COMERCIAL LTDA	50.591.089/0001-86	35.194,00
AMB DISTR. DE MEDC. E MAT. HOSP. LTDA	37.885.137/0001-80	14.558,00
AMP HOSPITALAR LTDA	16.698.619/0001-51	23.484,30
DENTAL PREMIUM LTDA	35.215.257/0001-45	27.426,95
EVORA COM. E SERV. EQUIP. MEDICOS. E ODONT. LTDA	29.736.277/0001-69	9.400,00
F5 DISTRIBUIDORA LTDA	57.048.285/0001-58	36.600,00
INFINIT EMPREENDIMENTOS LTDA	23.829.339/0001-09	1.488,00
ITAPEMED IMP. E EXP. DE EQUIP. HOSP. LTDA	54.322.844/0001-88	22.995,50
MEDK DO BRASIL LTDA	14.495.607/0001-02	22.855,02
MEGA DENTAL IMP. EXP. E COM. DE PROD. ODONT. LTDA	25.341.162/0001-14	45.091,80
ODONTOMASATER EQUIPAMENTOS LTDA	54.860.907/0001-50	127.340,00
ODONTOMED T/A LTDA	27.205.945/0001-04	6.546,00
PREMIUM HOSPITALAR LTDA	27.325.768/0001-91	35.826,00
PROLINE MATERIAL HOSPITALAR LTDA	32.708.161/0001-20	10.600,00
SULPEL IND. E COM. DE PAPEIS LTDA	01.942.594/0001-12	8.550,00
YNEMED PROD. MEDICOS E HOSP. LTDA	51.7401.794/0001-60	1.903,50
VALOR TOTAL REGISTRADO		**429.859,07**

VALOR TOTAL DO CERTAME: **R$ 429.859,07 (quatrocentos e vinte e nove mil oitocentos e cinquenta e nove reais e sete centavos)**

DATA DE ASSINATURA: 15/08/2025

VIGENCIA DA ATA: 15/08/2025 a 15/08/2026

Bom Jesus – GO, 28 de agosto de 2025

PATRICIA LEMES DE LIMA
Gestora Do F.M.S.

Publicado por:
Eli Alves
Código Identificador:D6439DD3

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS-GO
AVISO DE LICITAÇÃO - SRP

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico n.º 072/2025 – Proc. Adm. nº. **2025008774**

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO E FORNECIMENTO, DE SERVIÇOS DE CHAVEIRO COMPREENDENDO CÓPIA E MODELAGEM DE CHAVES, CONSERTO E ABERTURA DE FECHADURAS, TROCA DE SEGREDO DE FECHADURA EM GERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE VÁRIAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DE GOIÁS -GO,** pelo período de 12 (doze) meses.: O edital completo poderá ser consultado e/ou obtido a partir do dia 29/08/2025 as 13h30min no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br bem como por meio do site www.bomjesus.go.gov.br, na aba licitações e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Início da sessão de disputa de lances: Dia 10/09/2025 às 13h31min.

Bom Jesus de Goiás-GO, 28/08/2025.

GABRIEL TOMAS SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Eli Alves
Código Identificador:AB7C23D9

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXAS

PREFEITURA MUNCIPAL DE CRIXAS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2025

MUNICÍPIO DE CRIXÁS/GO
Aviso de Licitação
O MUNICÍPIO DE CRIXÁS-GO, torna público que realizará no dia **10 de Setembro de 2025**, às **09:h00 horas**, licitação na modalidade

Pregão Presencial nº 042/2025, do tipo menor preço por item, tendo como objeto: **REGISTRAR PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRONICO PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PUBLICA E PREDIOS PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE CRIXÁS - GO, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DO EDITAL, nos termos da Lei nº 14.133/21.** Para maiores informações contatar através do telefone (62) 3365-1210 ou pelo site:https://acessoainformacao.crixas.go.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes_mg ou pelo e-mail: licitacaoecontratos@crixas.go.gov.br.

Crixás-Goiás, em 28 de Agosto de 2025.

GISLAINE LUCIANA DE ALENCAR
Pregoeira

Publicado por:
Gislaine Luciana de Alencar
Código Identificador:9F427ED2

PREFEITURA MUNCIPAL DE CRIXAS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2025

MUNICÍPIO DE CRIXÁS/GO
Aviso de Licitação
O MUNICÍPIO DE CRIXÁS-GO, torna público que realizará no dia **16 de Setembro de 2025**, às **09:h00 horas**, licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 043/2025**, do tipo menor preço por item, tendo como objeto: **REGISTRAR PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA E EMULSÃO ASFÁLTICA PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE CRIXÁS - GO, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DO EDITAL, nos termos da Lei nº 14.133/21.** Para maiores informações contatar através do telefone (62) 3365-1210 ou pelo site:https://acessoainformacao.crixas.go.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes_mg ou pelo e-mail: licitacaoecontratos@crixas.go.gov.br.

Crixás-Goiás, em 28 de Agosto de 2025.

GISLAINE LUCIANA DE ALENCAR
Pregoeira

Publicado por:
Gislaine Luciana de Alencar
Código Identificador:552CF02D

PREFEITURA MUNCIPAL DE CRIXAS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2025

MUNICÍPIO DE CRIXÁS/GO
Aviso de Licitação
O MUNICÍPIO DE CRIXÁS-GO, torna público que realizará no dia **16 de Setembro de 2025**, às **14h00 horas**, licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 044/2025**, do tipo menor preço por item, tendo como objeto: **REGISTRAR PREÇOS DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA COM OBJETIVO ATENDER À NECESSIDADE CONTÍNUA E EVENTUAL DO MUNICÍPIO DE CRIXÁS - GO, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DO EDITAL, nos termos da Lei nº 14.133/21.** Para maiores informações contatar através do telefone (62) 3365-1210 ou pelo site:https://acessoainformacao.crixas.go.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes_mg ou pelo e-mail: licitacaoecontratos@crixas.go.gov.br.

Crixás-Goiás, em 28 de Agosto de 2025.

GISLAINE LUCIANA DE ALENCAR
Pregoeira

Publicado por:
Gislaine Luciana de Alencar
Código Identificador:7356A047

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL

PREGÃO PRESENCIAL
MODALIDADE RETIFICADA

Pregão Presencial, O Município de Jandaia – GO, torna público que fará realizar no dia **16/09/2025 às 08h:30min**, Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 013/2025** - Tipo Menor Preço por item, objetivando **Registrar preço para a aquisição de materiais de construção, destinados a atender às demandas das diversas Secretarias Municipais e Fundos vinculados ao Município de Jandaia - GO .** Nos termos da Lei 14.133/21 e disposições do ato convocatório. O Edital completo e outros, estarão disponíveis no site www.jandaia.go.gov.br. Informações adicionais podem ser obtidas junto, a Comissão de Contratação através do E-mail: licitacao.2025pref@gmail.com ou na sala da Superintendência de Licitação pelo **Fone: (64)992194683** em horário comercial das 07:30min às 11:30min e das 13:00hs às 17:00hs.

Jandaia, 28/08/2025.

LUÍS FERNANDO CANDIDO ALVES –
Pregoeiro.

Publicado por:
Luis Fernando Candido Alves
Código Identificador:A57B5D2D

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOVIÂNIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREGÃO PRESENCIAL N° 010/2025

AVISO DE PUBLICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇO

OBJETO: Seleção da proposta para futura e eventual **aquisição de Medicamentos, Materiais Hospitalares, Insumos e Materiais Odontológicos**, com vistas a atender à demanda contínua das unidades de saúde do município, conforme especificados no Anexo I - Termo de referência/Especificações do objeto, parte integrante deste Edital.

SESSÃO DE ABERTURA: 11/09/2025 - **HORA**: 09h00min, se estendendo para os dias 12 e 15 de setembro.
LOCAL DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA: Avenida Sete de Setembro, Quadra 25, Lote 14, Novo Loteamento, Joviânia – Go.
TIPO: Menor Preço por Item.
REGÊNCIA LEGAL: Lei nº 14.133/2021.
INFORMAÇÕES: Avenida Sete de Setembro, Quadra 25, Lote 14, Novo Loteamento, Joviânia – Go, ou pelo e-mail jovianiadlcc@gmail.com, em dias úteis no horário de expediente.
EDITAL E ANEXOS NO SITE: www.joviania.go.gov.br

Joviânia – GO, 28 de agosto de 2025.

MAX PEREIRA BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Darlene Pereira Silva Dos Reis França
Código Identificador:CE8411C9

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E LICITAÇÃO
COMUNICADO

O Fundo Municipal de Cultura de Maurilândia/GO, inscrito no CNPJ nº 52.244.039/0001-58, torna público que foi realizada a audiência pública referente à Política Nacional Aldir Blanc (PNAB – 2º Ciclo), ano de 2025 no dia 27/08/2025. A ata da referida audiência encontra-se disponível para consulta no site oficial da Prefeitura Municipal de Maurilândia, por meio do link: https://maurilandia.go.gov.br/ata-de-audiencia-publica-pnab/

Publicado por:
Daniela Carla Silva de Souza
Código Identificador:AAF912DC

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIAS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
AVISO DISP. LICITAÇÃO - PROCESSO: 2289/2025

Aviso de CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA N° 214/2025

CONTRATANTE
SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MUDAS E FERTILIZANTE PARA ATENDER NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

DATA DA PUBLICAÇÃO
28/8/2025
DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: 2/9/2025

EXCLUSIVO ME/EPP/EQUIPARADAS
SIM

Publicado por:
Rones Marcio Paulo Goulart
Código Identificador:50FB4309

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CONVÊNIO IPASGO

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS E MILITARES DO ESTADO DE GOIÁS COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS E PATROCINADORES

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO DE ADESÃO Nº 232/2025/IPASGO-SAÚDE

CONVÊNIO QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, NA CONDIÇÃO DE PATROCINADOR, E O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS E MILITARES DO ESTADO DE GOIÁS – IPASGO SAÚDE.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS** , na condição de **PATROCINADOR**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.858.102/0001-00, com sede na Avenida Gualberto Pereira da Silva, Q.19 A, Lt.10, SN, sede da Prefeitura, setor Justiniano, Palestina de Goiás-GO, CEP: 75.845-000, doravante denominada **PATROCINADOR**, neste ato representado por seu Prefeito, Sr(a). **ALTENIAS GONÇALVES DE SOUSA** , regularmente inscrito no CPF sob nº XXX.451.791-XX, e de outro lado, o **SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS E MILITARES DO ESTADO DE GOIÁS - IPASGO**
SAÚDE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, regularmente inscrito no CNPJ sob o nº 50.565.317/0001-43, registrado na Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS sob o nº 424188, como operadora de Planos de saúde na modalidade de autogestão, multipatrocinada, com sede e administração à Avenida 1ª Radial, nº 586, Ed. Dr. José Ferreira Pires Filho, Setor Pedro Ludovico, Goiânia/GO, CEP nº 74820-300; doravante denominado **IPASGO SAÚDE**, neste ato representado por seu presidente, **BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA**, brasileiro, casado, Presidente do Ipasgo Saúde, conforme art. 10, da Lei Ordinária do Estado de Goiás sob nº 21.880/23, regularmente inscrito no CPF sob nº XXX.134.721-XX, com endereço profissional sito à Avenida 1ª Radial, 586, Ed. Dr. José Ferreira Pires Filho, Bl. 03, 4º andar, Presidência da Diretoria Executiva - Setor Pedro Ludovico, Goiânia/GO, CEP nº 74.820-300; com fulcro no art. 14 da Lei Ordinária do Estado de Goiás sob nº 21.880/23, e demais disposições pertinentes, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO DE ADESÃO**, sujeitando-se especialmente à Lei Federal nº 9.656/98 e seus regulamentos, e as Resoluções Normativas nº 137/06 e 557/22, editadas pela

Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e suas respectivas alterações, subsidiariamente às disposições da Lei Federal 14.133/21, bem como no Estatuto Social, Regimento Interno e Regulamentos do **IPASGO SAÚDE** , na forma das cláusulas seguintes.

O presente Convênio por Adesão tem por objeto disciplinar a prestação de assistência suplementar à saúde dos beneficiários inscritos pelo PATROCINADOR, nos termos do regulamento próprio, conforme arts. 14 e 19, da Lei Ordinária do Estado de Goiás sob nº 21.880, de 20 de abril de 2023, possibilitando o ingresso nos planos de saúde regulamentados pela ANS e operados pelo Ipasgo Saúde, para a adesão espontânea e opcional, na modalidade Coletivo Empresarial, conforme demonstra o ANEXO I deste Convênio de Adesão.
Para efeito do presente Convênio por Adesão, a Prefeitura Municipal de Palestina de Goiás, torna-se PATROCINADOR, aderindo aos Planos de Saúde administrados pelo Ipasgo Saúde, nos termos do inciso III do artigo 12 da Resolução Normativa - RN Nº 137, de 14 de novembro de 2006, editada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, ou outra que vier a substituí-la.
Os planos ofertados são registrados na ANS, com formação de preços preestabelecido ou pós estabelecidos, área de abrangência determinada em seus regulamentos, podendo contemplar a segmentação ambulatorial, hospitalar com obstetrícia e odontologia, abrangendo as coberturas mínimas e obrigatórias descritas no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, editado pela ANS, vigente à época do evento, conforme definido na Lei Federal nº 9.656, de 03 de junho de 1998, e suas regulamentações.
O Ipasgo Saúde poderá oferecer novos planos de saúde regulamentados pela ANS aos beneficiários deste Convênio, mediante Termo Aditivo ou no ato de renovação do presente Convênio por Adesão.
A tabela de preços dos planos de saúde ofertados por meio deste Convênio consta no ANEXO II, aprovadas pelo Conselho de Administração do Ipasgo Saúde, ou outro órgão que venha a sucedê-lo, e serão de fácil acesso aos beneficiários, e constará de forma individualizada os valores relativos à mensalidade, coparticipação e franquia, se for o caso, observada a legislação vigente que rege a matéria, o regulamento de cada plano, bem como as disposições estatutárias do Ipasgo Saúde.
O PATROCINADOR e o Ipasgo Saúde poderão firmar parcerias com o objetivo de implementar programas que visem à realização de ações e pesquisas relacionadas à prevenção de doença, promoção da saúde, recuperação e reabilitação, os quais deverão ser objeto de instrumento, plano de trabalho, termo de referência, orçamento e execução específicos.

Para efeito deste Convênio são considerados beneficiários os titulares, seus dependentes, e o grupo familiar definido na forma deste Convênio, para os planos regulamentados pela ANS.

A solicitação de inscrição de beneficiários deverá ser formalizada pelo titular por meio de Termo de Adesão, onde constará as regras, cláusula, formas de contato e acesso aos termos deste Convênio e do Regulamento do Plano de Saúde escolhido.
A inscrição no plano de saúde somente será efetivada para fins de direito, inclusive para contagem dos prazos de carência, quando apresentada ao

Ipasgo Saúde a Proposta de Adesão subscrita pelo titular.
Podem aderir aos planos regulamentados pela ANS oferecidos pelo Ipasgo Saúde na condição de titulares:
- Servidores públicos ativos, inativos, ex-servidores e pensionistas do PATROCINADOR;
- Servidores públicos de outros entes da Federação, que estiverem cedidos ao PATROCINADOR, com ônus ao órgão requisitante;
- Detentores de mandato eletivo do Poder Executivo Municipal, durante o seu exercício.
Poderão ser inscritos como dependentes do titular nos planos oferecidos pelo Ipasgo Saúde:
- O cônjuge ou companheiro na união estável;
- A pessoa separada, divorciada, ou que teve a união estável reconhecida e dissolvida judicial ou extrajudicialmente, com ou sem a percepção de pensão alimentícia;
- Os filhos e enteados, até a véspera em que completarem 21 (vinte e um) anos ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez;
- Os filhos e enteados, entre 21 (vinte e um) anos e a véspera em que completarem 24 (vinte e quatro) anos, dependentes economicamente do titular e estudantes de curso regular reconhecido pelo ministério da educação; e
- O menor sob guarda ou tutela concedidas por decisão judicial, enquanto permanecer nessa condição.
A inclusão de dependente constante no inciso I, item 2.5, desta cláusula, exclui a possibilidade de inscrição de dependente constante do inciso II do mesmo item.
Nos planos de saúde aderidos pelo PATROCINADOR poderão ser inscritos como grupo familiar do beneficiário titular, a qualquer tempo, os seguintes familiares:
- Pai e mãe, padrasto e madrasta, sogro(a), genro e nora;
- Avós, netos(as), irmãos(ãs) e cunhado(a);
- Bisavós, bisnetos(as), tios(as) e sobrinhos(as);
- Filhos e enteados que não atendem aos critérios do item 2.5 desta cláusula; e
- Curatelado.
A contribuição do PATROCINADOR será facultativa aos beneficiários do grupo familiar de que trata o subitem 2.6.
A inclusão dos dependentes e do grupo familiar definidos nos itens 2.5 e
2.6 desta cláusula, dependerá da participação do beneficiário titular no plano aderido pelo PATROCINADOR e vinculado a este Convênio.
Nenhum beneficiário poderá usufruir de mais de um plano de saúde custeado, mesmo que parcialmente, com recursos provenientes do PATROCINADOR.

Os planos de saúde ofertados pelo Ipasgo Saúde e aderidos pelo

PATROCINADOR por meio deste Convênio, contemplará as segmentações ambulatorial, hospitalar com obstetrícia e odontologia, para tratamento de todas as doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde (CID-10), de acordo com as Diretrizes de Utilização (DUT) e com as Diretrizes Clínicas (DC) definidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, assim como nos Regulamentos dos Planos de Saúde do Ipasgo Saúde.
A cobertura definida nesta cláusula observará, exclusivamente o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde editado pela ANS, as normas a ele referentes, e o regulamento do plano de saúde aderido pelo beneficiário.
Está garantida, ainda, a cobertura para os procedimentos listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, relacionados ou não com a saúde ocupacional e acidentes de trabalho.
Para fins de cobertura obrigatória, entende-se como cobertura relacionada a saúde ocupacional, o diagnóstico, o tratamento, a recuperação e a reabilitação de doenças relacionadas ao processo de trabalho listadas pelo Ministério da Saúde na Portaria 1.339 MS/GM, de 18 de novembro de 1999.
O atendimento aos beneficiários inscritos nesse plano está garantido independentemente das circunstâncias e do local de ocorrência do evento que os ensejar, respeitadas a área de abrangência assistencial, a rede de prestadores de serviços contratada, credenciada ou referenciada do Ipasgo Saúde, os prazos de carência e a cobertura parcial temporária (CPT), quando houver.

4.1. São excluídos de cobertura os procedimentos e eventos relacionados no respectivo regulamento do plano aderido pelo beneficiário.

Para realização das coberturas assistenciais contratadas, os beneficiários devem observar os mecanismos de regulação adotados pela operadora para gerenciar e regular a demanda de utilização de serviços prestados.
O Ipasgo Saúde poderá adotar a cobrança de coparticipação nos planos de saúde ofertados neste Convênio mediante a utilização dos serviços pelos beneficiários titulares, seus dependentes e grupo familiar, sempre que constar do regulamento do plano escolhido, cabendo ao beneficiário, a responsabilidade pelo pagamento dos valores provenientes desta coparticipação, os quais serão cobrados pelo Ipasgo Saúde e devidamente discriminados na contribuição financeira mensal dos beneficiários.
As demais regras para coparticipações, o que inclui as porcentagens das coparticipações, bem como sua não incidência, serão aplicáveis nos moldes e limites constantes dos respectivos regulamentos dos planos de saúde e nos termos da legislação em vigor à época do evento, editada pela ANS, e constarão de forma descritiva no ANEXO I.
Os históricos de utilização e valores para os devidos cálculos de coparticipação estarão disponíveis aos beneficiários e ao PATROCINADOR nas áreas restritas respectivas, no sítio eletrônico do Ipasgo Saúde.

Os beneficiários que se inscreverem no plano de saúde do Ipasgo Saúde cumprirão os seguintes períodos máximos de carência:
- Acidentes pessoais/urgências e emergências: 24 (vinte e

quatro) horas;
- Consultas e exames simples: 30 (trinta) dias;
- Assistência odontológica preventiva: 60 (sessenta) dias;
- Exames de alta complexidade e procedimentos ambulatoriais: 180 (cento e oitenta) dias;
- Internações clínicas, cirurgias, obstétricas e psiquiátricas: 180 (cento e oitenta) dias;
- Transplantes cobertos pelo regulamento: 180 (cento e oitenta) dias;
- Demais procedimentos, médicos ou odontológicos, não especificados nesta cláusula: 180 (cento e oitenta) dias; e
- Partos a termo: 300 (trezentos) dias.
As demais regras aplicáveis aos prazos de carência se darão nos moldes e limites constantes dos respectivos regulamentos dos planos de saúde e nos termos da legislação em vigor à época do evento, editada pela ANS.

O PATROCINADOR é responsável pelo valor percentual de contribuição dos beneficiários inclusos nos planos ofertados pelo Ipasgo Saúde através deste Convênio, no valor de 5% no Plano Cerrado e Família, indicado no Termo de Patrocínio (78047285), documento integrante deste Convênio de Adesão.
A Contribuição Financeira do PATROCINADOR, a título de patrocínio será composta de:
Contribuição Obrigatória: Corresponderá ao valor per capita ou percentual de patrocínio estabelecido mediante o Termo de Patrocínio, documento integrante deste convênio, para os servidores incluídos nos Planos ofertados destinados aos beneficiários titulares, abrangendo seus dependentes, conforme critérios de elegibilidade dispostos no regulamento do Plano.
Contribuição Facultativa: Será facultativo ao PATROCINADOR a contribuição de patrocínio àqueles dependentes do grupo familiar mencionados no subitem 2.6, da CLÁUSULA 2ª, deste convênio. O valor per capita ou percentual dessa contribuição também deve estar

descriminada no Termo de Patrocínio ou em documento Oficial do PATROCINADOR.

DO REPASSE DE VALORES

A contribuição financeira do PATROCINADOR deverá ser repassada, ao Ipasgo Saúde, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da competência a que se refere, com base no valor definido pelo próprio PATROCINADOR, acrescido das importâncias previstas na CLÁUSULA 8ª, bem como dos valores correspondentes à coparticipação e franquia, quando houver, mediante demonstrativo sintético dos beneficiários inscritos no plano de saúde encaminhados pelo Ipasgo Saúde a ser comparada com os relatórios de beneficiários do PATROCINADOR.

O repasse da contribuição financeira referente ao patrocínio poderá ocorrer de duas formas, a depender da conveniência operacional e da melhor gestão administrativa:

- Crédito direto ao Ipasgo Saúde, em conta corrente por ele indicada; ou

- Crédito em folha de pagamento do beneficiário titular, correspondente ao valor de sua contribuição e de seus dependentes.

Nos casos em que o repasse for realizado por meio de crédito em folha de pagamento, inciso II, subitem 7.3.2, os valores terão natureza indenizatória, não se incorporando ao vencimento ou ao salário básico do servidor para fins de aposentadoria ou pensão, tampouco compondo a base de cálculo de quaisquer outras vantagens pecuniárias, estando isentos de contribuição previdenciária e de incidência de imposto de renda.

Nos casos em que o repasse for realizado por meio de crédito em folha de pagamento, inciso II, subitem 7.3.2, o PATROCINADOR deverá prestar contas mensalmente ao Ipasgo Saúde, apresentando relatório que comprove o efetivo crédito dos valores, em conformidade com os termos desta cláusula.

O beneficiário titular é responsável pelo pagamento da contribuição financeira mensal (mensalidade, coparticipação e franquia), sendo que a mensalidade referente à inscrição no plano de saúde que escolher para si, seus dependentes e do seu grupo familiar, corresponderá aos valores da tabela de preços vigente no plano de saúde aderido pelos beneficiários, calculada por faixa etária e constante em ANEXO.

O beneficiário titular será expressamente cientificado no ato de sua inscrição no plano de saúde quanto a sua responsabilidade pelo pagamento da contribuição financeira mensal descrita nesta cláusula.

A contribuição financeira mensal, do titular e seu grupo familiar, tratada nesta cláusula deverá ser paga preferencialmente por desconto em folha de pagamento do titular, realizada diretamente pelo Ipasgo Saúde, na condição de consignatária se assim o desejar, observado o disposto na Lei Ordinária do Estado de Goiás sob nº 16.898/10, e alterações, ou normas que os sucederem.

Na impossibilidade de pagamento através de desconto em folha de pagamento, por ausência de margem consignável ou outro motivo que o impeça, a contribuição financeira mensal de responsabilidade do titular será cobrada mediante débito em conta corrente ou boleto bancário, ou qualquer outro meio hábil e idôneo de cobrança, disponibilizado pelo Ipasgo Saúde

A variação dos valores de contribuição por faixa etária dos planos de saúde ofertados por este Convênio é fixada considerando o que determina as normas editadas pela ANS, e constarão dos regulamentos dos planos aderidos.

Havendo implemento na idade do beneficiário que importe em deslocamento para a faixa etária superior, incidirá sobre a sua contribuição financeira mensal anterior o percentual de reajuste por faixa etária previsto no plano de saúde ao qual se inscreveu, cuja cobrança será exigida no mês subsequente ao do aniversário, não se confundindo com o reajuste anual, aplicado na data-base de aniversário do Convênio.

Em caso de atraso no pagamento da mensalidade deverão ser observadas as disposições da Lei Federal sob nº 9.656/98 e sua regulamentação, bem como as normas da ANS acerca do cancelamento do plano.

O Ipasgo Saúde deverá notificar o beneficiário acerca da(s) mensalidade(s) em atraso, por meio de todas as formas legais e vigentes de comunicação, tais como, carta com AR, e-mails, ligações telefônicas, mensagens de aplicativos de smartphones e outros, para que regularize o débito, cientificando-o da possibilidade de cancelamento, nos prazos previstos no regulamento do plano de saúde.

Sendo efetivado cancelamento de plano de saúde em razão de inadimplência, o Ipasgo Saúde deverá comunicar o fato imediatamente ao PATROCINADOR que estiver vinculado o beneficiário, seus dependentes e grupo familiar, para adoção das providências administrativas necessárias à suspensão da contribuição patronal.

As demais regras referentes a formação de preço e mensalidade constarão no regulamento do respectivo plano.

O valor da mensalidade que compõe a contribuição financeira mensal dos beneficiários é fixado por plano, distribuído por faixa etária e poderá ser reajustado nas seguintes hipóteses:

- **Anualmente**, no mês de aniversário deste Convênio, sempre que a reavaliação atuarial recomendar, conforme Resolução própria votada e aprovada pelo Conselho de Administração do Ipasgo Saúde, com aplicação automática pelo Ipasgo Saúde, não sendo necessário firmar Termo Aditivo, garantindo-se que essa atualização não ocorrerá em periodicidade inferior a 12 (doze) meses; e
- Com a alteração de idade do beneficiário que implique mudança de faixa etária.

O reajuste anual descrito no inciso I será apurado através de estudo técnico atuarial e composto cumulativamente pelo índice financeiro e pelo índice técnico (reajuste atuarial), quando for necessário restabelecer o equilíbrio econômico-atuarial do Convênio e constará do Regulamento do Plano de Saúde.

Independentemente da data de inclusão dos beneficiários nos planos ofertados neste Convênio de Adesão, a data de aplicação do reajuste será invariavelmente na data-base da assinatura do Convênio.

As demais regras aplicáveis aos reajustes se darão nos moldes e limites constantes dos respectivos regulamentos dos planos de saúde e nos termos da legislação em vigor à época do evento, editada pela ANS.

O Programa de Apoio Social – PAS será empregado neste Convênio de Adesão como um programa de benefício ao servidor, e somente poderá ser aplicado aos beneficiários vinculados ao PATROCINADOR na forma descrita na Instrução Normativa nº 144-2017/PR – Ipasgo Saúde, ou outra que vier a substituí-la.

O PATROCINADOR deverá manter o repasse de valores ao Ipasgo Saúde referente aos beneficiários inscritos no Programa de Apoio Social (PAS) vinculados ao PATROCINADOR, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da competência a que se refere.

A inadimplência no repasse dos valores referentes aos beneficiários inscritos no PAS, por período igual ou superior a 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não nos últimos 12 (doze) meses, e após notificação formal do Ipasgo Saúde, provocará a suspensão/bloqueio dos benefícios do programa a todos os beneficiários vinculados ao PATROCINADOR, até a quitação do débito, sendo garantido o direito de defesa do PATROCINADOR no prazo de até 15 (quinze) dias após o recebimento da notificação.

Na hipótese de o PATROCINADOR se manter inadimplente nos termos

dessa cláusula, resultando na suspensão dos benefícios para os servidores, esta será responsável por perdas e danos, incluindo custas processuais e honorários advocatícios.

A saída do PATROCINADOR da cobertura do presente Convênio por Adesão poderá se dar:

- Por requerimento do PATROCINADOR, com comunicação de, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência;
- Por extinção da autarquia ou fundação, inclusive por fusão ou incorporação a outro órgão PATROCINADOR ou não do Ipasgo Saúde;
- Por descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Convênio e eventuais Termos Aditivos dele decorrentes; e
- Por iniciativa do Ipasgo Saúde, mediante comunicação prévia de, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência.

Em caso de fusão ou incorporação do órgão do PATROCINADOR a outro que também seja órgão PATROCINADOR do Ipasgo Saúde, a cobertura aos beneficiários inscritos não sofrerá solução de continuidade, desde que o sucessor legalmente constituído expresse,

formalmente, garantia sobre a continuidade das obrigações pactuadas ou nos casos em que o instrumento legal preveja a sucessão de convênios e contratos.

São obrigações do Ipasgo Saúde:
- Viabilizar aos beneficiários inscritos, por meio de sua rede de prestadores de serviço, os programas de assistência ambulatorial, hospitalar e odontologia, em nível estadual, a depender do plano contratado pelo beneficiário, por intermédio da rede de serviços contratada, credenciada ou referenciada;
- Oferecer e disponibilizar atendimento de urgência e emergência, nos termos da legislação vigente e do produto contratado pelo beneficiário;
- Operacionalizar, na folha de pagamento dos beneficiários, as consignações referentes às contribuições financeiras mensais (mensalidade, coparticipação e franquia) de acordo com os serviços contratados;
- Manter sistema informatizado de controle de arrecadação e de gastos;
- Anualmente, enviar ao patrocinador quadro simplificado do balanço dos resultados do presente convênio por adesão;
- Fornecer o cartão de identificação aos beneficiários, físico e/ou digital;
- Disponibilizar em sítio eletrônico próprio, a relação de prestadores de serviço atualizada da área de abrangência geográfica do plano de saúde para acesso pelos beneficiários;
- Enviar mensalmente aos órgãos do patrocinador a lista de beneficiários inscritos;
- Designar setor responsável pelo relacionamento com os órgãos do patrocinador;

- Efetuar a exclusão dos beneficiários após recebimento da solicitação de exclusão apresentada pelo órgão ou entidade do patrocinador, na forma e prazo disposto na legislação editada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS em vigor;
- Em caso de desligamento, o Ipasgo Saúde deverá fornecer ao titular, no prazo de 10 (dez) dias úteis, comprovante da efetiva exclusão do plano de saúde constando o detalhamento das cobranças de serviços efetuados pela operadora, bem como informação sobre a possível existência de cobranças futuras de serviços utilizados e que eventualmente ainda não tenham sido comunicados pelo prestador de serviços ao Ipasgo Saúde;
- Dispor em seu sítio eletrônico, na área restrita ao beneficiário, todas as informações relativas ao plano contratado, valores de mensalidade, contribuição patronal e coparticipação, quando houver, além de relatório mensal de utilização dos serviços, discriminando, inclusive, o valor despendido pela operadora separado da eventual coparticipação, para acompanhamento do beneficiário;
- Realizar o tratamento dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis dos beneficiários em estrita observância aos princípios e demais disposições da lei federal sob nº 13.709/18, e regramentos expedidos pela autoridade nacional de proteção de dados - ANPD;
- Instituir medidas para que os profissionais de seu quadro funcional que tenham acesso aos dados pessoais e pessoais sensíveis dos beneficiários vinculados a este convênio sejam sistematicamente atualizados nos temas de proteção e privacidade de dados pessoais;
- Disponibilizar em sua página eletrônica acesso à área de patrocinador, com perfil de consulta, para o devido acompanhamento deste convênio;
- Disponibilizar acesso em sua página eletrônica ao patrocinador, para a devida operacionalização do convênio;
- Nos casos de portabilidade de carências, fornecer aos beneficiários as informações referentes ao plano de origem, tais como data de vinculação ao plano, número de registro da operadora e do plano respectivo; e
- Havendo recusa de solicitação de portabilidade de carências, o Ipasgo Saúde deverá apresentar ao solicitante a devida justificativa no prazo máximo de 10 (dez) dias, observadas as normas editadas pela ANS em vigor.

São obrigações do PATROCINADOR:
- Repassar ao Ipasgo Saúde os valores das contribuições financeiras e coparticipações previstas neste Convênio, conforme o caso;
- Designar um servidor do órgão para ser o responsável para interlocução junto ao Ipasgo Saúde;
- Levar ao conhecimento dos servidores do órgão, de maneira clara e precisa, os procedimentos para a sua inscrição, de seus dependentes e grupo familiar, bem como informa-los sobre o funcionamento do Ipasgo Saúde e do acesso à rede de prestadores da

operadora;
- Manter a regularidade de suas contribuições até a exclusão do beneficiário do plano;
- Providenciar autorização expressa dos titulares para consignar em folha de pagamento ou débito em conta corrente os valores decorrentes das contribuições e coparticipações;
- Informar ao titular, de maneira clara e precisa, o procedimento para inscrição de beneficiários nos planos de saúde ofertados por meio deste Convênio;
- Fornecer ao Ipasgo Saúde até o dia 20 de cada mês, lista nominal de todos os titulares, seus dependentes e grupo familiar excluídos da cobertura financeira do PATROCINADOR por qualquer motivo que lhes subtraia, definitiva ou temporariamente, o direito ao plano de saúde, devidamente acompanhada da comprovação de que o titular foi comunicado da opção de manutenção da condição de beneficiário de que gozava quando da vigência do plano ao qual estiver vinculado:
A exclusão de beneficiários ocorrerá no dia 1º do mês subsequente à comunicação do PATROCINADOR ao Ipasgo Saúde;
O PATROCINADOR deverá manter a regularidade de suas contribuições até o mês de comunicação relativa à exclusão de beneficiários do Convênio;
Deverá ser informado pelo PATROCINADOR o motivo da perda do vínculo funcional ou empregatício do titular e se o beneficiário optou ou não pela sua manutenção no plano de saúde, nos limites das normas da ANS em vigor.
- Enviar ao Ipasgo Saúde, mensalmente, meio que permita identificar os titulares, seus dependentes e grupo familiar inscritos, bem como possibilitar o comando dos descontos de contribuição e/ou coparticipação nas despesas, quando estas operações forem realizadas pelo Ipasgo Saúde;
- Encaminhar ao Ipasgo Saúde, impreterivelmente em até 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento, a solicitação de exclusão de beneficiários:
Não observado pelo PATROCINADOR o prazo disposto neste inciso, o beneficiário poderá solicitar sua exclusão e/ou de seus dependentes ou grupo familiar diretamente ao Ipasgo Saúde, o qual deverá comunicar a exclusão ao próprio beneficiário e ao PATROCINADOR a que estiver vinculado o solicitante.
- Manter este Convênio, informações e documentos necessários ao seu funcionamento, disponíveis em sua intranet, facilmente acessíveis aos servidores;
- Notificar seus servidores sobre eventual rescisão deste Convênio por Adesão.

A inscrição e a exclusão de qualquer beneficiário nos planos de saúde oferecidos neste Convênio pelo Ipasgo Saúde serão voluntárias, conforme a seguir

disposto:

- A inscrição ou exclusão de beneficiário no plano de assistência à saúde será intermediada pela área interna designada pelo PATROCINADOR à qual o titular estiver vinculado;
- O titular poderá solicitar o cancelamento da inscrição dos beneficiários nos planos de saúde a qualquer tempo, sendo exigida a quitação de eventuais débitos de contribuição ou coparticipação;
- Em caso de cancelamento de inscrição do titular, todos os seus dependentes e grupo familiar terão sua inscrição cancelada;
- O PATROCINADOR deverá comunicar ao Ipasgo Saúde qualquer tipo de evento que implique na perda de direito de participação de qualquer beneficiário do plano;
- Após a efetiva comunicação da exclusão do beneficiário ao Ipasgo Saúde, o PATROCINADOR não se responsabilizará pela utilização irregular dos serviços viabilizados por intermédio do plano de saúde, nem por eventuais débitos ocorridos, os quais serão de responsabilidade do titular;

- Quando da inscrição no plano, caso a margem consignável não comporte o desconto das contribuições, a unidade interna do PATROCINADOR deverá notificar o titular com quem tenha vínculo para que comunique tal fato à operadora, para adoção de providências de efetivação da cobrança por outro meio idôneo;
- Havendo titulares inscritos que venham a ser redistribuídos, exonerados, demitidos ou licenciados aplicar-se-á o disposto no inciso II deste subitem, no tocante à quitação de eventuais débitos;
- O reingresso de beneficiários nos planos obedecerá aos procedimentos exigências documentais descritas nos Regulamentos dos Planos do Ipasgo Saúde e neste Convênio.

As exclusões dos beneficiários dos planos de assistência à saúde de que trata o presente Convênio ocorrerão nos moldes e limites constantes dos respectivos regulamentos dos planos de saúde e nos termos da legislação em vigor à época do evento, editada pela ANS.

A cobertura assistencial aos beneficiários será suspensa nas situações descritas a seguir:
- Em caso de atraso no pagamento da contribuição financeira mensal (mensalidade), pelo beneficiário, conforme critérios estabelecidos nos Regulamentos dos Planos de Saúde; e/ou
- Atraso igual ou superior a 60 (sessenta) dias no repasse da contribuição devida pelo PATROCINADOR estabelecida na CLÁUSULA 7ª, deste Convênio.

Sendo mantida a situação de inadimplência por parte do beneficiário, sua inscrição poderá ser cancelada, conforme previsto neste Convênio e na legislação vigente.
Se o PATROCINADOR atrasar o pagamento dos valores definidos neste Convênio por período superior a 60 (sessenta) dias, a operadora irá notificá-lo para que regularize o pagamento, sob pena de suspensão do atendimento.

Pelo presente instrumento, as partes declaram conhecer as normas legais vigentes que versam sobre a prevenção e combate a anticorrupção, em especial, a Lei nº 12.846/2012 (Lei Anticorrupção Brasileira) e Lei nº 9.613/1998 (Lavagem de Dinheiro) e se comprometem a atende-las de maneira integral, bem como exigir que também sejam cumpridas por seus empregados e terceiros contratados.
O Ipasgo Saúde declara que não está envolvido com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, fraude, suborno, financiamento a atos ilícitos ou contra a administração pública.
A comprovada violação de quaisquer das declarações e garantias estipuladas nesta cláusula, implicará na possibilidade de rescisão unilateral deste convênio.

As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, de acordo com as legislações aplicáveis e regulamentações dos órgãos reguladores e fiscalizadores e nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).
O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as instruções do Ipasgo Saúde e bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos e explícitos.
As partes garantem por si próprio ou por quaisquer de seus empregados, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, o dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.
O PATROCINADOR, ao realizar subcontratação, obriga-se a informar o Ipasgo Saúde quem são os subcontratados, bem como garantir que eles se comprometam com as obrigações assumidas no presente convênio.
O PATROCINADOR não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, por tempo superior ao pactuado ou para fins distintos da execução dos serviços especificados neste termo de convênio. Ao fim do convênio, os dados deverão ser eliminados, excetuando-se apenas os casos previstos no art. 16, inciso I, da LGPD.
O PATROCINADOR obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais e ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito.
O PATROCINADOR obriga-se a comunicar ao Ipasgo Saúde a ocorrência de qualquer violação de segurança em até 24 (vinte e quatro) horas após a descoberta do incidente.
O PATROCINADOR será responsável pelo pagamento de multas, ressarcimentos ou penalidades impostas o Ipasgo Saúde diretamente resultantes do descumprimento pelo conveniado de qualquer cláusula prevista no presente

instrumento ou medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD.

As partes se comprometem, em razão da execução do convênio, manter o sigilo e a estrita confidencialidade, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa sobre toda e qualquer informação fornecida pelo Ipasgo Saúde.
O PATROCINADOR compromete-se em cientificar seus diretores, empregados, prestadores de serviço e prepostos sobre a natureza confidencial das informações do Ipasgo Saúde, bem como sobre a impossibilidade de utilizar as referidas informações para finalidade diversa ou repassá-las a terceiros.
O PATROCINADOR compromete-se a utilizar as informações reveladas exclusivamente para os propósitos da execução do convênio e não efetuar qualquer cópia das informações sem o consentimento prévio e expresso do Ipasgo Saúde, excetuando-se apenas as cópias, reproduções ou duplicações para uso interno.
O convênio firmado não implicará na concessão de alguma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação à patente, à edição ou relativo à propriedade intelectual.
Todas as informações reveladas pelo Ipasgo Saúde permanecem como sendo de sua propriedade exclusiva, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem com todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.
O presente convênio tem natureza irrevogável e irretratável, de forma que o sigilo e confidencialidade das informações críticas descritos no presente documento possuem prazo indeterminado de sigilo.
A quebra de confidencialidade, quando devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas, conforme disposições contratuais e legislações que versam sobre o assunto. Nesse caso, o PATROCINADOR poderá arcar com o pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo Ipasgo Saúde, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidade civil e criminal.
Nas obrigações estipuladas nesta cláusula, não serão aplicadas as informações que:
- Por ocasião de sua revelação sejam comprovadamente de domínio público ou venham a se tornar de conhecimento público, através dos meios de comunicação, sem a participação do Ipasgo Saúde;
- Ao tempo de sua revelação, já sejam, comprovadamente, de conhecimento do PATROCINADOR;
- Sejam obtidas legalmente de terceiros e sobre as quais não exista a obrigatoriedade de manter sigilo.

O PATROCINADOR poderá revelar as informações sem o consentimento do Ipasgo Saúde, quando forem solicitadas por força de mandado judicial, válida, somente até a extensão de tais ordens, contanto que notifique o Ipasgo Saúde previamente e por escrito, dando a este, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabível.

Os planos oferecidos pelo Ipasgo Saúde observarão a legislação vigente, as normas da ANS, o regulamento e as cláusulas deste Convênio.

A operacionalização deste Convênio deverá observar as práticas e estruturas de governança com base nos seguintes princípios:
- **Transparência:** divulgação completa e objetiva, descrita em linguagem cidadã, de informações relevantes aos beneficiários, aos órgãos do PATROCINADOR e à sociedade, independentemente daquelas já exigidas pela legislação;

- **Equidade:** tratamento justo e isonômico aos beneficiários, aos órgãos do PATROCINADOR, e demais partes interessadas, levando em consideração seus direitos, deveres, necessidades, interesses e expectativas;
- **Prestação de contas:** tomada de responsabilidade dos administradores e das demais pessoas envolvidas nos diversos níveis da operadora diante de suas decisões, de modo claro, conciso, compreensível e tempestivo, assumindo integralmente as consequências de seus atos e omissões e atuando com diligência e responsabilidade no âmbito dos seus papeis; e
- **Responsabilidade corporativa:** ação da operadora condizente com seu papel na sociedade, incluindo a manutenção da sua viabilidade econômico-financeira no curto, médio e longo prazo.

As práticas e estruturas de governança devem constar de forma clara e objetiva nos canais de acesso utilizados pelos beneficiários vinculados a quaisquer dos planos oferecidos neste Convênio.
Ficarão disponibilizadas aos beneficiários, as informações atualizadas a respeito da rede de prestadores de serviços, por meios de divulgação eletrônica no sítio do Ipasgo Saúde.
As informações referentes aos procedimentos para autorização prévia, realização de junta médica, aplicação de mecanismos de regulação e quaisquer outras necessárias à operacionalização deste Convênio estarão facilmente acessíveis aos beneficiários.
Em caso de divergência entre o regulamento do produto e os termos estabelecidos neste Convênio, prevalecerão os termos dispostos no presente instrumento.
No caso de descontinuidade de algum dos planos oferecidos aos beneficiários por este Convênio, o Ipasgo Saúde divulgará a informação em sua página eletrônica bem como encaminhará comunicado ao PATROCINADOR para que divulgue amplamente em sua intranet, esclarecendo que os vínculos não serão cancelados, porém, não serão inscritos novos beneficiários, à exceção de novo cônjuge e filhos dos beneficiários inscritos na data da suspensão, nos termos da legislação vigente.

O presente Convênio poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:
- Imotivadamente, a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante notificação formal e por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- Por descumprimento de quaisquer das cláusulas deste convênio e termos aditivos dele decorrente;
- Por superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexequível;

- Por constatação de falsidade ou incorreção de informação, não sanável, em qualquer documento apresentado; e
- Por atraso, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, do repasse ou o inadimplemento dos valores per capita devidos pelo patrocinador, conforme as obrigações estabelecidas neste convênio.

Oferecida a denúncia do presente Convênio, a prestação dos serviços aos beneficiários vinculados ao PATROCINADOR será mantida pelo período de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da denúncia.
Os valores das contribuições financeiras e coparticipações previstas neste Convênio, deverão ser creditadas pelo PATROCINADOR ao Ipasgo Saúde, pelo período de 60 (sessenta) dias após a denúncia do Convênio.
Sendo rescindido o Convênio, todos os beneficiários vinculados ao PATROCINADOR serão excluídos da cobertura dos planos de saúde.

21.1. O presente Convênio entrará em vigor na data de sua última assinatura eletrônica, com vigência de 60 (sessenta) meses, prorrogáveis por igual período, mediante Termo Aditivo.

22.1. O PATROCINADOR declara ter ciência do Código de Ética e Conduta do Ipasgo Saúde, disponível no sítio eletrônico da operadora.

São integrantes deste Convênio os seguintes anexos:
- Características dos planos de saúde;
- Tabela de valores dos planos de saúde;
- Regulamentos dos planos de saúde; e
- Plano de Trabalho.

O plano de trabalho deve ser assinado juntamente com este Instrumento Jurídico.

24.1. A publicidade a este Convênio por Adesão ficará a cargo do Ipasgo Saúde em seu sítio eletrônico; e do PATROCINADOR em local físico ou eletrônico de sua preferência.

Fica eleito o foro da cidade de Goiânia/GO, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Para validade do pactuado, firmou-se este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

PATROCINADOR:

(documento assinado eletronicamente) ALTENIAS GONÇALVES DE SOUSA PREFEITO DE PALESTINA DE GOIÁS

PATROCINADO:

(documento assinado eletronicamente) BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA PRESIDENTE DO IPASGO SAÚDE

TESTEMUNHAS:
Rafael Luz de Lima CPF: XXX.824.191 - XX
Elmo Jacob Neto CPF : XXX.042.671 - XX

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente por **ALTENIAS GONCALVES DE SOUSA**, **Usuário Externo**, em 22/08/2025, às 11:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL LUZ DE LIMA**, **Diretor (a)**, em 22/08/2025, às 18:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **ELMO JACOB NETO**, **Testemunha**, em 25/08/2025, às 08:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **BRUNO MAGALHAES DABADIA**, **Presidente**, em 27/08/2025, às 14:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **78600493** e o código CRC **497A2919**.

COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS E PATROCINADORES

AVENIDA PRIMEIRA RADIAL 586, BLOCO 3, 4º ANDAR - Bairro SETOR PEDRO LUDOVICO - GOIANIA - GO - CEP 74820-300 - (62)3238-2593.
Referência: Processo nº 202521477017057 SEI 78600493

Publicado por:
Rones Marcio Paulo Goulart
Código Identificador:06E71368

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULT. DESP. LAZER
AVISO DISP. LICITAÇÃO - PROCESSO: 2269/2025 - REPUBLICAÇÃO

Aviso de CONTRATAÇÃO DIRETA
N° 209/2025 (REPUBLICAÇÃO)

CONTRATANTE:
SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO VEICULAR PARA VEÍCULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

DATA DA PUBLICAÇÃO
27/8/2025

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: 1/9/2025

EXCLUSIVO ME/EPP/EQUIPARADAS
SIM

Publicado por:
Rones Marcio Paulo Goulart
Código Identificador:B8EC575C

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRAO

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 379/2025, DE 28 DE AGOSTO DE 2.025.

DECRETO nº 379/2025, de 28 de agosto de 2.025.

"Dispõe sobre exoneração de Servidora Pública para cargo em Comissão e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Porteirão-Go, o Sr. **JOÃO HENRIQUE SILVA**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Legislação vigente,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado a Sra. **RAYANE SANTOS MARTINS,** para exercer o cargo em comissão de **Assessor Especial – I, Símbolo C-1, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura,** deste município.

Art. 2º - Determina ao Departamento de Pessoal da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento a adoção das providências complementares, comportáveis e necessárias a efetivação da presente medida, nelas incluídas o nome do servidor comissionado na Folha de Pagamento e demais providências legais.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Postergando seus efeitos a partir de **31 de agosto de 2025.**

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário. Especialemnte o **DECRETO nº 521/2021,** de 05 de outubro de 2.021.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTEIRÃO, Estado de Goiás, aos 28 dias do mês de agosto de 2025.

JOÃO HENRIQUE SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marciene Urbano da Silva
Código Identificador:C7F0BA78

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 380/2025, DE 28 DE AGOSTO DE 2.025.

DECRETO nº 380/2025, de 28 de agosto de 2.025.

"Dispõe sobre exoneração de Servidor Público para cargo em Comissão e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Porteirão-Go, o Sr. **JOÃO HENRIQUE SILVA**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Legislação vigente,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado o Sr. **DIOGO HENRIQUE DOS SANTOS SILVA,** para exercer o cargo em comissão de **Assessor Especial – I, Símbolo C-1, lotado(a) na Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Habitação**, deste município.

Art. 2º - Determina ao Departamento de Pessoal da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento a adoção das providências complementares, comportáveis e necessárias a efetivação da presente medida, nelas incluídas o nome do servidor comissionado na Folha de Pagamento e demais providências legais.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Postergando seus efeitos a partir de **31 de agosto de 2025.**

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário. Especialmente o **DECRETO nº 138/2025,** de 04 de fevereiro de 2.025.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTEIRÃO, Estado de Goiás, aos 28 dias do mês de agosto de 2025.

JOÃO HENRIQUE SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marciene Urbano da Silva
Código Identificador:E2B74F4F

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTELÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 14, DE 28 DE AGOSTO DE 2025

Institui Comissão de Desapropriação por Utilidade Pública e dá outras providências, em atendimento ao Decreto Municipal de nº 120/2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTELÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições, conforme lhe confere a Constituição da República, Constituição do Estado de Goiás, a Lei Orgânica do Município de Portelândia/GO, bem como toda legislação aplicável, em especial ao disposto na Lei Orgânica do Município, artigo 43, inciso II, e do Decreto Municipal de nº 120/2025.
CONSIDERANDO o teor do art. 3º do Decreto Municipal nº 120, de 27 de agosto de 2025, que preconiza o dever de instituir a Comissão de Análise e Avaliação Prévia, mediante portaria exarada pela Chefe do Poder Executivo.

RESOLVE:
Art. 1º Instituir a Comissão de Análise e Avaliação Prévia (CAAP) que será composta pelos seguintes membros:
Claudio Novaes Ribeiro Neto
Servido efetivo no cargo de Agente Administrativo
Matrícula Funcional nº 2.392
Função na CAAP: Presidente
Dilamar Cláudia Ues
Servidora em comissão responsável pelo Departamento de Patrimônio
Matrícula Funcional nº 3.780
Função na CAAP: Secretária
Adriano Santos Mineiro
Servidor efetivo no cargo de Higiene e Postura
Matrícula Funcional nº 3.926
Função na CAAP: Membro

Parágrafo único. A Comissão prevista no *caput* deste artigo, será dissolvida automaticamente após o cumprimento do objeto ao qual tenha sido instituída.

Art. 3º São atribuições da Comissão de Análise e Avaliação Prévia (CAAP):
I - Realizar vistorias, levantamentos e avaliações técnicas dos imóveis;
II - Emitir relatórios e pareceres relativos à desapropriação;
III - Propor medidas administrativas necessárias ao andamento dos processos;
IV – Praticar outros atos correlatos, observadas as disposições legais pertinentes;
V - Realizar a análise da área, delimitação do perímetro, aprovação da avaliação do imóvel, observado a Planta de Valores Genéricos dos Imóveis do Município para fins tributários, instituída pela Lei Complementar de nº 58/2024, assim como pesquisa de preço de mercado do imóvel e elaboração de proposta de valor a ser apresentada ao proprietário, para fins de formalização da desapropriação, seja de forma amigável ou judicial.
VI - Promover estudos, avaliações, levantamentos e demais atos necessários ao processo de desapropriação do imóvel declarado de utilidade pública.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Portelândia, Estado de Goiás, aos 28 dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.

MARLY DAVID REZENDE RODRIGUES
Prefeita Municipal de Portelândia (GO)

Publicado por:
Fabio Henrique de Melo
Código Identificador:3CD60852

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
AVISO DE DISPENSA PROCESSO 632/2025

AVISO DE DISPENSA

Processo 632/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições, conforme lhe confere a Constituição da República, Constituição do Estado de Goiás, a Lei Orgânica do Município de Portelândia/GO, bem como toda legislação aplicável, vem, por meio deste, solicitar a administração Contratação de prestação de serviços em Psicologia, pelo período de setembro a dezembro de 2025., conforme tabela abaixo, com a especificação e quantidade do objeto pretendido.

DESCRIÇÃO	QUATID
SERVIÇOS DE PSCICOLOGIA, PESSOA FÍSICA, 40 HORAS SEMANAIS, MENSAL	04

Os interessados poderão enviar suas propostas através do portal oficial da Prefeitura Municipal www.portelandia.go.gov.br/ ou pelo e-mail compras@portelandia.go.gov.br ou ainda presencialmente, por meio do Serviço de Protocolo na sede da Prefeitura Municipal, cujo endereço consta inserto no rodapé, no prazo de 03 (três) dias úteis, de forma que a Administração Municipal manifesta o
interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados, onde deverá ser selecionada a proposta mais vantajosa em atendimento ao disposto no §3º, do art. 75, da Lei Federal de n. 14.133/2021.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, NA DATA DA ASSINATURA DIGITAL.

ISABELA DE JESUS OLIVEIRA
Servidor Público Municipal

Publicado por:
Isabela de Jesus Olivera
Código Identificador:6651648D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO N. 1081/2025

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo n. 1081/2025

> "Declara DISPENSÁVEL de licitação a contratação de empresa para manutenção do veículo ônibus placa (LRR-2955), no interesse da Secretaria Municipal de Educação".

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de empresa para manutenção do veículo ônibus placa (LRR-2955), para o uso na manutenção das atividades da Secretaria solicitante, em atendimento a sua demanda;

CONSIDERANDO também o que dispõem a legislação de regência, a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a dispensa de licitação se configura perfeitamente, no caso concreto, considerando inclusive, os valores específicos para atender os procedimentos de dispensa de processo licitatório;

CONSIDERANDO que a proposta de fornecimento do objeto dos autos, por empresa idônea, para contratar com a Administração Pública, com histórico de contratação com o Município de Portelândia/GO, que apresentou valores compatíveis com o praticado no mercado, estando dentro do princípio da economicidade, justificando o preço.

RESOLVE:
Art. 1º. Declara dispensável de licitação a contratação de empresa para manutenção do veículo ônibus placa (LRR-2955), no interesse da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificado na solicitação de compra, anexa ao requerimento inicial, no valor global de **R$ 2.220,00** (dois mil duzentos e vinte reais), objeto do Processo Administrativo de n. 1081/2025.

Parágrafo único. A presente dispensa licitatória se dá com fulcro no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em consonância com as justificativas e Parecer Jurídico contido nos autos.

Art. 2º. Fica autorizada a contratação da empresa **DERIZAN MARTINS DOS SANTOS (OFICINA DO BATATINHA),** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 29.378.899/0001-62, estabelecida na Av. Princesa Isabel Esq. com BR364, S/N, Setor Teles, Portelândia/GO, CEP: 75.836-709, no valor especificado no art. 1, sendo que apresentou preço compatível com o do mercado, entre as empresas habilitadas, e instada a apresentar documentação para contratação, apresentou documentos suficientes à comprovação de suas capacidades técnicas para o objeto a ser contratada de forma que atendem aos objetivos da contratação pretendida.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente certame ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento: **Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação - 35.35.12.361.0021.2.064 - 3.3.90.39.00**, Ficha: **348**, Sub Elemento: **19**, Recurso: **Fundo Municipal de Educação - Movimento Educação (25%) – Recursos de impostos e de transferência de impostos – Educação**, Fonte de Recursos: **101**, Destinação de Recursos: **000**, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme declarações de saldo e dotação orçamentária contidas nos autos.

Art. 4º Fica autorizada a instrumentalização contratual, para liquidação de documento fiscal (contra apresentação) mediante o prévio empenho da despesa, por se tratar de prestação de serviços com obrigações futuras, dentro dos limites da dispensa licitatória, nos termos da legislação de regência, conforme recomendação exarada pela Assessoria Jurídica, por meio de Parecer Jurídico, juntado aos autos, atestando a legalidade do procedimento.

Remetam-se os autos administrativos ao Departamento de Compras, para as publicações legais e de praxe, assim como a juntada da Nota de Empenho e a certificação da Controladoria Interna.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PORTELÂNDIA, NA DATA DA ASSINATURA DIGITAL.

MARCELA MORAIS OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação e Gestora do FME

Publicado por:
Isabela de Jesus Olivera
Código Identificador:35213866

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO N. 1082/2025

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo n. 1082/2025

"Declara DISPENSÁVEL de licitação a aquisição de pneus para o veículo ônibus (RCG-6I98) no interesse da Secretaria Municipal de Educação".

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de aquisição de 4 pneus para o veículo ônibus (RCG-6I98), para o uso na manutenção das atividades da Secretaria solicitante, em atendimento a sua demanda;

CONSIDERANDO também o que dispõem a legislação de regência, a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a dispensa de licitação se configura perfeitamente, no caso concreto, considerando inclusive, os valores específicos para atender os procedimentos de dispensa de processo licitatório;

CONSIDERANDO que a proposta de fornecimento do objeto dos autos, por empresa idônea, para contratar com a Administração Pública, com histórico de contratação com o Município de Portelândia/GO, que apresentou valores compatíveis com o praticado no mercado, estando dentro do princípio da economicidade, justificando o preço.

RESOLVE:
Art. 1º. Declara dispensável de aquisição de 4 pneus para o veículo van (RCG-6I98), no interesse da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificado na solicitação de compra, anexa ao requerimento inicial, no valor global de **R$ 8.100,00** (oito mil e cem Reais), objeto do Processo Administrativo de n. 1082/2025.

Parágrafo único. A presente dispensa licitatória se dá com fulcro no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em consonância com as justificativas e Parecer Jurídico contido nos autos.

Art. 2º. Fica autorizada a contratação da empresa **CURINGA PNEUMATICOS LTDA (CURINGA PNEUMATICOS LTDA - FL 04),** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 84.637.195/0019-26, estabelecida na R 16, Nº 84, Quadra 36 Lote 06 , Jd Santo Antônio, Goiânia/GO, CEP: 74.853-290, no valor especificado no art. 1, sendo que apresentou preço compatível com o do mercado, entre as empresas habilitadas, e instada a apresentar documentação para contratação, apresentou documentos suficientes à comprovação de suas capacidades técnicas para o objeto a ser contratada de forma que atendem aos objetivos da contratação pretendida.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente certame ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento: **Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação - 35.35.12.361.0021.2.068 - 3.3.90.30.00**, Ficha: **356**, Sub Elemento: **39**, Recurso: **Transferência de Convênios – Estado/Educação – Programa Estadual de Transporte Escolar (Convênio com Estado de Goiás)**, Fonte de Recursos: **124**, Destinação de Recursos: **000**, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme declarações de saldo e dotação orçamentária contidas nos autos.

Art. 4º Fica autorizada a instrumentalização contratual, para liquidação de documento fiscal (contra apresentação) mediante o prévio empenho da despesa, por se tratar de prestação de serviços com obrigações futuras, dentro dos limites da dispensa licitatória, nos termos da legislação de regência, conforme recomendação exarada pela Assessoria Jurídica, por meio de Parecer Jurídico, juntado aos autos, atestando a legalidade do procedimento.

Remetam-se os autos administrativos ao Departamento de Compras, para as publicações legais e de praxe, assim como a juntada da Nota de Empenho e a certificação da Controladoria Interna.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PORTELÂNDIA, NA DATA DA ASSINATURA DIGITAL.

MARCELA MORAIS OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação e Gestora do FME

Publicado por:
Isabela de Jesus Olivera
Código Identificador:55CD3F04

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AVISO DE DISPENSA PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 2627/2025

AVISO DE DISPENSA

Processo Administrativo n. 2627/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO (Agricultura), do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições, conforme lhe confere a Constituição da República, Constituição do Estado de Goiás, a Lei Orgânica do Município de Portelândia/GO, bem como toda legislação aplicável, vem, por meio deste, solicita materiais e serviços (trator mahindra) para atender as necessidades da secretaria de agricultura, conforme em anexo, com a especificação do objeto pretendido.

Item	Um. De medida	QTD.	Descrição do produto
1	UND	1	CHAVE DE PARTIDA 9061059
2	UND	1	SERVIÇO ELETRICO

Os interessados poderão enviar suas propostas através do portal oficial da Prefeitura Municipal www.portelandia.go.gov.br/ ou pelo e-mail compras@portelandia.go.gov.br ou ainda presencialmente, por meio do Serviço de Protocolo na sede da Prefeitura Municipal, cujo endereço consta inserto no rodapé, no prazo de 03 (três) dias úteis, de forma que a Administração Municipal manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados, onde deverá ser selecionada a proposta mais vantajosa em atendimento ao disposto no §3º, do art. 75, da Lei Federal de n. 14.133/2021.

Portelândia/GO, na data da assinatura digital.

ISABELA DE JESUS OLIVEIRA
Servidor Público Municipal

Publicado por:
Isabela de Jesus Olivera
Código Identificador:C111AABF

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AVISO DE DISPENSA PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 2677/2025

AVISO DE DISPENSA

Processo Administrativo n. 2677/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições, conforme lhe confere a Constituição da República, Constituição do Estado de Goiás, a Lei Orgânica do Município de Portelândia/GO, bem como toda legislação aplicável, vem, por meio deste, solicitar a aquisição de peças para manutenção do veículo Amarok placa PRD-9G46, para atender as necessidades do Executivo, conforme em anexo, com a especificação do objeto pretendido.

Item	Um. De medida	QTD.	Descrição do produto
1	UND	1	TURBINA
2	UND	1	FLANGE DO FLUXO DE ÁGUA
3	UND	2	ÓLEO
4	UND	1	MAO DE OBRA
5	UND	1	MÃO DE OBRA DE TROCAR FLANGE

Os interessados poderão enviar suas propostas através do portal oficial da Prefeitura Municipal www.portelandia.go.gov.br/ ou pelo e-mail compras@portelandia.go.gov.br ou ainda presencialmente, por meio do Serviço de Protocolo na sede da Prefeitura Municipal, cujo endereço consta inserto no rodapé, no prazo de 03 (três) dias úteis, de forma que a Administração Municipal manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados, onde deverá ser selecionada a proposta mais vantajosa em atendimento ao disposto no §3º, do art. 75, da Lei Federal de n. 14.133/2021.

Portelândia/GO, na data da assinatura digital.

ISABELA DE JESUS OLIVEIRA
Servidor Público Municipal

Publicado por:
Isabela de Jesus Olivera
Código Identificador:C3FD8291

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AVISO DE DISPENSA PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 2698/2025

AVISO DE DISPENSA

Processo Administrativo n. 2698/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições, conforme lhe confere a Constituição da República, Constituição do Estado de Goiás, a Lei Orgânica do Município de Portelândia/GO, bem como toda legislação aplicável, vem, por meio deste, solicitação de prestação de serviços de contratação de buffet para atender as necessidades dos camarins no aniversário da cidade, 14 de novembro, para as necessidades das secretarias que compõe o executivo municipal conforme em anexo, com a especificação do objeto pretendido.

Item	Um. De medida	QTD.	Descrição do produto
1	UND	1	SERVIÇOS DE BUFFET

Os interessados poderão enviar suas propostas através do portal oficial da Prefeitura Municipal www.portelandia.go.gov.br/ ou pelo e-mail compras@portelandia.go.gov.br ou ainda presencialmente, por meio do Serviço de Protocolo na sede da Prefeitura Municipal, cujo endereço consta inserto no rodapé, no prazo de 03 (três) dias úteis, de forma que a Administração Municipal manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados, onde deverá ser selecionada a proposta mais vantajosa em atendimento ao disposto no §3º, do art. 75, da Lei Federal de n. 14.133/2021.

Portelândia/GO, na data da assinatura digital.

ISABELA DE JESUS OLIVEIRA
Servidor Público Municipal

Publicado por:
Isabela de Jesus Olivera
Código Identificador:6725028F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO N. 1839/2025

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo n. 1839/2025

> "Declara DISPENSÁVEL de licitação a contratação de empresa para aquisição de medicamentos para atender as necessidades da UBS João Francisco de Oliveira. (REMUME), de interesse da secretaria municipal de saúde;

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de empresa para aquisição de medicamentos para atender as necessidades da UBS João Francisco de Oliveira. (REMUME), de interesse da secretaria municipal de saúde;

CONSIDERANDO também o que dispõem a legislação de regência, a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a dispensa de licitação se configura perfeitamente, no caso concreto, considerando inclusive, os valores específicos para atender os procedimentos de dispensa de processo licitatório;

CONSIDERANDO também o que dispõem a legislação de regência, a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a dispensa de licitação se configura perfeitamente, no caso concreto, considerando inclusive, os valores específicos para atender os procedimentos de dispensa de processo licitatório;

CONSIDERANDO que a proposta de fornecimento do objeto dos autos, por empresa idônea, para contratar com a Administração Pública, com histórico de contratação com diversos municípios do Estado de Goiás, que apresentou valores compatíveis com o praticado no mercado, estando dentro do princípio da economicidade, justificando o preço.

RESOLVE:
Art. 1º. Declara dispensável a licitação para aquisição de medicamentos para atender as necessidades da UBS João Francisco de Oliveira. (REMUME), interesse da secretaria municipal de saúde que especifica os presentes autos administrativos, conforme especificado na solicitação de compra, anexa ao requerimento inicial, no valor global de **R$ 20.328,31** (vinte mil trezentos e vinte e oito reais e trinta e um centavos), objeto do Processo Administrativo de n. 1839/2025.

Parágrafo único. A presente dispensa licitatória se dá com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em consonância com as justificativas e Parecer Jurídico contido nos autos.

Art. 2º. Fica autorizada a contratação da empresa **ALFALAGOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 05.194.502/0001-14, estabelecida na Av. Alberto Vieira Romão, N. 1700, Quadra 186, Lote 20, casa 1 Parque Amazonia, Goiânia/GO, CEP: 74.835-530, no valor de **R$ 4.487,60** (quatro mil quatrocentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos), empresa **DROGARIA MENOR PREÇO JATAI LTDA,** pessoa jurídica de direito privado,

inscrita no CNPJ/MF sob o n. 27.971.533/0001-77, estabelecida na Rua Capitão serafim de barros N.1475 Quadra 26, Lote 05 B, Vila Santa Maria, Jatai/GO, CEP: 75.800-131**,** no valor de **R$ 5.910,00** (cinco mil novecentos e dez reais), empresa **PONTUAL HOSPITALAR LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 24.382.535/0001-32, estabelecida na Av. liberdade S/N Quadra 146, Lote 42 ,Jardim buriti sereno, Aparecida de Goiânia/GO, CEP: 74.943-400**,** no valor de **R$ 2.031,55** (dois cento e trinta e um e cinquenta e cinco centavos), empresa **CIRURGICA AL-STYN LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 23.141.314/0001-00, estabelecida na Av. Comercial S/N Quadra 02, Lote 01, 02,22 e 23, Residencial Solar Cardoso I, Abadia de Goiás/GO, CEP: 75.345-000**,** no valor de **R$ 784,26** (setecentos e oitenta e quatro reais e vinte e seis centavos), empresa **C.A HOSPITALAR LTDA (C. A HOSPITALAR),** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 26.457.348/0001-04, estabelecida na avenida barão do rio branco, s/n, QD.41 LT.11 jardim luz, Aparecida de Goiânia/GO, CEP: 74.915-025, no valor de **R$ 3.215,79** (três mil duzentos e quinze reais e setenta e nove centavos), empresa **SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 06.065.614/0001-38, estabelecida na Rua C159 N.686 Quadra 297, Lote 08/09/18 e 19,Bairro Jardim América, Goiânia/GO, CEP: 74.255-140, no valor de **R$ 3.899,11** (três mil oitocentos e noventa e nove reais e onze centavos),sendo que apresentou preço compatível com o do mercado, entre as empresas habilitadas, e instada a apresentar documentação para contratação, apresentaram documentos suficientes à comprovação de suas capacidades técnicas para o objeto a ser contratada de forma que atende aos objetivos da contratação pretendida.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente certame ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento: **Manutenção das Atividades da Unidade Básica de Saúde II** , **06.08.10.301.0005.2.034 - 3.3.90.30.00**, Ficha: **194**, Sub Elemento: **09**, Recurso: **Recursos Transferidos pelo SUS - Ministério da Saúde**, Fonte de Recursos: **107**, Destinação de Recursos: **008**, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme declarações de saldo e dotação orçamentária contidas nos autos.

Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme declarações de saldo e dotação orçamentária contidas nos autos.

Art. 4º Fica autorizada a dispensa de instrumentalização contratual, para liquidação de documento fiscal (contra apresentação) mediante o prévio empenho da despesa, por se tratar de compra de produtos com entrega imediata, dentro dos limites da dispensa licitatória, nos termos da lei de regência, conforme recomendação exarada pela Assessoria Jurídica, por meio de Parecer Jurídico, juntado aos autos, atestando a legalidade do procedimento.

Remetam-se os autos administrativos ao Departamento de Compras, para as publicações legais e de praxe, assim como a juntada da Nota de Empenho e a certificação da Controladoria Interna.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE E GESTOR DO FMS, PORTELÂNDIA, NA DATA DA ASSINATURA DIGITAL.

ELIETE APª. MARTINS RIBEIRO
Secretária Municipal de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Isabela de Jesus Olivera
Código Identificador:8D7ADDE5

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 007/2025

Processo Administrativo de n..... : 12112025
Credenciamento n..... : 007/2025

Encontra-se aberto, na PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTELÂNDIA, Estado de Goiás, situada à Praça Santos Dumont, s/n, Centro, Portelândia/GO, CEP 75.843-000, Fone (64) 3666-1159, o Edital de Chamamento Público nº 007/2025, cujo objeto é o **credenciamento de interessados em prestar serviços complementares nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde, bem como em clínicas, hospitais e laboratórios regularmente estabelecidos, em caráter precário, sem vínculo empregatício e sem exclusividade, a fim de atender às demandas desta Secretaria**, conforme especificações constantes no Edital, por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Legislação: Rege-se a presente licitação a Lei Federal de nº 14.133/2021.

Disponibilização do Edital: A íntegra do Edital e seus Anexos está disponível no sítio eletrônico oficial do Município de Portelândia/GO (www.portelandia.go.gov.br), podendo, ainda, ser obtido presencialmente, em horário de expediente, junto à sede do Poder Executivo Municipal, no endereço acima indicado.

Credenciamento: Os interessados deverão protocolizar o pedido de credenciamento e toda a documentação exigida no Edital junto à Comissão Especial de Chamamento Público, a partir da data de publicação deste Extrato até 31 de dezembro de 2025.

Participação: Poderão participar do chamamento público as pessoas jurídicas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado, desde que atendam integralmente às condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

Portelândia, Goiás, 28 de agosto de 2025.

NAIELLY SILVÉRIA SOUSA
Presidente da Comissão Especial de Chamamento

Publicado por:
Fabio Henrique de Melo
Código Identificador:61FAE7A1

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

SUPERINTENDENCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ESTADO DE GOIÁS MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DOS CONTRATOS PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 46627/2024

O **MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação torna público para conhecimento de quaisquer interessados, que o Gestor Municipal emitiu processo licitatório Chamamento Público de n º 013/2024 no processo administrativo nº 46627/2024, tendo por objeto a contratação de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais, através de DUAM (Documento Único de Arrecadação Municipal) em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio eletrônico dos valores arrecadados, conforme descrição constante no Termo de Referência, com a empresa: **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, inscrita no cnpj/mf sob o nº 60.701.190/0001-04, sediada na cidade de São Paulo – SP, Contrato n° 195/2025; **BANCO COOPERATIVO SICOOB S.A.**, inscrita no CNPJ nº 02.038.232/0001-64, com sede na cidade de Brasília-DF, Contrato n° 216/2025; **COOPERATIVA DE CREDITO POUPANCA E INVESTIMENTO DO CERRADO DE GOIAS - SICREDI CERRADO GO.**, inscrita no CNPJ nº 06.332.931.0001-73, com sede na cidade de Goiânia - Go, Contrato n° 197/2025. Tudo ocorreu nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação pertinente a matéria. Maiores informações poderão ser obtidos na sala de Licitações desta Prefeitura, em horário normal de expediente.

Quirinópolis - Goiás, 28 de agosto de 2025.

CLERISTON BORGES ARAUJO
Gestor Municipal

Publicado por:
Wanessa Karine Dos Santos Clementino
Código Identificador:89DF441B

SUPERINTENDENCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS-GO PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 017/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, torna público a todos os interessados que o contrato do Chamamento Público nº 017/2025, tendo por objeto a contratação de serviços de leiloeiro, para eventual realização de leilões de bens móveis inservíveis do Município de Quirinópolis-GO, observadas as condições estipuladas na legislação que rege a matéria e segundo os critérios do edital e deste contrato e bem como o extrato do respectivo contrato que se deu com a credenciada**: VALENTINA BORGES DE PAULA**, inscrita no CPF nº 704.431.471-67, residente e domiciliada na Rua das Caliandras, Qd. 7, Lt. 9, Jardins Munique, Goiânia – Goiás, Contrato: nº 318/2025, recebendo a taxa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor das vendas realizadas. Maiores informações, poderão ser obtidos na sala de Licitações desta Prefeitura, em horário normal de expediente.

PUBLIQUE-SE:

Quirinópolis, aos 28 dias do mês de agosto de 2025.

CLÉRISTON BORGES ARAÚJO
Gestor Municipal - Decreto nº 13.176/2024

Publicado por:
Wanessa Karine Dos Santos Clementino
Código Identificador:0D5229BD

SUPERINTENDENCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº091/2025 DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, torna público a todos os interessados que o contrato do Chamamento Público nº 003/2025, tendo por objeto a Contratação de prestação de serviços, para atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Quirinópolis – FMAS, conforme especificações, quantidades e descrições contidas no Termo de Referência e Edital, observadas as condições estipuladas na legislação que rege a matéria e segundo os critérios do edital e deste contrato e bem como o extrato do respectivo contratos que se deu com a credenciada**:** a Sra. **FRANCISCA DE ASSIS DE SOUSA,** devidamente inscrita no CPF sob o nº 047.862.533-24, Contrato n° 091/2025, no valor total de **R$ 45.609,60** (quarenta e cinco mil, seissentos e nove reais e sessenta centavos); Maiores informações, poderão ser obtidos na sala de Licitações desta Prefeitura, em horário normal de expediente.

PUBLIQUE-SE:

Quirinópolis-GO, 06 de agosto de 2025.

GEICIANE SOUZA FERREIRA SILVA
Gestora do FMAS - Decreto nº 004/2021

Publicado por:
Wanessa Karine Dos Santos Clementino
Código Identificador:39368B8D

SUPERINTENDENCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES O MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA RESCISÃO CONTRATUAL

O MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS torna público a todos os interessados que o termo de rescisão do contrato 096/2025 tendo por objeto a contratação de pessoa física, para prestação de serviços de jardineiro, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos localizadas no Município de Quirinópolis, bem como o extrato do respectivo termo de rescisão do contrato que se deu com o Sr. **BRUNO BARROS NASCIMENTO,** brasileiro residente e domiciliado na Av. Ismael Pereira Braga, Nº112, Bairro Talismã na cidade de Quirinópolis-GO, inscrito no CPF sob o nº **710.919.721-25**. Fundamentação Legal: A rescisão unilateral contratual em questão encontra amparo no dispositivo do art. 24, do decreto municipal Nº 13.215/24, que regulamenta o art. 79 da lei Nº 14.133/2021. Disposições Finais: Fica rescindido o contrato Nº 096/2025 a partir da data de assinatura do termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação, conforme na Lei Federal nº 14.133/2021. Maiores informações, poderão ser obtidos na sala de Licitações desta Prefeitura, em horário normal de expediente.

PUBLIQUE-SE:

Quirinópolis, 28 de agosto de 2025.

CLÉRISTON BORGES ARAÚJO
Gestor Municipal

Publicado por:
Wanessa Karine Dos Santos Clementino
Código Identificador:F5317F9A

SUPERINTENDENCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO Nº 119/2025

O Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, por meio do Agente de Contratação (Pregoeiro) e Equipe de Apoio, tornam público para o conhecimento de todos os interessados que fará realizar no dia **11 de setembro de 2025, às 09:00 horas,** no sítio eletrônico: http://bnc.org.br/, **PREGÃO ELETRONICO,** visando o **Registro de preços para aquisição de Materiais de Higiene e Limpeza, para atender as necessidades dos Fundos e Secretarias Municipais de Quirinópolis-GO,** conforme descrito no Edital e Anexos do Pregão Eletrônico nº 119/2025. Os interessados poderão obter o Edital no seguinte endereço eletrônico: https://quirinopolis.go.gov.br/ e http://bnc.org.br/sistema/
.

Quirinópolis – GO, aos 28 dias do mês de agosto de 2025.

MAURO FERNANDO MARTINS FERREIRA BAILÃO
Agente de Contratação (Pregoeiro)

Publicado por:
Wanessa Karine Dos Santos Clementino
Código Identificador:A837B1C7

SUPERINTENDENCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO Nº 120/2025

O Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, por meio do Agente de Contratação (Pregoeiro) e Equipe de Apoio, tornam público para o conhecimento de todos os interessados que fará realizar no dia **15 de setembro de 2025, às 09:00 horas,** no sítio eletrônico: http://bnc.org.br/, **PREGÃO ELETRONICO,** visando o **Registro de preços para aquisição de Materiais de Expediente, para atender as necessidades dos Fundos e Secretarias Municipais de Quirinópolis-GO,** conforme descrito no Edital e Anexos do Pregão Eletrônico nº 120/2025. Os interessados poderão obter o Edital no seguinte endereço eletrônico: https://quirinopolis.go.gov.br/ e http://bnc.org.br/sistema/
.

Quirinópolis – GO, aos 28 dias do mês de agosto de 2025.

WANESSA KARINE DOS SANTOS CLEMENTINO
Agente de Contratação (Pregoeira)

Publicado por:
Wanessa Karine Dos Santos Clementino
Código Identificador:E803D600

SUPERINTENDENCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS - GO
PUBLICAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 223/2024

O MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS/GO, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação torna público para conhecimento de quaisquer interessados, que foi autorizado a formalização do 1ª Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo e Valor do Contrato nº 223/2024, tendo por objeto Prestação de Serviço de Internet Banda Larga ou Fibra Ótica Empresarial de 1 Giga de Velocidade ou Superior para atender as Necessidades da Casa de Apoio de Quirinópolis, sob a Supervisão do Gabinete do Prefeito de Quirinópolis – GO, publicando extrato do respectivo Termo Aditivo do contrato com a empresa **LINQ TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ sob o n° 26.329.734/0001-02, com sede administrativa na Praça Senador José Rodrigues de Morais Filho, n° 312, Quadra 187, Lote 09 – Bairro Parque Amazônia, na cidade de Goiânia – GO. Fica prorrogado o prazo até o dia 25 de julho de 2026, com o valor de R$ 4.798,80 (quatro mil, setecentos e noventa e oito reais e oitenta centavos). Tudo ocorreu nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e demais legislação pertinente à matéria. Maiores informações poderão ser obtidos na sala de Licitações desta Prefeitura, em horário normal de expediente.

Quirinópolis-GO, 17 de julho de 2025.

CLÉRISTON BORGES ARAÚJO
Gestor Municipal - Decreto nº 13.176/2024

Publicado por:
Wanessa Karine Dos Santos Clementino
Código Identificador:2EC662D9

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIALMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA Nº 557/2025

A Prefeitura Municipal de Rialma, Estado de Goiás, leva ao conhecimento dos interessados, a publicação do termo de Adjudicação/Homologação do **TERMO DE DISPENSA N.º 557/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 13511/2025**, referente ao objeto de contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de apólice de seguro para o veículo Iveco Daily, placa REI-8156, com especificações constantes em anexo, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social de Rialma-Go, em cumprimento aos princípios contidos na Lei Federal n.º 14.133/2021.

A Comissão Permanente de Licitação do município de Rialma-GO, tendo apreciado a solicitação de dispensa, com vista a atender à necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social e demais documentos contidos no processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 557/2025** Concluiu que: "Ao analisarmos o pedido sob exame verificamos que a **CONTRATAÇÃO** está amparada nos termos da Lei n.º 14.133/2021, Artigo 75, Inciso II, conforme o exposto no Parecer da Assessoria Jurídica". Assim, declaramos dispensado o procedimento licitatório, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** o objeto pretendido em favor da empresa **GENTE SEGURADORA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ Nº 90.180.605/0001-02**, com sede administrativa à Rua Marechal Floriano Peixoto, N° 450, Centro Histórico, no município de Porto Alegre-RS, CEP: 90.020-060, representado por **MARCELO WAIS**, brasileiro, casado, segurador, inscrito no **CPF sob o nº 632.005.380-15,** residente e domiciliado emPortoAlegre-RS, para a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de apólice de seguro para o veículo Iveco Daily, placa REI-8156, com especificações constantes em anexo, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social de Rialma-Go, perfazendo um valor global de **R$ 4.150,00 (quatro mil e cento e cinquenta reais),** tudo em conformidade com a legislação vigente, com base nos preceitos contidos na Lei Federal N.º 14.133/2021, em consequência, fica convocado o proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos dos citados diplomas legais, sob as penalidades da lei.

Por ser verdade, firmo o presente.

Município de Rialma - GO, aos 28 dias do mês de agosto de 2025.

LEONARDO SANTOS TRINDADE
Decreto Municipal 009/2025
Gestor Municipal

Publicado por:
Lidia Godoy Ferreira
Código Identificador:742321E1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE/FUNSAUDE
ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA Nº 539/2025
(RETIFICAÇÃO)

A Prefeitura Municipal de Rialma, Estado de Goiás, leva ao conhecimento dos interessados, a publicação do termo de Adjudicação/Homologação do **TERMO DE DISPENSA N.º539/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 14549/2025**, referente o objetivo de contratação de pessoa juridica para prestação de serviços com manutenção e reposição de peças durante os meses de julho e agosto, para o veículo KWID ZEN 1.0(SCO-4J63), FIAT/UNO(RBT-7H14), CHEVROLT SPIM 1.8(SCJ-8E37), FIAT/FIORINO (SDJ-7D66), FIAT TORO (PRN-8982),FIAT/SIENA ATTRACTIVE 1.0 (PLACA RBP-7G91), com especificações constantes em anexo, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Rialma-Go, em cumprimento aos princípios contidos na Lei Federal n.º 14.133/2021.

A Comissão Permanente de Licitação do município de Rialma-GO, tendo apreciado a solicitação de dispensa, com vista a atender à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e demais documentos contidos no processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 539/2025**. Concluiu que:

"Ao analisarmos o pedido sob exame verificamos que a **CONTRATAÇÃO** está amparada nos termos da Lei n.º 14.133/2021, Artigo 75, Inciso II, conforme o exposto no Parecer da Assessoria Jurídica". Assim, declaramos dispensado o procedimento licitatório, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** o objeto pretendido em favor da empresa **RENATO MARCOS DOS SANTTOS EIRELI ,** jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ: 29.275.445/0001-66,**com sede administrativa Av Alvorada 18, Setor: Planalto, Municipio De Rialma-Go, Cep:76310-000 para a contratação de pessoa juridica para prestação de serviços com manutenção e reposição de peças durante os meses de julho e agosto, para o veículo KWID ZEN 1.0(SCO-4J63), FIAT/UNO(RBT- 7H14), CHEVROLT SPIM 1.8(SCJ- 8E37), FIAT/FIORINO (SDJ-7D66), FIAT TORO (PRN-8982), FIAT/SIENA ATTRACTIVE 1.0 (PLACA RBP-7G91),com especificações constantes em anexo, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Rialma-Go, perfazendo um o valor global é de R$ 17.255,00 (Dezessete mil, duzentos e vinte e cinco reais), tudo em conformidade com a legislação vigente, com base nos preceitos contidos na Lei Federal N.º 14.133/2021, em consequência, fica convocado o proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos dos citados diplomas legais, sob as penalidades da lei.
Por ser verdade, firmo o presente

Município de Rialma - GO, aos 08 dias do mês de julho de 2025

LEONARDO SANTOS TRINDADE
Decreto Municipal 009/2025
Gestor Municipal

Publicado por:
Lidia Godoy Ferreira
Código Identificador:D580B37E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE/FUNSAUDE
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 579/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 16138/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIALMA – GO, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento processo administrativo que tem por objeto a " Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço com emissão de laudos de exames de eletrocardiograma, comodato de 02 aparelhos de HOLTER e de comodato de 02 aparelho de mapa, todos os aparelhos com registro na ANVISA, durante o período de 04 meses, para o Hospital Municipal, com especificações constantes em anexo, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Rialma-GO". Visando atender o disposto no §3º do art. 75 da Lei nº. 14.133/2021 c/c Decreto Federal n.º 12.343 de 30 de dezembro de 2024, abre-se prazo às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas adicionais à municipalidade.
As propostas serão recebidas pelo e-mail **dispensadelicitacaorialma@gmail.com** ou entregues mediante protocolo ao setor de Licitações até às 17:00hrs do dia 02 de setembro de 2025. Termo de referência e modelo de propostas e este aviso podem ser visualizados no site oficial do município. Dúvidas e esclarecimento podem ser obtidos através do e-mail acima ou ainda pelo telefone: (62) 3397-1555. A empresa detentora da proposta mais vantajosa para a Prefeitura Municipal de Rialma-GO será contatada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para com a Administração, em até 03 (três) dias úteis após a convocação.

Publique-se.

Rialma – GO, 28 de agosto de 2025.

LIDIA GODOY FERREIRA
Diretora do Núcleo Técnico de Dispensas e Inexigibilidade de Licitações e Contratos
Decreto Municipal 364/2025

Publicado por:
Lidia Godoy Ferreira
Código Identificador:B0D8A6FD

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANCLERLÂNDIA

PODER EXECUTIVO
"AUTORIZA DESMEMBRAMENTO DE ÁREA URBANA"

DECRETO Nº 140/2025
SANCLERLÂNDIA, 13 DE AGOSTO DE 2025.

"Autoriza desmembramento de área urbana"

O Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:
Art. 1º Fica aprovado o projeto de desmembramento de área urbana, via industrial, Setor lndustrial Taquara, nesta cidade, de propriedade do MUNICIPIO DE SANCLERLÂNDIA, assim descrito:

Área 1A – 4.350,00m²
Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **M2A**, de coordenadas **N 8.208.025,25**m e **E 571.080,45**m; Cerca; deste, segue confrontando com ÁREA 01, com os seguintes azimutes e distâncias: 94°16'43" e 99,97 m até o vértice **M2**, de coordenadas **N 8.208.017,79**m e **E 571.180,14**m; Cerca; deste, segue confrontando com ESPÓLIO DE VIRGINIA MARIA DE LIMA PAULA, com os seguintes azimutes e distâncias: 194°56'35" e 46,23 m até o vértice **M2B**, de coordenadas **N 8.207.973,13**m e **E 571.168,22**m; Cerca; deste, segue confrontando com ÁREA 1B, com os seguintes azimutes e distâncias: 274°16'43" e 91,55 m até o vértice **M13A**, de coordenadas **N 8.207.979,96**m e **E 571.076,93**m; Rua; deste, segue confrontando com VIA INDUSTRIAL, com os seguintes azimutes e distâncias: 4°26'47" e 45,43 m até o vértice **M2A**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 51°00'**, fuso -22, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Área 1B – 3.600,00m²
Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **M13A**, de coordenadas **N 8.207.979,96**m e **E 571.076,93**m; Cerca; deste, segue confrontando com ÁREA 1A, com os seguintes azimutes e distâncias: 94°16'43" e 91,55 m até o vértice **M2B**, de coordenadas **N 8.207.973,13**m e **E 571.168,22**m; Cerca; deste, segue confrontando com ESPÓLIO DE VIRGINIA MARIA DE LIMA PAULA, com os seguintes azimutes e distâncias: 194°56'35" e 47,45 m até o vértice **M2C**, de coordenadas **N 8.207.927,28**m e **E 571.155,98**m; Cerca; deste, segue confrontando com ÁREA 1C, com os seguintes azimutes e distâncias: 282°59'00" e 90,13 m até o vértice **M8**, de coordenadas **N 8.207.947,53**m e **E 571.068,16**m; Rua; deste, segue confrontando com VIA INDUSTRIAL, com os seguintes azimutes e distâncias: 28°04'53" e 4,80 m até o vértice **M9**, de coordenadas **N 8.207.951,76**m e **E 571.070,42**m; 23°47'46" e 4,77 m até o vértice **M10**, de coordenadas **N 8.207.956,13**m e **E 571.072,35**m; 19°30'46" e 4,80 m até o vértice **M11**, de coordenadas **N 8.207.960,66**m e **E 571.073,95**m; 14°33'05" e 6,29 m até o vértice **M12**, de coordenadas **N 8.207.966,74**m e **E 571.075,53**m; 7°55'03" e 6,10 m até o vértice **M13**, de coordenadas **N 8.207.972,78**m e **E 571.076,37**m; 4°26'47" e 7,19 m até o vértice **M13A**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 51°00'**, fuso -22, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Área 1C – 3.800,00m²
Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **M8**, de coordenadas **N 8.207.947,53**m e **E 571.068,16**m; Cerca; deste, segue confrontando com ÁREA 1B, com os seguintes azimutes e distâncias: 102°59'00" e 90,13 m até o vértice **M2C**, de coordenadas **N 8.207.927,28**m e **E 571.155,98**m; Cerca; deste, segue confrontando com ESPÓLIO DE VIRGINIA MARIA DE LIMA PAULA, com os seguintes azimutes e distâncias: 194°56'35" e 40,82 m até o vértice **M2D**, de coordenadas **N 8.207.887,84**m e **E 571.145,46**m; Cerca; deste, segue confrontando com ÁREA 1D, com os seguintes azimutes e distâncias: 285°39'10" e 108,93 m até o vértice **M4A**, de coordenadas **N 8.207.917,23**m e **E 571.040,57**m; Rua; deste, segue confrontando com VIA INDUSTRIAL, com os seguintes azimutes e distâncias: 45°28'31" e 23,91 m até o vértice **M5**, de coordenadas **N 8.207.934,00**m e **E 571.057,62**m; 42°13'45" e 7,58 m até o vértice **M6**, de coordenadas **N 8.207.939,61**m e **E 571.062,71**m; 36°26'42" e 5,34 m até o vértice **M7**, de coordenadas **N 8.207.943,91**m e **E 571.065,88**m; 32°08'36" e 4,28 m até o vértice **M8**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 51°00'**, fuso -22, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Área 1D – 3.095,16m²
Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **M4A**, de coordenadas **N 8.207.917,23**m e **E 571.040,57**m; Cerca; deste, segue confrontando com ÁREA 1C, com os seguintes azimutes e distâncias: 105°39'10" e 108,93 m até o vértice **M2D**, de coordenadas **N 8.207.887,84**m e **E 571.145,46**m; Cerca; deste, segue confrontando com ESPÓLIO DE

VIRGINIA MARIA DE LIMA PAULA, com os seguintes azimutes e distâncias: 194°56'35" e 22,82 m até o vértice **M3**, de coordenadas **N 8.207.865,80**m e **E 571.139,57**m; Cerca; deste, segue confrontando com ÁREA 02 - Pincol Premoldados Industria e Comercio LTDA, com os seguintes azimutes e distâncias: 282°13'42" e 126,94 m até o vértice **M4**, de coordenadas **N 8.207.892,68**m e **E 571.015,52**m; Rua; deste, segue confrontando com VIA INDUSTRIAL, com os seguintes azimutes e distâncias: 45°34'52" e 35,07 m até o vértice **M4A**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 51°00'**, fuso -22, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Sanclerlândia, aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.

THIAGO FILLIPY ANDRADE CRUVINEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosana Marcia da Silva
Código Identificador:3819413F

PODER EXECUTIVO
"AUTORIZA DESMEMBRAMENTO DE LOTE URBANO"

DECRETO Nº 143/2025
SANCLERLÂNDIA, 14 DE AGOSTO DE 2025.

"Autoriza desmembramento de lote urbano"

O Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, usando de suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1º Fica aprovado o projeto de desmembramento do lote 04, da quadra 02, do Setor Asselbom, nesta cidade, de propriedade do Srº SERGIO PEREIRA DE CARVALHO, assim descrito:
Lote 04
Frente para Rua 07, com 8,39m;
Fundo com lote 19, com 8,39m;
Lado direito com lote 04-A, com 20,00m;
Lado esquerdo com lotes 02 e 03, com 20,00m;
Perfazendo uma área total de 167,80m²;

Lote 04-A
Frente para Rua 07, com 8,39m;
Fundo com lotes 18 e 19, com 8,39m;
Lado direito com lote 04-B, com 20,00m;
Lado esquerdo com lote 04, com 20,00m;
Perfazendo uma área total de 167,80m²;

Lote 04-B
Frente para Rua 07, com 10,00m;
Fundo com lote 18, com 10,00m;
Lado direito com lote 06, com 20,00m;
Lado esquerdo com lote 04-A, com 20,00m;
Perfazendo uma área total de 200,00m²;

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Sanclerlândia, aos 14 dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.

THIAGO FILLIPY ANDRADE CRUVINEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosana Marcia da Silva
Código Identificador:E98B1D0C

PODER EXECUTIVO
"AUTORIZA DESMEMBRAMENTO DE LOTE URBANO"

DECRETO Nº 144/2025
SANCLERLÂNDIA, 14 DE AGOSTO DE 2025.

"Autoriza desmembramento de lote urbano"

O Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:
Art. 1º Fica aprovado o projeto de desmembramento do lote 11, da quadra T, do Setor Planalto, nesta cidade, de propriedade da Srª DEJANIRA MARIA COSTA, assim descrito:
Lote 11
Frente para Rua 05, com 9,00m;
Fundo com lote 17, com 7,30m;
Lado direito com lote 11-A, com 16,76+2,50+9,93m;
Lado esquerdo com lote 12, com 26,00m;
Perfazendo uma área total de 209,82m²;

Lote 11-A
Frente para Rua 05, com 5,00m;
Fundo com lote 17, com 6,70m;
Lado direito com lote 10, com 26,00m;
Lado esquerdo com lote 11, com 16,76+2,50+9,93m;
Perfazendo uma área total de 154,18m²;

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Sanclerlândia, aos 14 dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.

THIAGO FILLIPY ANDRADE CRUVINEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosana Marcia da Silva
Código Identificador:E255E750

PODER EXECUTIVO
"AUTORIZA UNIFICAÇÃO E DESMEMBRAMENTO DE LOTE URBANO"

DECRETO Nº 145/2025
SANCLERLÂNDIA, 15 DE AGOSTO DE 2025.

"Autoriza unificação e desmembramento de lote urbano"

O Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:
Art. 1º Fica aprovado o projeto de unificação dos lotes 06 e 07, da quadra 01, do Setor Sul IV, nesta cidade, de propriedade do Srº JAIR NUNES CARNEIRO, assim descrito:

Lote 06/07
Frente para Rua Joana G. de Jesus, com 24,00m;
Fundo com lotes 16, 17 e 18, com 24,00m;
Lado direito com lote 08, com 28,00m;
Lado esquerdo com lote 05, com 28,00m;
Perfazendo uma área total de 672,00m²;

Art. 2º Após os procedimentos legais fica aprovado o projeto de desmembramento do lote 06/07, do Setor Sul IV, nesta cidade, assim descrito:
Lote 06
Frente para Rua Joana G. de Jesus, com 8,00m;
Fundo com lote 18, com 8,00m;
Lado direito com lote 07, com 28,00m;
Lado esquerdo com lote 05, com 28,00m;
Perfazendo uma área total de 224,00m²;

Lote 07
Frente para Rua Joana G. de Jesus, com 8,00m;

Fundo com lote 17, com 8,00m;
Lado direito com lote 07-A, com 28,00m;
Lado esquerdo com lote 06, com 28,00m;
Perfazendo uma área total de 224,00m²;
Lote 07-A
Frente para Rua Joana G. de Jesus, com 8,00m;
Fundo com lote 16, com 8,00m;
Lado direito com lote 08, com 28,00m;
Lado esquerdo com lote 07, com 28,00m;
Perfazendo uma área total de 224,00m²;

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sanclerlândia, aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.

THIAGO FILLIPY ANDRADE CRUVINEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosana Marcia da Silva
Código Identificador:77A69C14

PODER EXECUTIVO
"CONCEDE SUBSTITUIÇÕES E GRATIFICAÇÕES AOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA".

PORTARIA Nº 136/2025, DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

"Concede Substituições e Gratificações aos servidores que especifica".

O Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:
Art. 1º Conceder Substituições, prevista no Capítulo II seção I da Lei 496/90 de 18 de abril de 1990, referente aos meses de junho de 2025, aos seguintes servidores:
Adilvania Maria de Oliveira Lima, Professor Instrutor de Artesanato, Substituição de R$ 398,00 (trezentos noventa e oito reais); (somente mês de agosto).
Allehandra Cesar Correia Pereira, Professor Pedagogo, Substituição de R$ 116,00 (cento e dezesseis reais); (somente mês de agosto).
Andreia Cristina da Costa, Professor Regente, Substituição de R$ 51,00 (cinquenta e um reais); (somente mês de agosto).
Eliene Almeida de Souza, Professor Regente, Substituição de R$ 1.518,00 (um mil e quinhentos e dezoito reais); (somente mes de agosto).
Elisa Karoliny nascimento de Jesus, Professor Regente, Substituição de R$ 170,00 (cento setenta reais); (somente mês de agosto).
Fernanda Cristina Correa dos Santos Filho, Monitor de Creche, Substituição de R$ 1.518,00 (um mil e quinhentos e dezoito reais); (Até mês de dezembro).
Geovanna Alves Mendanha, Professor Instrutor de Oficina de Leitura, Cultura e Arte, Substituição de R$ 174,00 (cento setenta e quatro reais); (somente mês de agosto)
Girlene Ferreira Soares de Oliveira, Professor Regente, Substituição de R$ 2.558,99 (dois mil e quinhentos e cinquenta e oito reais e noventa e nove centavos); (Até mês de dezembro).
Jorceni da Silva Andrade Rodrigues, Professor Regente, Substituição de R$ 2.558,99 (dois mil e quinhentos cinquenta e oito reais e noventa e nove centavos); (Até mês de dezembro).
Karita Dias de Oliveira, Monitor de Creche, Substituição de R$ 87,00 (oitenta e sete reais);(somente mês de agosto)
Keitiane da Silva Ferreira Rodrigues, Monitor de Creche, Substituição de R$ 85,00 (oitenta e cinco reais); (somente mês de agosto)
Marília Aparecida Jesus Andrade Ferreira, Monitor de Creche, Substituição de R$ 1.518,00 (um mil e quinhentos e dezoito reais); (somente mês de agosto)
Mariana Pereira Alves, Monitor de Creche, Substituição de R$ 85,00 (oitenta e cinco reais); (somente mês de agosto)
Nathália da Cruz Oliveira, Monitor de Creche, Substituição de R$ 174,00 (cento setenta e quatro reais); (somente mês de agosto).
Núbia Lara da Silva Faria, Professora de Apoio, Substituição de R$ 51,00 (cinquenta e um reais); (Somente mês de agosto)
Ranielly Amorim Dias, Professor Instrutor para Coral, Substituição de R$ 1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais); (Até mês de dezembro).
Rita de Cascia Vieira, Professor Regente, Substituição de R$ 174,00 (cento setenta e quatro reais); (Somente mês de agosto)
Silvana Alves de Souza Vasconcelos, Professor Regente, Substituição de R$ 174,00 (cento setenta e quatro reais); (Somente mês de agosto)
Talia Karoline Barros de Oliveira, Monitor de Creche, Substituição de R$ 1.288,00 (um mil e duzentos oitenta e oito reais); (Somente mês de agosto)
Art. 2° Conceder a Gratificação de Produtividade, prevista na Lei 705/93 de 17 de dezembro de 1993, aos seguintes servidores:
Adriana Dias de Oliveira, Professora Regente, Gratificação de Produtividade 15% (quinze por cento); {Até mês de dezembro).
Ana Lucia Braga Lima, Professora Regente, Gratificação de Produtividade, 32% (trinta e dois por cento); (Até mes de dezembro);
Aline de Fatima Marques, Professora Regente, Gratificação de Produtividade de 23% (vinte e três por cento). (Até mês de dezembro).
Aleticia Augusto da Silva, Serviços Gerais, Gratificação de Produtividade 96% (noventa e seis por cento); (Até mes de dezembro).
Aretuza Augusto Silvestre da Silva, Cozinheira, copeira, Gratificação de Produtividade, 100% (cem por cento). (Até mês de dezembro)
Beibe Cristina Lopes Brito, Agente Administrativo, Gratificação de Produtividade 66% (sessenta e seis por cento); (Até mes de dezembro).
Betânia Cândida da Silva, Auxiliar de Serviços Gerais, Gratificação de Produtividade 25,3% (vinte e cinco vírgula três por cento); (Somente mes de agosto)
Carlos Augusto Silva Rios, Serviços Gerais, Gratificação de Produtividade de 60% (sessenta por cento). (Até mês de dezembro).
Edicarlos Souza Ribeiro, Gari, Gratificação de Produtividade de 100% (cem por cento); (somente mês de agosto)
Edna Maria Rodrigues, Professora Regente, Gratificação de Produtividade de 15% (quinze por cento). (Até mês de dezembro).
Elizangela Ferreira da Silva, Cozinheiro Copeiro, Gratificação de Produtividade de 60% (sessenta por cento). (Até mês de dezembro).
Ercidia Luzenita de Lima, Cozinheiro, copeiro, Gratificação de Produtividade de 84% (oitenta e quatro por cento). (Até mês de dezembro).
Fabrícia Olímpia Gomes Alves, Cozinheiro/Copeiro, Gratificação de Produtividade de 62,3% (sessenta e dois vírgula três por cento); (Até mês de dezembro).
Gesiene Maria de Oliveira, Cozinheiro/Copeiro, Gratificação de Produtividade de 91% (noventa e um por cento); (Até mês de dezembro).
Gleiciele Gomes Ferreira, Professora Regente, Gratificação de Produtividade de 24% (vinte e quatro por cento). (Até mês de dezembro).
Ivoneide Maria Lopes Silva, Serviços Gerais, Gratificação de Produtividade de 5% (cinco por cento); (Somente mês de agosto)
Janaina Beatriz da Silva, Professor Regente, Professora Regente, Gratificação de Produtividade de 32% (trinta e dois por cento). (Até mês de dezembro).
Jaqueline de Oliveira Dias, Monitor de creche, Gratificação de Produtividade de 68% (sessenta e oito por cento). (Até mês de dezembro).
José Carlos da Silva, Guarda Noturno, Gratificação de Produtividade de 100% (cem por cento); (Até mês de dezembro).
Juliana Alves de Lima Mendonça, Serviços Gerais, Gratificação de Produtividade de 100% (cem por cento); (Somente agosto)
Kalinca Ianaie Tavares de Alcantara, Serviços Gerais, Gratificação de Produtividade de 5% (cinco por cento); (Somente agosto).
Lailla Santos de Almeida, Professora Regente, Gratificação de Produtividade de 32% (trinta e dois por cento). (Até mês de dezembro).
Leila Beatriz Ferreira dos Santos, Serviços Gerais, Gratificação de Produtividade de 50% (cinquenta por cento); (Somente agosto).

Leia Kedina Borges Silva, Professora Regente, Gratificação de Produtividade de 24% (vinte e quatro por cento). (Até mês de dezembro).
Lidiane Aparecida dos Santos Silva, Gari, Gratificação de Produtividade de 100% (cem por cento). (Até mês de dezembro).
Livia Teles Gomes Barbosa, Professora Regente, Gratificação de Produtividade de 32% (trinta e dois por cento). (Até mês de dezembro).
Ludmilla Machado Bastitel, Professora Regente, Gratificação de Produtividade de 23% (vinte e três por cento). (Até mês de dezembro).
Marcia Alves Dutra, Serviços Gerais, Gratificação de Produtividade de 3% (três por cento); (Somente mês de agosto).
Maria Aparecida David, Serviços Gerais, Gratificação de Produtividade de 84,4% (oitenta e quatro vírgula quatro por cento); (somente mês de agosto).
Maria Bernardo da Silva Cezar, Serviços Gerais, Gratificação de Produtividade de 83,4% (oitenta e três vírgula quatro por cento); (somente mês de agosto).
Mauriely dos Anjos Lopes Borba Costa, Professor Regente, Gratificação de Produtividade de 32% (trinta e dois por cento); (Até mês de dezembro).
Nivailton José Filho, Operador de Máquinas Pesadas, Gratificação de Produtividade de 60% (sessenta por cento); (Somente mês de agosto).
Patrícia Helena Adorno, Serviços Gerais, Gratificação de Produtividade de 67% (sessenta e sete por cento);(Somente mês de agosto).
Patricia Rodrigues da Silva Custódio, Professor Regente, Gratificação de Produtividade de 24% (vinte e quatro por cento); (Até mês de dezembro).
Sandra Alves de Borba Mendonça, Professor Regente, Gratificação de Produtividade de 14% (quatorze por cento); (Até mês de dezembro).
Simone Aparecida e Silva, Professor Regente, Gratificação de Produtividade de 23% (vinte e tres por cento); (Até mês de dezembro).
Vanusa Silva, Serviços Gerais, Gratificação de Produtividade de 87% (oitenta e sete por cento);(Somente mês de agosto).
Waldeny Rodrigues Soares Caetano, Gratificação de Produtividade de 15% (quinze por cento); (Até mês de dezembro).

Art. 3° Conceder a Gratificação por Encargo de Função, prevista na Lei 705/93 de 17 de dezembro de 1993, aos seguintes servidores:

Aleticia Augusto da Silva, Serviços Gerais, Gratificação de Produtividade 29% (vinte nove por cento); (Até mes de dezembro).
Carlos Augusto Silva Rios, Serviços Gerais, Gratificação por Encargo de Função de 24% (vinte e quatro por cento). (Somente mês de agosto).
Edicarlos Souza Ribeiro, Gari, Gratificação de Encargo Função de 18% (dezoito por cento); (somente mês de agosto)
Ercidia Luzenita de Lima, Cozinheiro, copeiro, Gratificação de Encargo Função de 29% (vinte e nove por cento). (Até mês de dezembro).
Fabrícia Olímpia Gomes Alves, Cozinheiro/Copeiro, Gratificação de Encargo de Função de 2.5% (dois virgula cinco); (Somente mês de agosto).
Samara Cristina Galvão, Agente Administrativo, Gratificação por Encargo de Função de 8.7%(oito virgula sete por cento). (Somente mês de agosto).
Tariane Alves Adorno, Monitor de Creche, Gratificação por Encargo de Função de 51% (cinquenta e um por cento); (Somente mês de agosto)
Vanusa Silva, Serviços Gerais, Gratificação por Encargo de Função de 37% (trinta e sete por cento);(Somente mês de agosto).

Art. 4° Alterar Carga Hóraria, prevista na Lei 705/93 de 17 de dezembro de 1993, aos seguintes servidores:

Ionis Rosa Rodrigues, Professor PIII, Alterar Carga Horária de 30h ária de 30h R$ (4.141,04) para 40h R$ (5.521,43).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.

THIAGO FILLIPY ANDRADE CRUVINEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosana Marcia da Silva
Código Identificador:05EE60BE

PODER EXECUTIVO
"DESIGNA SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PORTARIA Nº 139/2025, DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

"*Designa servidores e dá outras providências*."

O Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores a seguir:
Danillo Almeida Silva, para exercer suas funções no cargo de Gerente Técnico de Radiologia no Hospital Municipal;
Elaine Ferreira de Faria Correia, para exercer suas funções no cargo de Coordenadora de Atenção Primária em Saúde;
Juliana de Sousa Godoy, para exercer suas funções no cargo de Coordenadora de Vigilância em Saúde;
Luciana de Macedo e Silva, para exercer suas funções no cargo de Coordenadora de Regulação;
Osmar Luiz da Silva, para exercer suas funções no cargo de Gerente de Endemias;
Rosana Borges da Rocha Faria, para exercer suas funções no cargo de Coordenadora de Vigilância Sanitária.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 1º de agosto de 2025.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sanclerlândia-Go, aos dezoito dias do mês de agosto de 2025.

THIAGO FILLIPY ANDRADE CRUVINEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosana Marcia da Silva
Código Identificador:5223BFC4

PODER EXECUTIVO
"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR REPASSADA PELA UNIÃO FEDERAL VISANDO DAR CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL N° 14.434, DE 4 DE AGOSTO DE 2022 QUE INSTITUIU O PISO SALARIAL NACIONAL DO ENFERMEIRO, DO TÉCNICO DE ENF

PORTARIA Nº 141/2025, DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

"Dispõe sobre a regulamentação da Assistência Financeira Complementar repassada pela União Federal visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal n° 14.434, de 4 de agosto de 2022 que instituiu o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira."

O Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO Lei Federal n° 14.434 de 04 de agosto de 2022, o qual institui o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira;
CONSIDERANDO portaria GM/MS n° 1.135, de 16 de agosto de 2023;
CONSIDERANDO Lei Municipal 1.509 de 28 de setembro de 2023 a qual regulamenta o pagamento do piso salarial nacional do

Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira, no município de Sanclerlândia-Go;
CONSIDERANDO que o valor repassado pelo Ministério compreende o repasse do mês de agosto de 2025;

R E S O L V E:
Art. 1º Conceder Assistência Financeira Complementar repassada pela União aos seguintes servidores:
DILSA APARECIDA DE OLIVEIRA ANDRADE, Complemento mensal **R$ 1.368,17;**
ELAINE FERREIRA DE FARIA CORREIA, Complemento mensal **R$ 1.175,18;**
IRILENE FERNANDES CUNHA ALVES, Complemento mensal **R$ 637,00;**
JULIANA DE SOUSA GODOY, Complemento mensal **R$ 1.368,17;**
LERCILENE LOPES DE AZEREDO ARAÚJO, Complemento mensal **R$ 637,00;**
MALVINA APARECIDA DE ARAUJO, Complemento mensal **R$ 585,71;**
MARCELO LEAL LIMA, Complemento mensal **R$ 1.395,56;**
MARIA MARLENE BORGES, Complemento mensal **R$ 571,79;**
MIRIAN APARECIDA SILVA, Complemento mensal **R$ 1.423,31;**
PATRICIA RIBEIRO SALES, Complemento mensal **R$ 571,79.**
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 1º de agosto de 2025.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.

THIAGO FILLIPY ANDRADE CRUVINEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosana Marcia da Silva
Código Identificador:BA0B45DD

PODER EXECUTIVO
"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE PESSOAL PARA CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO"

DECRETO Nº 142/2025, DE 14 de AGOSTO de 2025.

"Dispõe sobre exoneração de pessoal para cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração"

O Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado De Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal,
DECRETA:
Art. 1º Fica exonerada a servidora Sra. **Daniela Tatiane Carlos Freitas**, portadora da CI RG nº 5218693 2ª VIA PC/GO, inscrita no CPF sob nº 029.008.541-13, matrícula 1000, do cargo em comissão de ASSESSOR DE COMUNICACAO, de livre nomeação e exoneração.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 1º de agosto de 2025.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.

THIAGO FILLIPY ANDRADE CRUVINEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosana Marcia da Silva
Código Identificador:0301C868

PODER EXECUTIVO
"DISPÕE SOBRE GRATIFICAÇÕES CONCEDIDAS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PORTARIA Nº 138/2025, DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

"Dispõe sobre Gratificações concedidas aos servidores municipais e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1° Conceder a Gratificação de Produtividade, prevista na Lei 705/93 de 17 de dezembro de 1993, aos seguintes servidores:
Admilson Pereira da Silva: matrícula 397, Gratificação de Produtividade de 50% (cinquenta por cento);
Agnaldo José de Andrade: matrícula 51, Gratificação de Produtividade de 50% (cinquenta por cento);
Avimar Ferreira da Silva: matrícula 53, Gratificação de Produtividade de 35% (trinta e cinco por cento);
Cledison Benedito de Santana: matrícula 398, Gratificação de Produtividade de 50% (cinquenta por cento);
Cleiber Freitas Soares: matrícula 370, Gratificação de Produtividade de 43% (quarenta e três por cento);
Dirlei Constantino Santiago: matrícula 102, Gratificação de Produtividade de 12% (doze por cento);
Dominique Almeida dos Anjos: matrícula 1071, Gratificação de Produtividade de 20% (vinte por cento);
Enilza Leão do Amaral: matrícula 238, Gratificação de Produtividade de 40% (quarenta por cento);
Everaldo Rodrigues de Oliveira: matrícula 239, Gratificação de Produtividade de 60% (sessenta por cento);
Fabiana Olímpia Gomes Oliveira: matrícula 374, Gratificação de Produtividade de 67% (sessenta e sete por cento);
Ileni Batista Alves: matrícula 159, Gratificação de Produtividade de 40% (quarenta por cento);
João Ramos Padilha: matrícula 60, Gratificação de Produtividade de 80% (oitenta por cento);
Kele Aparecida de Sousa Lima: matrícula 1187, Gratificação de Produtividade de 20% (vinte por cento);
Luciano Martins da Cruz: matrícula 402, Gratificação de Produtividade de 65% (sessenta e cinco por cento);
Manoel Otaviano da Silva: matrícula 405, Gratificação de Produtividade de 32% (trinta e dois por cento);
Maria Marlene Borges: matrícula 195, Gratificação de Produtividade de 35% (trinta e cinco por cento);
Maria Valdete de Oliveira Alves: matrícula 71, Gratificação de Produtividade de 36% (trinta e seis por cento);
Martone Divino Cândido: matrícula 439, Gratificação de Produtividade de 48% (quarenta e oito por cento);
Mirian Caetano Tavares Viera: matrícula 1105, Gratificação de Produtividade de 60% (sessenta por cento);
Noemia Cândida da Silva: matrícula 196, Gratificação de Produtividade de 38% (trinta e oito por cento);
Osnei da Silva Alves: matrícula 114, Gratificação de Produtividade de 40% (quarenta por cento);
Patrícia Ribeiro Sales: matrícula 197, Gratificação de Produtividade de 22% (vinte e dois por cento);
Rosana Marcia da Silva, 1209: matrícula Gratificação de Produtividade de 65% (sessenta e cinco por cento);
Rosimar Antônio da Silva: matrícula 115, Gratificação de Produtividade de 18% (dezoito por cento);
Sabrina Borges Siqueira: matrícula 1099, Gratificação de Produtividade de 20% (vinte por cento);
Simei Nunes Rodrigues Cruvinel: matrícula 80, Gratificação de Produtividade de 30% (trinta por cento);
Vilma Maria da Silva: matrícula 288, Gratificação de Produtividade de 50% (cinquenta por cento);
Weder Correia do Prado: matrícula 497, Gratificação de Produtividade de 44% (quarenta e quatro por cento);
Wilson Lucas de Oliveira: matrícula 248, Gratificação de Produtividade de 60% (sessenta por cento).
Art. 2° Conceder a Gratificação por Encargo de Função, prevista no art. 14 da Lei 518/90, de 19 de outubro de 1990, aos seguintes servidores:
Dilsa Aparecida de Oliveira Andrade: matrícula 420, Gratificação por Encargo de Função de 12% (doze por cento);

Maria Valdete de Oliveira Alves: matrícula 71, Gratificação por Encargo de Função de 65% (sessenta e cinco por cento);
Mateus Rodrigues de Paiva: matrícula 785, Gratificação por Encargo de Função de 20% (vinte por cento);
Rosimar Antônio da Silva: matrícula 115, Gratificação por Encargo de Função de 50% (cinquenta por cento);
Simei Nunes Rodrigues Cruvinel: matrícula 80, Gratificação por Encargo de Função de 55% (cinquenta e cinco por cento).
Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 1º de agosto de 2025.
Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.

THIAGO FILLIPY ANDRADE CRUVINEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosana Marcia da Silva
Código Identificador:682816ED

PODER EXECUTIVO
"DISPÕE SOBRE GRATIFICAÇÕES CONCEDIDAS E EXCLUÍDA, AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PORTARIA Nº 140/2025, DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

"Dispõe sobre Gratificações concedidas e excluída, aos servidores municipais e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:
Art. 1° Conceder a Gratificação de Produtividade, prevista na Lei 705/93 de 17 de dezembro de 1993, aos seguintes servidores:
Danillo Almeida Silva: matrícula 419, Gratificação de Produtividade de 69% (sessenta e nove por cento);
Rosana Borges da Rocha Faria: matrícula 131, Gratificação de Produtividade de 17% (cinquenta por cento).
Art. 2° Conceder a Gratificação por Encargo de Função, prevista no art. 14 da Lei 518/90, de 19 de outubro de 1990, aos seguintes servidores:
Danillo Almeida Silva: matrícula 419, Gratificação por Encargo de Função de 100% (cem por cento);
Luciana de Macedo e Silva: matrícula 432, Gratificação por Encargo de Função de 94% (noventa e quatro por cento);
Osmar Luiz da Silva: matrícula 243, Gratificação por Encargo de Função de 67% (sessenta e sete por cento);
Rosana Borges da Rocha Faria: matrícula 131, Gratificação por Encargo de Função de 100% (cem por cento).
Art. 3° Conceder Adicional de Insalubridade de 20% (vinte por cento) à servidora Mirian Caetano Tavares Vieira, matrícula 1105.
Art. 4° Excluir a Gratificação de Produtividade de 75% (setenta e cinco por cento) da servidora Luciana de Macedo e Silva, matrícula 432.
Art. 5° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 1º de agosto de 2025.
Art. 6° Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.

THIAGO FILLIPY ANDRADE CRUVINEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosana Marcia da Silva
Código Identificador:11EC19E6

PODER EXECUTIVO
"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE PESSOAL PARA CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO"

DECRETO Nº 146/2025, DE 15 de agosto de 2025.

"Dispõe sobre nomeação de pessoal para cargo de provimento em comissão"

O Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado De Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Sra. **Daniela Tatiane Carlos Freitas**, portadora da CI RG nº 5218693 2ª VIA PC/GO, inscrita no CPF sob nº 029.008.541-13, matrícula 1000, para exercer suas funções no cargo em comissão de "Assessor Especial de Gabinete A".
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 1º de agosto de 2025.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte cinco.

THIAGO FILLIPY ANDRADE CRUVINEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosana Marcia da Silva
Código Identificador:68BAD8B7

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVELÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

8º OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 105/2021.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TURVELÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS, CNPJ Nº 25.107.657/0001-83.
CONTRATADA: LATINS ENGENHARIA EIRELI-EPP, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ Nº. 20.735.589/0001-83, COM SEDE À RUA DF-4, QD. 05, LT. 12, BAIRRO DOM FELIPE I, NERÓPOLIS-GO, CEP: 74.460-050.
OBJETO: OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE PARQUE AGROPECUÁRIO QUE TEM COMO OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº. 105/2021, POR MAIS 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, DE (03/04/2025 À 30/09/2025).
VIGÊNCIA: O PRESENTE TERMO ADITIVO ENTRA EM VIGOR EM 03 DE ABRIL DE 2025.
DATA DE ASSINATURA: 03 DE ABRIL DE 2025.

Publicado por:
Jiulia Silva Abreu
Código Identificador:08A7C2A7

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO CÉU

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU
EDITAL DE CONSTATAÇÃO E NOTIFICAÇÃO N.º 045, DE 28 DE AGOSTO DE 2025

Notifica o(s) Sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecerem no local citado para tratarem de assunto do seu interesse.

O Titular da Superintendência de Receita Tributária, Responsável pela Dívida Ativa, nos termos do Art. 428, Inciso I, II, III, IV § 1º, § 2º Inciso V Lei Complementar 154/2022 – Código Tributário Municipal, considerando a ausência de informações sobre o endereço atualizado do Contribuinte devedor, **INTIMA** o Sujeito passivo abaixo relacionado a **COMPARECEREM NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS,** em dia útil, no horário das 08:00 as 12:00 das 13:30 as 17:00 horas à sede **da SUPERINTENDÊNCIA DE RECEITA TRIBUTARIA** deste Município de Chapadão do Céu - GO, para tomarem ciência do **TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE DIVIDA ATIVA - ISS SIMPLES NACIONAL** a seguir identificados.

SUJEITO(S) PASSIVO(S)		
NOME /RAZÃO SOCIAL	CPF/CNPJ	TERMO DE NOTIFICAÇÃO
AMETISTA CHOPERIA LTDA	**.***.***/0001-30	15567
ANA M F S RODRIGUES	**.***.***/0001-73	15539
ANDERSON AGUIAR TEIXEIRA	**.***.***/0001-39	15527
ELIAS FERREIRA DOS SANTOS	**.***.***/0001-00	15513
FERNANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR	**.***.***/0001-81	15543
IDIVAIR DA SILVA RODRIGUES	**.***.***/0001-71	15530
JAILSON CALHEIROS DOS SANTOS	**.***.***/0001-95	15556
JEISLA ADRIELLE DE SOUZA DA SILVA	**.***.***/0001-68	15547
JONAS DIMELSON MACARIO DE CAMPOS	**.***.***/0001-58	15520
LEONARDO COUTINHO DA SILVA	**.***.***/0001-26	15526
LUIZ AUGUSTO PEREIRA CAVALCANTE	**.***.***/0001-93	15519
MARIA HELENA DE AZEVEDO	**.***.***/0001-92	15540
PAULO CESAR SOARES DOS SANTOS	**.***.***/0001-55	15525
PEDRO HENRIQUE CARNEIRO	**.***.***/0001-05	15558
PLANATERRA TERRAPLANAGEM LTDA	**.***.***/0001-61	15544
SILVANA SARAIVA DE LIMA	**.***.***/0001-78	15524
SIMONE CRISTINA DOS SANTOS	**.***.***/0001-77	15531
VALDIRENE BATISTA DA GAMA	**.***.***/0001-55	15552

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Superintendente de Receita Tributaria

Publicado por:
Alexsandro Lima e Souza
Código Identificador:B65AEDD7

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MINEIROS

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processos: 2025049318

O/A GESTOR(A) DO(A) SAAE, Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com fundamento no Inexigibilidade - inciso I do Art. 74, Lei 14.133/21, da Lei de Licitações e Contratos, Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, e atendendo ao disposto no parágrafo único do art. 3º da Instrução Normativa nº 10/2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM/GO);
RESOLVE:

I – Declarar DISPENSÁVEL a licitação, nos termos do Inexigibilidade - inciso I do Art. 74, Lei 14.133/21, para SOLICITA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA OS SOPRADORES TIPO "ROOTS" DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO ETE CEDRO..

II – Fica adjudicada e homologada a aquisição dos presentes objetos à(s) empresa(s):

VAZFLUX SOPRADORES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 11.792.484/0001-75 estabelecida na null Bairro null, vencedora dos itens abaixo relacionados:

Seq	Item / Lote	Nome Item	Qtde	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	1	71518 - ANEL DE SEGMENTO	48.0000	UNIDADE	R$ 80,0000	R$ 3.840,00
2	2	71519 - DISTANCIADOR DE VEDAÇÃO	12.0000	UNIDADE	R$ 383,0000	R$ 4.596,00
3	3	71521 - CÂMARA DE VEDAÇÃO	12.0000	UNIDADE	R$ 253,0000	R$ 3.036,00
4	4	1067763 - ELEMENTO FILTRANTE DN50/80	3.0000	UNIDADE	R$ 122,0000	R$ 366,00
TOTAL DO FORNECEDOR: R$ 11.838,00						

TOTAL DO FORNECEDOR:

PUBLIQUE-SE,

Mineiros,

27/08/2025

CELISMAR FERREIRA BORGES ALVES
Gestor Do SAAE

Publicado por:
Isadora Ferrari Jordão
Código Identificador:C0C4FA31

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PLANALTINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 1.522, DE 27 DE AGOSTO DE 2025

Autoriza a Secretaria Municipal de Educação a realizar Processo Seletivo Público Simplificado para Contratação de Professores na Rede Municipal de Ensino caráter excepcional de interesse público.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTINA, no uso de suas competências e atribuições que lhe confere a Constituição da República e a Lei Orgânica do município, Art. 93, inciso VI, no exercício superior da administração,
CONSIDERANDO que será imprescindível designar professores temporários para atuarem nas unidades escolares, assegurando assim o pleno funcionamento em virtude da necessidade de manter a continuidade do calendário escolar de 2026;
CONSIDERANDO o excepcional interesse público;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.191/2019, de 14 de junho de 2019; a Lei Municipal n° 1.195/2019, de 12 de julho de 2019 e a Lei Municipal n° 1.300, de 02 de julho de 2021 e o Decreto nº 415/2019, de 15 de agosto de 2019, que dispõem sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária, de excepcional interesse público do Município de Planaltina Goiás;
CONSIDERANDO que a contratação de professores substitutos em qualquer caso de necessidade e urgência, para atender as situações de necessidade temporária e de excepcional interesse público;
CONSIDERANDO que a administração deve prezar pela eficiência em seus administrativos;
CONSIDERANDO que foi levantado o quantitativo de Professores na Rede Municipal que estão afastados em razão de: ocuparem temporariamente cargos em provimento efetivo de função de Diretor, Vice-Diretor e Coordenador Pedagógico; Licença para interesse particular; Licença Maternidade; Disposição sem ônus e Licença Prêmio, eventos que causam prejuízo no atendimento do currículo escolar vigente;
CONSIDERANDO a admissão em caráter emergencial para atender a necessidade de excepcional de interesse público prevista no inciso IX, do artigo 37, da Carta Magna, bem como no inciso IV, do artigo 19, da Constituição Estadual;
CONSIDERANDO princípio da continuidade da prestação de serviços, do dever institucional do Município em oferecer ensino público e gratuito;
CONSIDERANDO que o encerramento do processo seletivo simplificado realizado no ano de 2024 para a contratação de professores ocorrerá em 22 de dezembro de 2025, torna-se essencial a solicitação de um novo contrato temporário. Nesse sentido, é imperativo conduzir um novo processo seletivo simplificado para a contratação de professores;
CONSIDERANDO a supremacia do interesse público primário da comunidade escolar de ter a garantia de padrão de qualidade de ensino, consoante o disposto no art. 206 inciso VII da Constituição Federal;
DECRETA:
Art. 1º Fica autorizada a contratação temporária através da Secretaria Municipal de Educação, bem como para a mesma realizar Processo Seletivo Simplificado para contratação por prazo determinado, com o quantitativo necessário para atender a demanda de profissionais da rede municipal de ensino.
Parágrafo Único. Os cargos, quantitativos e vencimentos necessários serão os constantes do anexo único deste Decreto.
Art. 2º O recrutamento do pessoal a ser contratado será por Processo Seletivo, em que haverá a análise de documentação solicitada e comprovação de experiência profissional, sujeito a ampla divulgação na Imprensa Oficial do Município e no diário Oficial do Estado de Goiás.
Art. 3º O Processo Seletivo Simplificado será organizado diretamente por uma Comissão formada em sua totalidade por integrantes da Secretaria Municipal de Educação e da Prefeitura Municipal de Planaltina Goiás.
Art. 4º O prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Professor será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação da Homologação do Resultado Final prorrogável por igual período.
Art. 5º As despesas decorrentes das contratações ocorrerão à conta de dotação orçamentária própria consignada na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO em vigência.
Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Planaltina, 27 de agosto de 2025.

CRISTIOMÁRIO DE SOUSA MEDEIROS
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 1.522/2025, DE 27 DE AGOSTO DE 2025

CARGO	PRÉ-REQUISITO	CARGA HORÁRIA	VAGAS	RESERVAS	VENCIMENTO	TAXA
Professor P II– Pedagogia	Ensino Superior Completo em Pedagogia - Licenciatura Plena ou Curso Normal Superior fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).	30 horas *Conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação.	150	900	R$ 3.650,83	Gratuito
Professor P II – Língua Portuguesa	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de licenciatura plena em Letras, com habilitação em Língua Portuguesa, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.	30 horas *Conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação.	05	60	R$ 3.650,83	Gratuito
Professor P II– Língua Inglesa	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de licenciatura plena em Letras, com habilitação em Inglês, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.	30 horas *Conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação.	03	60	R$ 3.650,83	Gratuito
Professor P II– Matemática	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de licenciatura plena em Matemática, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.	30 horas *Conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação.	05	60	R$ 3.650,83	Gratuito
Professor P II– Educação Física	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de licenciatura plena em Educação Física, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.	30 horas *Conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação.	01	20	R$ 3.650,83	Gratuito
Professor P II– Ciências Físicas e Biológicas.	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de licenciatura plena em Biologia, fornecido por instituição de ensino	30 horas *Conforme a necessidade da	01	10	R$ 3.650,83	Gratuito

	superior reconhecida pelo MEC.	Secretaria Municipal de Educação.				
Professor P II– Geografia	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de licenciatura plena em Geografia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.	30 horas *Conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação.	01	10	R$ 3.650,83	Gratuito
Professor P II– História	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de licenciatura plena em História, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.	30 horas *Conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação.	01	10	R$ 3.650,83	Gratuito

Publicado por:
Alessandro Alves Leite
Código Identificador:D58AE487

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA SMS Nº 031, DE 21 DE AGOSTO DE 2025

"*Atualiza critérios para a dispensação de leites e fórmulas nutricionais especiais industrializadas no âmbito do município de Quirinópolis e dá outras providências*."

JADER ADRIANO DA SILVA Secretário Municipal de Saúde Quirinópolis, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município de Quirinópolis e Estatuto do Servidor Público Municipal;

CONSIDERANDO que o Programa Municipal de Fórmulas Nutricionais Especiais Industrializadas carece de regulamentação e atualização em conformidade com a realidade fática, por parte da Gestão municipal de modo a proporcionar uma adequada distribuição aos que preenchem;

CONSIDERANDO que a Carta dos Direitos dos Usuários da Saúde do Conselho Nacional de Saúde estabelece em seu Princípio Primeiro que, "Todo cidadão tem direito ao acesso ordenado e organizado aos sistemas de saúde", sendo que os Usuários devem respeitar o acesso ordenado e organizado praticado pelo Município de modo a propiciar a efetiva prestação à população sistemicamente considerada;

CONSIDERANDO que a porta de entrada para o Sistema Único de Saúde, inicia-se pelo SUS, segundo reza o inciso III do art. 2º do Decreto 7508/2011, sendo que, em nosso Município a porta de entrada são as Unidades Básicas de Saúde – UBS;

CONSIDERANDO que esta Portaria, norteará a forma e critérios de dispensação de Fórmulas Infantis disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Quirinópolis/GO;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar o fluxo de pacientes com prescrição e indicação de fórmulas especiais com intuito de racionalizar de forma responsável e técnica a sua utilização; bem como, estabelecer as competências e responsabilidades de cada profissional da equipe de saúde envolvido na assistência aos usuários sujeito deste Protocolo, para, assim, evitar a utilização incorreta ou mesmo não recomendada de fórmulas especiais infantis, preservando a integridade do paciente e o uso adequado e racional dos recursos públicos;

CONSIDERANDO o estudo realizado por Equipe Técnica com Relatório devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, no qual consta objetivos, dados e justificativas para a adoção dos presentes critérios;

R E S O L V E:

Art. 1º - Atualizar o Programa de Dispensação de Leite e Fórmulas Nutricionais Especiais Industrializadas, através de normas e critérios que deverão funcionar de acordo com o estabelecido nesta Portaria.
Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio do seu Gestor, adotará todas as medidas necessárias para divulgação dos critérios deste Programa.

Art. 2º - Para garantir o acesso a este programa, os Usuários do SUS deverão obedecer às Normas e Critérios estabelecidos no Programa, conforme Anexo I, que é parte integrante desta Portaria.

§1º - Serão atendidos pelo programa pacientes com indicações clínicas e nutricionais por faixa etária.

§2º - Para a verificação da situação de hipossuficiência e vulnerabilidade poderão ser efetuadas visitas à residência do requerente por profissional de assistência social de modo a corroborar os critérios para deferimento do requerimento

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE..... CUMPRA-SE.....PUBLIQUE-SE.

Secretaria Municipal de Saúde de Quirinópolis, Estado de Goiás, em 21 de agosto de 2025.

JADER ADRIANO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
Quirinópolis - Goiás

ANEXO I

PROTOCOLO DE DISPENSAÇÃO DE FÓRMULAS NUTRICIONAIS INFANTIS

1 - Indicações clínicas e nutricionais por faixa etária:

Crianças de 0 a 6 meses:
Alergia à proteína do leite de vaca ou intolerância à lactose (diagnóstico clínico confirmado de Alergia Alimentar ou laudo do Gastroenterologista).
Impossibilidade de aleitamento materno (óbito materno, mãe hospitalizada ou em uso de medicação que impeça a amamentação.
Disfagia neurológica grave.
Prematuridade extrema (22-28 semanas).
Baixo peso (IMC: Percentil <3).
Doenças metabólicas ou disabsortivas.
Pós operatório imediato do Trato Gastrointestinal.
Refluxo Gastroesofágico

Crianças de 6 a 24 meses: O Fornecimento de fórmulas de seguimento (06-12 meses) serão liberadas somente para crianças mediante indicação e avaliação nutricional e/ou médica, e conforme itens descritos nesse protocolo ao uso de formulas de partida, com formulário preenchido devidamente atualizado, com dados antropométricos, condição clínica e patológica.

2 - Conduta em uso de fórmula de partida
Serão atendidos pelo programa pacientes menores de seis (06) meses:
Impossibilitados de receber aleitamento materno em por estar a nutriz em uso de medicamentos que contraindicam a amamentação, como no caso de quimioterapia;
* mencionar na receita e por quanto tempo (ou a duração do tratamento) será fornecido o medicamento para saber por quanto tempo será fornecido a fórmula.
Recém-nascido pré-termo de idade gestacional igual ou inferior a 36 semanas ao nascimento ou gemelares com morbidades associadas (doença metabólica óssea, cardiopatias, síndrome do intestino curto, refluxo gastresofágico grave, pneumopatias em uso de oxigenoterapia), baixo peso.
Óbito materno;
Apresentar má formação labial e/ou de palato sem condições de receber o leite materno por sucção ou ordenha;
Crianças que não apresentam ganho de peso adequado para idade apenas com o consumo de leite materno, encontrando-se abaixo do percentil 3 de acordo com a curva de acompanhamento do crescimento infantil de peso para idade da Organização Mundial da Saúde (OMS) com recomendação de médico o nutricionista (OMS, 2007);
Criança com distúrbio neurológico que comprometa a deglutição e absorção de nutrientes;
Pacientes em uso de nutrição enteral como forma exclusiva de alimentação;
Mães HIV positivo.
Infecção materna pelos vírus Herpes simples e Herpes Zoster, em caso de lesão na mama;
Infecção materna pelo citomegalovírus (somente em caso de prematuros);
Infecção humana pelo vírus lingotrófico humano de células T (HTLV 1 e 2). Atendimento via Programa de Atenção Municipal ás DST/HIV/AIDS – PAMDHA. Condições infecciosas que contraindicam temporariamente o aleitamento materno;
Infecção materna pelo vírus da Hepatite C no caso de lesão da mama;
Hanseníase;
Infecção materna pelo Trypanossomacruzi (Doença de Chagas), apenas na fase aguda da doença;
Tuberculose pulmonar, sem tratamento. Condições maternas infecciosas que contraindicam o aleitamento materno;
Uso de medicamentos, drogas e metabólitos a serem avaliados individualmente.

Observações importantes:
OBS 1: A liberação de dieta de primeiro semestre será de 70% de acordo com o receituário médico (pediatra) por criança/mês, dependendo da patologia e gravidade do caso da criança.
OBS 2: Para crianças nascidas com menos de 37 semanas (pré-termo) será considerada a idade corrigida, tanto para considerar a idade e a quantidade de latas a serem dispensadas, como para avaliação do estado nutricional (utilizando-se curvas internacionais de crescimento para crianças nascidas prematura Intergrowth)
OBS 3: Faz-se importante ressaltar que a liberação de fórmulas infantis de partida será fornecida pela Secretaria Municipal de Saúde de Quirinópolis – Farmácia Cidadão até os 6 meses, excetuam-se dessa condição, crianças que após avaliação clínica e nutricional não apresentaram melhora.
OBS 4: Não será aceitável receitas ou laudos de clínicas particulares do município ou de outras cidades, devendo seguir o fluxograma deste protocolo;

3 - Conduta em uso de fórmula de seguimento:
O Fornecimento de fórmulas de seguimento (06-12 meses) para crianças será mediante indicação e avaliação nutricional e/ou médico pediatra, vinculados na rede SUS do município de Quirinópolis - GO, e conforme itens descritos ao uso de fórmulas de partida.

4 - Conduta em uso de Fórmulas Alimentares Para Portadores De Alergia A proteína Do Leite De Vaca (Aplv) E Intolerância À Lactose.
Para intolerância à lactose será fornecida fórmula indicada para idade até os 06 meses.
Para crianças com APLV em aleitamento materno: estimular a manutenção do aleitamento materno e orientar a dieta materna com restrição total de leite de vaca e derivados. O fornecimento DA FÓRMULA LACTEA será de – 50 % para crianças em uso de aleitamento artificial e materno.
Criança de 0 a 6 meses:
Fórmula extensamente hidrolisada.
Criança de 6 a 12 meses:
Sem comprometimento intestinal: Fórmula de proteína isolada de soja.
Com comprometimento intestinal: Fórmula extensamente hidrolisada.
Crianças com mais de 12 meses e menos de 24 meses:
Sem comprometimento intestinal e eutróficas: Fórmula de proteína isolada de soja e associada às demais refeições isentas de proteína do leite de vaca.
Com comprometimento intestinal e muito baixo peso ou baixo peso, segundo o índice peso/idade e/ou magreza acentuada ou magreza, segundo o índice IMC/Idade, SISVAN, 2008: Fórmula extensamente hidrolisada e associada às demais refeições isentas de proteína do leite de vaca.
Crianças maiores de 24 meses: Receberão orientação nutricional quanto à dieta restrita de proteína do leite de vaca, sendo que não há indicação para uso de fórmulas especiais.

OBS 1: Caso a sintomatologia do paciente seja muito sugestiva de APLV e este não apresentou melhora clínica com o uso da Fórmula extensamente hidrolisada, a fórmula de aminoácidos livres deve ser aventada. Assim como em crianças com desnutrição severa ou com múltiplas alergias, a fórmula de aminoácidos livres pode ser a primeira escolha de tratamento.
OBS 2: Após 8 semanas de tratamento com fórmula específica para APLV a criança que responder clinicamente deverá ser submetida ao teste de provocação oral (Apêndice C). Caso desenvolva os sintomas de APLV, deverá ser mantida a dieta com a qual se obteve sucesso terapêutico. Caso não desenvolva os sintomas de APLV, o diagnóstico está descartado e o tratamento suspenso.

5 - Conduta em uso de fórmula ou complemento alimentar para crianças autistas 1 (um) a 3 (três) anos:
A suplementação alimentar para crianças com autismodeve ser individualizada e elaborada por um profissional de saúde do município de Quirinópolis - Go, como um nutricionista ou médico, levando em consideração as necessidades específicas de cada criança.É importante abordar tanto a suplementação quanto a alimentação como um todo, visando melhorar a saúde geral e reduzir sintomas associados ao Transtorno do Espectro Autista (TEA).
A terapia nutricional para autistas abrange as ações de cuidado e proteção relacionadas à alimentação e suplementação de acordo com as orientações médicas. Compreende-se que o autismo envolve as ações de promoção e proteção da pessoa sob a ótica nutricional, realizadas por profissional de saúde habilitado e observados os protocolos clínicos e as diretrizes terapêuticas estabelecidas. A abrangência da atenção nutricional é necessária para assegurar a saúde dessas crianças, fortalecer a responsabilidade do SUS com o cuidado integral e promover avanços na atenção às necessidades únicas desse conjunto.

Características importantes:
Seletividade alimentar:
Crianças autistas podem apresentar dificuldades na aceitação de alimentos, sendo importante a intervenção de um profissional para auxiliar na introdução de novos alimentos e texturas.
Problemas gastrointestinais:
Distúrbios gastrointestinais são comuns em crianças com TEA, e a terapia nutricional pode ajudar a equilibrar a microbiota intestinal, reduzir a inflamação e melhorar a digestão.
Rotina alimentar:
Estabelecer horários e rotinas para as refeições pode ser útil para crianças com autismo.
Ambiente e estímulos:
A criação de um ambiente tranquilo e agradável durante as refeições pode facilitar a aceitação dos alimentos.
Acompanhamento profissional:
É fundamental o acompanhamento de um nutricionista e outros profissionais de saúde para avaliar as necessidades individuais, monitorar o progresso e ajustar o protocolo de suplementação e alimentação conforme necessário.
Acompanhamento Nutricional:
A Terapia Nutricional busca ajudar crianças com TEA a se aproximarem da comida de uma maneira positiva, ajudando a desenvolver hábitos alimentares e aceitar diferentes sabores. O objetivo principal é ajudar a criança a se tornar mais independente na hora de comer, aumentar a variedade de alimentos que ela aceita. Além disso, qualquer dificuldade sensorial que a criança possa ter relacionada à alimentação, buscando mudar sua atitude em relação aos alimentos.
A suplementação surge como uma medida importante para garantir que a criança receba todos os nutrientes necessários para um desenvolvimento saudável. É importante que seja realizada com o acompanhamento de um profissional de saúde, conforme a necessidade da criança.

Quando à necessidade de suplementação nessas crianças:
Crianças com seletividade alimentar grave, comprometendo baixo peso ou desnutrição, de acordo com dados antropométricos referente a peso e altura;
Crianças que apresentam déficit ponderal de pelo menos 3 meses contínuos;
Riscos nutricional como déficit de vitaminas e minerais;

OBSERVAÇÕES:
• A DISPENSAÇÃO DAS FÓRMULAS NUTRICIONAIS PARA COBERTURA DAS CRIANÇAS AUTISTAS SERÁ LIBERADO 50% DO PRODUTO PRESCRITO NA PRESCRIÇÃO, ENTREGUE MENSALMENTE, SEGUINDO O FLUXOGRAMA DE DISPENSAÇÃO DE FÓRMULAS DESCRITO NESSE PROTOCOLO, COM FÓRMULÁRIO PREENCHIDO DETALHADAMENTE PELO PROFISSIONAL DE SAUDE DO SUS (PEDIATRA E/OU NUTRICIONISTA) DESSE MUNCÍCIPO QUIRINÓPOLIS-GO.
• O ACOMPANHAMENTO DA CRIANÇA DEVERÁ SER MENSAL OU ATÉ TRIMESTRAL DE ACORDO COM A NECESSIDADE CLÍNICA.
• NÃO SERÃO CONSIDERADAS RECEITAS PARTICULARES DE OUTRAS REDES DE SAÚDE;
• É OBRIGATÓRIO APRESENTAR RELATÓRIO COM DIAGNÓSTICO FECHADO PARA AUTISMO E RELATÓRIO NUTRICIONAL COMPROVANDO A NECESSIDADE DA SUPLEMENTAÇÃO.

6 - CRITÉRIOS DE INCLUSÃO:
Com o intuito de atender a todas as situações já conhecidas que geram demanda para a dispensação de fórmulas infantis no Município de Quirinópolis/GO, estabeleceram-se os critérios de inclusão a seguir.
Eles definem, de acordo com o elenco de produtos padronizados, as situações que serão atendidas pela SMS de Quirinópolis - GO:
Alergias e intolerâncias alimentares;
Desnutrição ou doenças que comprometam o funcionamento do trato gastrointestinal;
Casos de contraindicação à amamentação.
Documentos necessários para abertura do protocolo:
Residir em Quirinópolis – Go;
Cópia do comprovante de residência em nome de um dos genitores; (conta de água, luz, telefone ou certidão do CADÚnico;
Cartão Nacional de Saúde atualizados;
Cadastrado na Unidade Básica de Saúde de referência;
Cópia de certidão de nascimento ou documento de identificação com foto;
Cópia documentos de identificação dos pais (RG e CPF);
Relatório médico contendo: CID da patologia;
Nome e carimbo legíveis (CRM GO)

Histórico clínico detalhado, obrigatório registrar o histórico de amamentação (se foi realizada a tentativa de exclusão de proteínas do leite de vaca da dieta materna ou, em caso de não estar em aleitamento justificar o motivo da suspensão), presença de lesões cutâneas, sangramento nas fezes, ganho ponderal inadequado e registro de dados antropométricos (peso e altura)
O laudo para solicitação de fórmulas infantis (anexo) deverá ser preenchido pelo médico pediatra ou nutricionista de referência do município para dispensação de fórmulas infantis de acordo com esse protocolo e, juntamente com os documentos acima detalhados, apresentar a caderneta de saúde da criança (cópia da página principal e do gráfico de crescimento devidamente preenchido).
De acordo com o caso, anexar resultados de exames realizados nos últimos 60 dias;

7 - CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO:
São critérios para alta na dispensação de fórmulas infantis: óbito, mudança de município, recebimento da fórmula por outro fluxo e melhora do quadro clínico, não se enquadrando mais nos critérios deste Protocolo.
Não será permitido receituários particulares para a dispensação das fórmulas, devendo seguir o fluxograma presente no protocolo.
Caso o usuário não compareça em intervalo de 60 dias sem retirada do produto o mesmo será desligado automaticamente do programa, sendo necessária realização de novo cadastro.
As famílias em vulnerabilidade social deverão ser encaminhadas à Secretaria de Assistência Social e/ou Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) do município de Quirinópolis/Go. Não será efetuado fornecimento em casos em que foi introduzida fórmula infantil e a justificativa seja dificuldade financeira. O Programa de Fórmulas Infantis e Fórmulas especiais do Município atende casos de patologias especificas, tendo em vista o SUS preconizar o Aleitamento Materno.

8 - QUANTIDADE FORNECIDA POR MÊS
A quantidade do produto recebido na data de inclusão poderá a qualquer momento sofrer alterações, como acréscimos, reduções ou suspensões, dependendo da evolução do paciente e de acordo com os critérios para o fornecimento de fórmulas alimentares industrializadas descritas.
A quantidade de produto dispensado ao mês pode variar de acordo com a idade, diagnóstico e evolução do quadro clínico. Salienta-se que serão dispensados 70% da quantidade que necessita e utiliza por mês para as pacientes 0 a 6 meses e 50 % que necessita e utiliza por mês para crianças acima de 6 meses de acordo com o protocolo presente, tendo em vista que o programa é um auxílio.

OBS: As fórmulas infantis bem como suplementos alimentares estarão de acordo com as especificações técnicas dos produtos e não pelo nome comercial prescrito, podendo durante o tratamento apresentar nomes comerciais diferentes.

Para fórmula infantil a quantidade máxima da prescrição será:
70% mês para crianças menores de 6 meses;
50% mês para crianças de 6 a 24 meses;

9 - FLUXOGRAMA NO ATENDIMENTO
O fluxo de atendimento exposto é único e aplicável para todos os casos que este Protocolo visa atender. Ele orienta os passos para o acesso aos produtos, desde o diagnóstico até a dispensação.

10 - DISPENSAÇÃO
A retirada das fórmulas infantis ocorrerá mensalmente e deverá ser realizada pelo paciente ou responsável diretamente no setor de dispensação de insumos, mediante apresentação da receita com carimbo e assinatura do profissional exclusivamente do Sistema Único de Saúde (SUS) contendo 3 opções de produto ou descrição da fórmula com justificativa.
A dispensação de fórmulas infantis seguirá o fluxo de atendimento sendo:
70% para crianças 0 a 6 meses em uso exclusivo de aleitamento artificial ou dieta enteral;
50% para crianças em uso de aleitamento artificial e materno ou crianças acima de 6 meses de acordo com os critérios presentes nesse protocolo.
Apresentar carteirinha de Vacinação com puericultura mensal, para avaliação da curva de crescimento infantil.
As crianças participantes do programa deverão passar por avaliação mensal com o profissional pediatra ou nutricionista designado ao atendimento exclusivo do programa de dispensação de fórmulas infantis podendo passar a ser trimestral (3 em 3 meses) dependendo da evolução da criança.

11 - PADRONIZAÇÃO DE FÓRMULAS INFANTIS ESPECIAIS E SUPLEMENTOS/COMPLEMENTOS ALIMENTARES ORAIS:
Fórmula infantil láctea de partida: Fórmula infantil modificada, em pó, indicada para a alimentação de lactentes nos seis primeiros meses de vida, à base de leite de vaca, contendo caseína, lactoalbumina ou concentrado de proteína do soro, gordura láctea e/ou óleo vegetal, maltodextrina e/ou lactose, vitaminas e sais minerais, isenta de sacarose. (MARCAS: NAN 1 OU APTAMIL 1 OU SIMILARES);
Fórmula infantil láctea de seguimento: Fórmula infantil modificada, em pó, indicada para a alimentação de lactentes a partir dos seis primeiros meses de vida, à base de leite de vaca, contendo caseína, lactoalbumina ou concentrado de proteína do soro, gordura láctea e/ou óleo vegetal, maltodextrina e/ou lactose, vitaminas e sais minerais, isenta de sacarose. (MARCAS: NAN 2 OU APTAMIL 2 OU SIMILARES);
Fórmula infantil à base de proteína isolada de soja: Fórmula infantil em pó, para alimentação de lactentes com intolerância a lactose ou alergia ao leite de vaca, à base de proteína isolada de soja, acrescida de metionina, maltodextrina ou polímeros de glicose, vitaminas e sais minerais, e isenta de sacarose e lactose. (MARCAS: NAN SOYA OU APTAMIL SOYA OU SIMILARES);
Fórmula infantil sem lactose: Fórmula infantil para lactentes destinadas a necessidades dietoterápicas específicas com restrição de lactose. (MARCAS: NAN SL OU SIMILARES);
Fórmula infantil anti-refluxo: Fórmula especialmente indicado para o tratamento dietético da regurgitação. (MARCAS: NAN AR OU SIMULARES);
Fórmula infantil hipoalergênica: Fórmula infantil hipoalergênica, para crianças que não apresentam distúrbios absortivos, com proteínas do soro do leite parcialmente hidrolisadas, enriquecidas com vitaminas e minerais, acrescida de ácidos graxos de cadeia longa, óleos vegetais e prebióticos. isenta de sacarose, frutose, glúten. Fórmula para o primeiro ano de vida. (MARCAS: APTAMIL PEPTI);
Fórmula infantil semi-elementar: Fórmula infantil hipoalergênica, à base de proteína hidrolisada, isento de proteína láctea, indicada para lactentes desde o nascimento. Fórmula nutricionalmente completa. Isenta de lactose, galactose, sacarose, frutose e glúten. (MARCAS: PREGOMIN PEPTI OU NEOCATE);
Suplemento Alimentar infantil: Suplemento nutricional em pó para preparo de bebida instantânea enriquecido com vitaminas e minerais para crianças que necessitem de um aporte maior de nutrientes. Indicado para crianças de 1 a 3 anos de idade, uso para crianças com baixo peso, desnutrição, seletividade alimentar severa. (MARCAS: FORTINI ou SIMILARES);

ANEXO II

LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE FÓRMULAS NUTRICIONAIS			
IDENTIFICAÇÃO DO USUÁRIO			
NOME COMPLETO:			
SEXO: ( ) M ( ) F	DATA DE NASCIMENTO (D.N): ____/_____/_____		
CPF:	RG:	CNS:	
NOME COMPLETO DA MÃE:			
RESPONSÁVEL:		DN DO RESP.:	
CPF:	RG:	CNS:	
ENDEREÇO COMPLETO:			
TELEFONE:	UF:	CEP:	
E-MAIL:			
ASSINATURA DO PACIENTE OU RESPONSÁVEL:			
INFORMAÇÕES SOBREA DOENÇA			
DOENÇA PRINCIPAL:		CID:	
OUTRO (S) DIAGNÓSTICO (S):		CID (S):	
ASSINALAR O AGRAVO QUE JUSTIFICA A INDICAÇÃO DA TERAPIA NUTRICIONAL: ( ) AFAGIA / DISFAGIA POR ALTERAÇÃO MECÂNICA DE DEGLUTIÇÃO OU TRÂNSITO DIGESTIVO ( ) AFAGIA / DISFAGIA POR DOENÇA NEUROLÓGICA ( ) TRANSTORNO DE MOBILIDADE INTESTINAL ( ) SINDROME DE MÁ ABSORÇÃO ( ) DESNUTRIÇÃO MODERADA A GRAVE ( ) OUTRO: _____			
AVALIAÇÃO NUTRICIONAL			
PESO (KG): _____ ( )ATUAL ( )ESTIMADO	ESTATURA(CM): _____ ( ) ATUAL ( ) ESTIMADO	IMC: _____	
LAUDO NUTRICIONAL:			
VIA ADMINISTRAÇÃO DA TERAPIA NUTRICIONAL			
( ) VO ( )TNE + VO ( ) TNE EXCLUSIVA ( ) TNE+TPP			
VIA DE ACESSO: SONDA ( )NASOGÁSTRICA ( ) NASOENTÉRICA ( )GASTROSTOMIA ( )JEJUNOSTOMIA			
DESCRITIVO DA FÓRMULA SOLICITADA:	VOLUME E FRACIONAMENTO/DIA:	TOTAL/MÊS:	
IDENTIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL SOLICITANTE			
NOME DO ESTABELECIMENTO:		CNES:	
NOME DO PROFISSIONAL:		CRM/CRN:	
CPF:	CNS:		
ENDEREÇO:			
TELEFONE:	UF:	CEP:	
E-MAIL:			

DATA: ____/_____/_____. ---

Assinatura e carimbo (nutricionista) Assinatura e carimbo (médico)

CAMPOS PARA PREENCHIMENTO EM CASO DE ALERGIA À PROTEÍNA DO LEITE DE VACA

QUADRO CLÍNICO:
ALERGIA ALIMENTAR CLASSIFICAÇÃO:

( ) IGE MEDIADA ( ) NÃO IGE MEDIADA ( ) MISTA ( ) SEM DEFINIÇÃO

DATA DO INÍCIO DO QUADRO: ____/_____/_____

MANIFESTAÇÕES CUTÂNEAS:

( ) URTICÁRIA ( )PRURIDO ( )ANDIOEDEMA ( )DERMATITE ( )OUTROS:

OBSERVAÇÕES:_____

MANIFESTAÇÕES GASTROINTESTINAIS:

( ) DOR ABDOMINAL ( ) DIARRÉIA ( ) CONSTIPAÇÃO ( ) VÔMITOS/NÁUSEAS ( ) REFLUXO ( ) DISTENÇÃO ABDOMINAL

( ) SANGUE NAS FEZES ( ) OUTROS OBSERVAÇÕES: _____

MANIFESTAÇÕES RESPIRATÓRIAS:

( ) BRONCOESPASMO ( ) TOSSE ( ) RINITE ( )EDEMA DE LARINGE ( ) OUTROS

OBSERVAÇÕES:_____

EXAMES COMPLEMENTARES (ATUAIS)
IGE ESPECÍFICA *IN VIVO* (PRICK TEST):

( ) ALFA-LACTOALBUMINA ( ) BETA-LACTOGLOBULINA ( ) CASEÍNA ( ) LEITE DE VACA ( ) SOJA

DATA: ____/_____/_____

IGE ESPECÍFICA *IN VITRO* (RAST):

( ) ALFA-LACTOALBUMINA ( ) BETA-LACTOGLOBULINA ( ) CASEÍNA ( ) LEITE DE VACA ( ) SOJA

DATA: ____/_____/_____

AVALIAÇÃO GASTROINTESTINAL:

( ) SANGUE OCULTO ( ) ALFA-1-ANTITRIPSINA FECAL ( ) RELAÇÃO ALBUMINA/GLOBULINA

DATA: _____/_____/_____

ANATOMOPATOLÓLOGICO:

( )ESTÔMAGO ( ) ESÔFAGO ( )DUODENO ( )RETO

DATA: _____/_____/_____

PROVA DE PROVOCAÇÃO ORAL / TESTE DE DESENCADEAMENTO

( ) SIM, DATA: _____/_____/_____ ( )NÃO

DATA: _____/_____/_____.

Assinatura e carimbo (médico) Assinatura e carimbo (nutricionista)

Publicado por:
Fabrícia de Mello Almeida
Código Identificador:30985D71

